

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 207

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

# Finanças aprova relatório final da LOA 2015

## O colegiado também confirmou a revisão do Plano Plurianual 2012-2015

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Assembleia aprovou ontem pela manhã o relatório final das emendas modificativas à Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2015 e a revisão do Plano Plurianual (PPA) 2012-2015.

Durante a reunião, foi feita a revisão geral de todos os pareceres parciais dados pelos relatores do Orçamento. Foram aprovadas 99,6% das emendas parlamentares, relativas à reserva de contingência, ou seja, aos recursos que os deputados indicam para serem investidos nas comunidades que representam.

Das 499 emendas parlamentares, a maioria é direcionada ao Instituto Agrônomo do Estado (IPA). A ideia é que o órgão firme convênio com empresa terceirizada, viabilizando a contratação de tratores para inúmeros serviços, entre eles, a construção de poços, para ajudar a po-



WILLIAMS AGUIAR

**TRÂMITE** - Depois de ser aprovada na Comissão de Finanças, Lei Orçamentária Anual será votada em Plenário

pulação a enfrentar os efeitos da seca.

De acordo com o presidente da Comissão de Finanças, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), na revisão, foram incluídas algumas ações que não estavam previstas inicialmente. No caso da Secretaria da Copa, por exemplo, houve uma redução de 50% dos recursos do orçamento da pasta para 2015.

No setor da saúde, registrou-se aumento de aproximadamente 7%, correspondente a cerca de R\$ 3 bilhões.

Clodoaldo Magalhães também destacou uma reestruturação de investimentos na educação, já que o Estado destinou grande parte dos recursos, em 2014, para a construção de três escolas técnicas.

O parlamentar ainda ressaltou as ações incluídas na

revisão do PPA relativas à Secretaria de Ciência e Tecnologia. Os recursos são destinados à manutenção do Armazém da Criatividade nos municípios de Caruaru e Petrolina, no interior do Estado. O projeto é semelhante ao que deu origem ao Porto Digital, no Recife. O PPA também vai destinar verbas para a construção e ampliação dos campus da

Universidade de Pernambuco (UPE) em Caruaru e Serra Talhada.

Segundo Clodoaldo Magalhães, o próximo passo é encaminhar o relatório final ao Plenário, para votação. Ele chamou atenção para as particularidades do Orçamento no próximo ano. “O ano de 2015 é de natureza diferenciada em relação ao planejamento, porque é um ano de

início de Governo. O governador eleito trabalhará com um PPA velho e receberá também esse Orçamento de 2015, sem que tenha participado ativamente de um planejamento dessas ações”, observou.

Por outro lado, o socialista acredita que, por se tratar de um Governo de continuidade, haverá uma facilidade maior no ajuste do Orçamento, para execução durante o ano de 2015. “De qualquer maneira, é um Orçamento que necessita do olhar atento da nova equipe que vai auxiliar o governador eleito Paulo Câmara (PSB)”, comentou.

Na reunião, o colegiado também aprovou outros dez projetos, entre eles os de nº 2167/2014 e 2168/2014, de autoria do Executivo, que criam os Conselhos Estaduais de Preservação do Patrimônio Cultural e de Política Cultural, respectivamente.

## Edital

# Assembleia convoca aprovados em concurso público

Os aprovados no concurso público da Assembleia Legislativa têm até amanhã para comparecer ao Departamento de Gestão Funcional da Alepe, conforme cronograma constante no Ato 1092, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo no último dia 20. O departamento fica na Avenida João de Barros, 651, na Boa Vista.

Os novos servidores devem comprovar os requisitos estabelecidos e apresentar os documentos elencados no edital do certame, disponível na página [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)/concurso. A posse está prevista para 6 de janeiro de 2015.

De acordo com o superintendente-geral da Assembleia, Marcelo Cabral, o objetivo de convocar os classi-

ficados com antecedência é agilizar o processo burocrático, com a avaliação dos documentos, conferências de digitais com a Fundação Carlos Chagas (que realizou o certame), e a realização de exames médicos. “Também vai servir para organizar da melhor forma possível a lotação dos concursados, por setor, principalmente os de nível médio”, explicou, lem-

brando ainda que, após a posse, será realizado um curso de formação, apresentando as atividades e a rotina do Legislativo aos novos servidores.

Ao todo, foram classificados cem candidatos, sendo 60 para os cargos de analista e 40 para os de agente legislativo. Mais de 40 mil pessoas participaram da seleção, realizada em abril deste ano.



ARQUIVO ALEPE

**LEGISLATIVO** - Posse está prevista para 6 de janeiro

# Audiência pública discute ataques de tubarão

## Reunião foi promovida pela Comissão de Meio Ambiente

Os ataques de tubarão nas praias do Recife e Região Metropolitana foram tema de audiência pública realizada ontem de manhã pela Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa. Nos últimos 22 anos, foram registrados oficialmente 59 ataques e 24 mortes. A maior parte deles ocorre entre julho a setembro nas fases da lua nova e cheia. As espécies responsáveis pela maioria das ocorrências são cabeça-chata e tigre.

Os dados foram apresentados pelo biólogo marinho André Afonso, que realiza pesquisas de pós-doutorado na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). De acordo com ele, as maiores causas dos peixes migrarem para a costa são a construção do Porto de Suape, que alterou profundamente o ecossistema; a presença de um canal profundo perto da costa, iniciando em Piedade e terminando no Pina; e a degradação ambiental dos cursos d'água.

André Afonso também apresentou informações sobre o Projeto de Pesquisa e Monitoramento de Tubarões na Costa Pernambucana (Pro-



PLANO - Dados apresentados no encontro serão compilados e entregues à futura gestão

tuba). Os animais são capturados, recebem um transmissor, que emite sinal via satélite e passam a ser monitorados online. O objetivo é descobrir a rota de migração dos tubarões e tentar identificar os motivos dos ataques na costa. Na captura, são coletados sangue e parasitas para análise. O projeto envolve recursos de R\$ 1,5 milhão ao ano. “Acreditamos que o problema maior não está nos tubarões, mas no ambiente que foi modificado”, avaliou Afonso.

O presidente do Instituto Oceanário de Pernambuco, Alexandre Carvalho, detalhou seu trabalho de educação ambiental junto à popula-

ção. Cerca de 20 ações mensais são realizadas com a distribuição de cartilhas, panfletos e fixação de cartazes, além de abordagens aos banhistas, palestras e esquetes teatrais em entidades públicas e privadas. O presidente do Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões (Cemit), o coronel do Corpo de Bombeiros Clóvis Ramalho, também listou ações realizadas.

Durante a audiência pública, Marcos Luna, coordenador do Núcleo Tecnológico do Agreste (NTA), em Bezerros, falou sobre um aparelho para repelir tubarão criado em 2004. “O nosso equipamento tem tecnologia

de ponta, trabalha com ondas magnéticas e atinge uma maior distância. Não entendemos porque não foi colocado em teste, uma vez que já foi apresentado ao Governo”, questionou.

O presidente da Comissão de Meio Ambiente da Alepe, deputado Aluísio Lessa (PSB), informou que um relatório com todas as informações apresentadas na audiência será entregue à equipe de transição do Executivo estadual. “Quem for assumir a área no novo Governo já terá um documento atualizado e assim poderá desenvolver outras ações para conter os ataques de tubarão”, destacou Lessa.

de Pernambuco (Emater-PE).

Uma placa alusiva à data foi entregue a Genil Gomes, presidente do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), órgão responsável pela execução do programa. “O serviço tem como base a educação informal, levando conhecimento técnico e discutindo com os pequenos agricultores as melhores alternativas”, frisou.

Emocionado, o extensionista agrícola do IPA Carlos Alberto Vilela Barbosa fez um histórico da extensão rural em Pernambuco. “Mais de 200 mil propriedades são atendidas no Estado”, destacou. Em seguida, foi apresentado um vídeo comemorativo à data e entregues placas a Ângelo Ferreira e demais homenageados pelo IPA.



SOLENE - Ângelo Ferreira, Genil Gomes e Zé Maurício

ção de barragens e assistência de carros-pipa no período de estiagem”, disse o deputado Zé Maurício (PP), que presidiu a solenidade.

Ângelo Ferreira destacou os vários momentos da atividade no Brasil e disse que o programa vem resistindo ao

tempo, assumindo variados significados ao longo de sua história. “É uma prática participativa voltada ao desenvolvimento local”, comentou, lembrando os 17 anos em que foi extensionista agrícola na extinta Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

## Reconstrução

### Alepe aprova subvenção para o Pró-Criança

Matéria autorizando subvenção social no valor de R\$ 1 milhão em favor do Movimento Pró-Criança foi aprovada ontem à tarde, em primeira discussão, em Plenário, após ter sido avaliada de manhã na reunião da Comissão de Administração Pública da Alepe. O Projeto de Lei nº 2156/2014, de autoria do Poder Executivo, foi relatado na comissão pelo deputado Tony Gel (PMDB). A sede da entidade, localizada no bairro dos Coelhos, foi destruída por um incêndio em agosto deste ano.

De acordo com o texto, o montante total será parce-

lado em quatro vezes.

O Movimento Pró-Criança é uma entidade sem fins lucrativos, mantida pela Arquidiocese de Olinda e Recife. A unidade nos Coelhos atende 600 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com a oferta de cursos profissionalizantes e atividades culturais.

“É uma atitude louvável por conta do abalo que recentemente a entidade sofreu com o incêndio que destruiu toda a estrutura do prédio”, destacou Tony Gel. O colegiado também distribuiu quatro projetos e aprovou outros 12.



ADMINISTRAÇÃO - Comissão aprovou outros 12 projetos

## Vaticano

### Líderes religiosos se unem contra o tráfico de pessoas

A deputada Terezinha Nunes (PSDB) registrou ontem, em Plenário, a assinatura de um documento de compromisso entre o papa Francisco e diversos líderes religiosos contra o tráfico de pessoas em todo mundo. O encontro aconteceu anteontem no Vaticano com a presença de representantes cristãos, muçulmanos, judeus, budistas, ortodoxos e anglicanos.

A parlamentar lembrou o tema da Campanha da Fraternidade 2014 da Igreja Católica, “Fraternidade e o tráfico humano”, e informou que a Igreja não pretende deixar o debate na esfera religiosa, mas convencer os governantes de cada país a enfrentar a questão. Segundo Terezinha, o tráfico humano envolve trabalho escravo, prostituição, retirada de órgãos e todo tipo de violação aos direitos humanos por ser um crime de lesa humanidade.

Ela informou que, segundo a Organização das Nações Unidas, 20 milhões de pessoas em todo o mundo, sobre-

tudo mulheres e meninas, são vítimas do tráfico humano, que piora com a pobreza, os conflitos, a violência e a falta de acesso à educação e ao trabalho decente. “No Brasil, existem muitos casos de pessoas que são levadas para regiões distantes e trabalham sem receber salário, como se fosse o tempo da escravidão”, disse.

Na opinião da tucana, é fundamental que um líder como o papa chame atenção para as mazelas da sociedade. “Foi um ato histórico”, frisou.



PAPA - Terezinha Nunes

## Agricultura

### Alepe comemora 60 anos de extensão rural no Estado

Com a finalidade de levar assistência ao homem do campo, proporcionando condições para sua permanência no meio rural, e estimular a agricultura familiar, foi criado há 60 anos, o Programa de Atividades de Extensão Rural em Pernambuco. A data foi celebrada ontem à noite em Reunião Solene, realizada por sugestão do deputado Ângelo Ferreira (PSB).

O programa atende a assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e pescadores artesanais, entre outros. “São muitos agricultores beneficiados, com práticas modernas e assistência tecnológica permanente. Os agricultores, por exemplo, recebem crédito rural, cursos e seminários, além da constru-

JARBAS ARAÚJO

# Cadeia pública de Serra Talhada aguarda reforma

## Parlamentares denunciam estrutura do prédio e falta de condições mínimas de higiene

O deputado Augusto César (PTB) pediu ao Governo do Estado, na tarde de ontem em Plenário, a realização de melhorias na Cadeia Pública de Serra Talhada, no Sertão do Pajeú. O apelo foi ratificado pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD), também na tribuna da Assembleia.

Augusto César informou que a juíza da comarca local, Flávia Fabiane Nascimento Figueira, determinou o prazo de quatro meses pa-

ra que sejam feitas obras de reforma no prédio, que abriga cerca de 130 detentos. Caso contrário, o petebista informou que será determinada a transferência dos presos para a cidade de Arcoverde, distante 157 quilômetros, causando transtornos para os detentos e seus familiares.

“Há informações de que a comida servida aos apenados é levada por parentes, e que faltam condições mínimas de higiene e saneamento no local”, rela-



TRIBUNA - Augusto César e Rodrigo Novaes lembraram que juíza da comarca local estabeleceu prazo para obra

to. Augusto César disse ainda que existem outros espaços públicos de responsabilidade do Estado em situação precária ou com obras paralisadas no Interior, citando a base do Corpo de Bombeiros de Serra Talhada. “São sinais das dificuldades da administra-

ção estadual por conta da precariedade da gestão”, criticou.

O deputado Rodrigo Novaes reforçou o pedido de intervenções urgentes na Cadeia Pública de Serra Talhada. Ressaltou também o prazo estabelecido na determinação judicial e apon-



FOTOS: JOÃO BITA

tou a “baixa qualidade da estrutura do prédio e precariedade de manutenção dos presos no local”.

“A situação é ainda pior em Floresta, no Sertão do São Francisco, onde a cadeia está fechada, e os prisioneiros são levados para cidades como Belém

do São Francisco, Petrolina e Arcoverde”, pontuou. Rodrigo Novaes, por outro lado, parabenizou a administração estadual pelas novas instalações da Delegacia de Polícia de Floresta, que classificou de “moderna e bem equipada”.

## Rede pública

### Envio de ofício a escolas do Recife recebe críticas

A deputada Teresa Leitão (PT) afirmou ontem, em pronunciamento na tribuna, que os professores, gestores e funcionários da rede pública do Recife estão apreensivos com um documento encaminhado pela Secretaria municipal de Educação às escolas. A parlamentar destacou que o ofício enviado ontem às unidades de ensino faz referência a um dos artigos da Lei 14.728/1985, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A deputada leu o texto, que trata de proibições impostas ao servidor quando se referir a autoridades ou a atos da administração. Teresa explicou que o documento veda manifestações de apreço ou despreço a pessoas ou instituições, o que pode resultar em aplicação



JOÃO BITA

ESTATUTO - Teresa Leitão

de penalidades a serem aplicadas mediante processo administrativo disciplinar. “Desde que houve a abertura política, não tinha ouvido falar de nenhuma iniciativa desse tipo. A atitude da Secretaria de Educação

está sendo chamada pelos servidores de lei da mordança, pois impede os funcionários de se manifestarem até sobre ações promovidas pela própria prefeitura, como a campanha de combate à Aids e a reforma do Teatro do Parque”, ressaltou.

A deputada protestou contra a medida e informou que pediu à Comissão de Educação da Câmara Municipal do Recife a apuração junto à prefeitura das razões da iniciativa, lembrando que, ao longo dos anos, o estatuto já foi reformulado e atualizado.

“Espero que os vereadores consigam descobrir a real intenção desse comunicado, que só vai gerar tensão na relação pedagógica entre a comunidade escolar e os gestores”, enfatizou.

## Unesco

### Roda de capoeira é reconhecida como patrimônio da humanidade

A confirmação da roda de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade foi tema do pronunciamento do deputado Zé Maurício (PP), na tarde de ontem, em Plenário. O título foi aprovado em reunião da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), na França, no último dia 26 de novembro.

O parlamentar relatou que, ao longo dos últimos meses, passou a conhecer melhor esta expressão cultural, muito comum nas comunidades mais pobres e tradicionais do Estado. Ele ressaltou a alegria de a expressão genuinamente brasileira passar a figurar, ao lado do frevo, no rol dos grandes bens culturais da humanidade.

“Com este título, passamos a reconhecer e respeitar ainda mais nossas raízes africanas, e faz também com que

o Brasil se comprometa ainda mais com sua preservação”, destacou, ressaltando as reivindicações de instituições de valorização da consciência negra por políticas públicas de fortalecimento das expressões culturais no Estado.

Zé Maurício ainda sugeriu a criação de um espaço para a capoeira equivalente ao Centro de Artesanato de Pernambuco,

Museu do Homem do Nordeste e o Paço do Frevo. Segundo o parlamentar, Pernambuco foi um dos berços da roda de capoeira, surgida no século 16, juntamente com a Bahia e o Rio de Janeiro. Ele destacou que atualmente essa expressão cultural é disseminada em mais de 160 países.

Em aparte, o líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), informou que outras importantes expressões culturais pernambucanas foram incluídas na lista brasileira de Patrimônio Cultural Imaterial. “Estamos vivendo um período marcante da nossa cultura, com o reconhecimento internacional da capoeira e do frevo e, agora, com o cavalo marinho, o maracatu nação, e o maracatu de baque solto reconhecidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)”, destacou.



JOÃO BITA

CULTURAL - Zé Maurício

## Ordem do Dia

**Centésima Trigésima Oitava Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 04 de dezembro de 2014, às 10:00 horas.**

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6879/2014  
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2124/2014, de autoria do Poder Executivo que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2012-2015, revisão 2015, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2014**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6881/2014  
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2125/2014, de autoria do Poder Executivo que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2015.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2014**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6896/2014  
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2014 de autoria do Deputado Waldemar Borges que denomina de Ramal Viário Governador Eduardo Campos, a via de acesso entre a BR-408 no Município de São Lourenço da Mata, e a Avenida Belmino Correia, no Município de Camaragibe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2014**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2014  
Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona, situado na Rua Marquês do Recife, bairro de Santo Antônio, município do Recife.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2014**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014  
Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel localizado na Praça do Diário S/N, antigo prédio do Diário de Pernambuco, bairro de Santo Antônio, município do Recife.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2014**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2014  
Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo de modo a inserir a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, na estrutura da Secretaria das Cidades, retirando-a da Secretaria de Infraestrutura.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2014**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2014  
Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2014**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2013  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Dep. Adalto Santos**

Introduz alteração na Lei Estadual nº 12.098, de 6 de novembro de 2001, que proíbe a fabricação, venda e comercialização no Estado de Pernambuco de brinquedo que tenha formato, característica e/ou cor semelhante as armas verdadeiras, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2014  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Dep. Augusto César**

Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos e o registro de produtos utilizados no procedimento de pigmentação artificial permanente da pele (tatuagem), e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 9ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2014**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2014  
Autor: Dep. Raquel Lyra**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os supermercados e hipermercados exporem aos consumidores, em um mesmo local ou gôndola, todos os produtos alimentícios especialmente elaborados sem a utilização de glúten, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2014**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2156/2014  
Autor: Poder Executivo**

Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Movimento Pró-Criança, entidade privada sem fins lucrativos, ligada à Arquidiocese de Olinda e Recife.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2014**

**Discussão Única do Requerimento nº 3839/2014  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Voto de Aplausos ao Sr. Flávio Régis, Prefeito de São Vicente Férrer, pela realização da "Festa da Banana", transcorrida no período de 28 a 30 de novembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2014**

**Discussão Única do Requerimento nº 3840/2014  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Voto de Congratulações com a Escola Domingos Albuquerque, no município de Ipojuca, pela passagem do seu 65º aniversário.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2014**

**Discussão Única do Requerimento nº 3841/2014  
Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações com a população do município de Santa Cruz do Capibaribe, pela passagem dos seus 61 anos de

emancipação política, que transcorrerá no dia 29 de dezembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2014**

## Ata

**ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA**

AOS 2 (DOIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E CATORZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BOTAFOGO FILHO, DIOGO MORAES, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA MARY GOUVEIA (AUTORIZADA PELO ATO Nº 1078/2014, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA SETE DO CORRENTE), CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E TONY GEL, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA AO SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADA À PUBLICAÇÃO, DETERMINA AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, QUE COMEMORA A ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO DAS OBRAS DO PROJETO OBRA SANEADA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM FATOS DO ATUAL GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ENUMERANDO OBRAS PARALISADAS, ATRASO DE PAGAMENTO A FORNECEDORES E A EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO ESTADO, O ATRASO DE REPASSES E A EXECUÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS (FEM) E UM DÉFICIT PRIMÁRIO NAS CONTAS PÚBLICAS DA ORDEM DE UM BILHÃO DE REAIS PARA O PRÓXIMO GOVERNADOR, COM REDUÇÕES DE INVESTIMENTOS NOS SETORES DA EDUCAÇÃO, DO SANEAMENTO E DA HABITAÇÃO E DE DESPESAS COM PESSOAL POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA O ANO DE DOIS MIL E QUINZE CONSTANTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) A SER VOTADA NESTA CASA, E COM A POSSIBILIDADE DE TOMADA DE EMPRÉSTIMOS POR PARTE DO FUTURO GOVERNADOR PARA LIDAR COM O DÉFICIT PRIMÁRIO. EM APARTE, O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI APONTA OBRAS INACABADAS E ATRASO DE OBRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. EM APARTE, A DEPUTADA TERESA LEITÃO RELATA A EXIGUIDADE DA EXECUÇÃO DA ORDEM DE TRINTA POR CENTO DOS RECURSOS DO FEM E ALERTA PARA AS CONSEQUÊNCIAS DA REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO CONSTANTES NA LOA. EM APARTE, O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR APONTA A DISSONÂNCIA ENTRE A PROPAGANDA E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO GOVERNO DO ESTADO E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SASSEPE). O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA DISCORDA DO PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO E DECLARA TRANQUILIDADE NA TOMADA DE EMPRÉSTIMOS POR PARTE DO ESTADO. FINALIZANDO, O ORADOR DECLARA VER A POSSIBILIDADE DE TOMADA DE EMPRÉSTIMOS JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES) COMO A FORMA DE SANEAMENTO DAS CONTAS DO ESTADO E COBRA DO GOVERNO DO ESTADO UMA EXPLICAÇÃO PARA A PREVISÃO DA REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS NA LOA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, NO TEMPO RESERVADO À COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS, QUE, NA QUALIDADE DE LÍDER DO GOVERNO, REFUTA O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, EXPLICANDO SE TRATAR DE REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NÃO FINANCEIRA, HAJA VISTA SE TRATAR DE ORÇAMENTO ADEQUADO ÀS NECESSIDADES FUTURAS DO ESTADO, APONTANDO A GRANDE CAPACIDADE DO ESTADO PARA CONTRAIR EMPRÉSTIMOS E ESCLARECENDO QUE RECURSOS DO FEM DO ANO CORRENTE SÓ PODEM SER LIBERADOS APÓS A EXECUÇÃO DOS RECURSOS LIBERADOS NO ANO DE DOIS MIL E TREZE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2076/2014, O SUBSTITUTIVO Nº 1/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2102/2014 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2103/2014. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1853/2014, O SUBSTITUTIVO Nº 1/2014 AO PROJETO DE LEI

ORDINÁRIA Nº 1988/2014 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2027/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS NºS 3828/2014 A 3833/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO OS REQUERIMENTOS NºS 3839/2014 E 3841/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVIDA OS PRESENTES PARA A SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA DESTA CASA ÀS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**PARECERES NºS 6849 E 6851 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 2076 e 2103.**  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6850 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nºs 2102.**  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6852 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1855.**  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 6853, 6854 E 6855 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 2085, 2101 e 2149.**  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6856 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2167, juntamente com a Emenda nº 01.**  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6857 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2168, juntamente com a Emenda nº 01.**  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6858 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2156.**  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 6859, 6860 E 6861 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos nºs 2155, 2157 e 2159.**  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 6862 E 6863 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável aos Projetos nºs 2155 e 2157.**  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6864 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1810.**  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6865 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1965.**  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6866 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2130.**  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6867 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 2150.**  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 6868, 6869, 6870, 6871 E 6872 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 2155, 2156, 2157, 2158 e 2159.**  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 6873, 6874, 6875, 6876 E 6877 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de nºs 2155, 2156, 2157, 2158 e 2159.**  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6878 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Parecer Geral ao Projeto de Lei nº 2124 sobre a Revisão 2015 do Plano Plurianual 2012-2015.**  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6879 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 2124 sobre a Revisão 2015 do Plano Plurianual do Estado, para o período 2012-2015.**  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6880 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Parecer Geral ao Projeto de Lei nº 2125 - Orçamento 2015.**  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6881 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 2125 - Orçamento 2015.**  
À Imprimir.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA: Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente,** Deputado André Campos; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário,** Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário,** Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral -** Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral -** Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora -** Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo -** José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Sérgio Maurício Coutinho Córrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão -** Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação -** Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial -** Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional -** Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa -** Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo -** Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe -** Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** Sebastião Rufino; **Superintendente de Comunicação Social -** Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa -** Marconi Glauco; **Editora -** Fabiane Cavalcanti; **Repórteres -** Anselmo Monteiro, Fernando Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).



**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

**OFÍCIO Nº 067** - DO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS solicitando o cancelamento da Reunião Solene em homenagem ao pernambucano José Jorge de Vasconcelos Lima, que seria realizada no dia 09 de dezembro do corrente ano.
À Publicação.

**OFÍCIOS N°S 1572 E 1580** - DA SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações n°s 8748 e 8736, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 1085** - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8653, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 1076130000/4030/14** - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - OI PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7828, do Deputado Aluísio Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**CT/DARI/035/2014 E 040/2014** - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TIM CELULAR prestando esclarecimento acerca das Indicações n°s 8765 e 8800, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**CT/DARI/037/2014** \_ DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TIM CELULAR prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8744, de autoria do Deputado Julio Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**CT/DARI/039/2014** \_ DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TIM CELULAR prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8809, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

## Pareceres de Comissões

## Parecer N° 6846/2014

**Projeto de Lei Complementar nº 2171/2014**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI

COMPLEMENTAR Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DISCIPLINA AS CARREIRAS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – GOATE, COM VISTAS À CRIAÇÃO DE 8 (OITO) CARGOS DE JULGADOR ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.
MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE.
PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 2171/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE, com vistas à criação de 8 (oito) cargos de Julgador Administrativo Tributário.

A proposição tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada nos Projetos de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;”*

Por fim, registre-se que existem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2171/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Waldemar Borges**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2171/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Waldemar Borges.**

**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 6847/2014

**Projeto de Lei Complementar nº 2172/2014**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI

COMPLEMENTAR Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DISCIPLINA AS CARREIRAS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDE- RAL.
INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVER- NADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTA- DUAL.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE IN- CONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDA- DE.
PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 2172/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

As alterações propostas e as respectivas justificativas foram assim sintetizadas na Mensagem Governamental:

*“A presente proposta visa aperfeiçoar e profissionalizar a gestão da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco ao extinguir os seus cargos comissionados e as funções gratificadas no âmbito da área de fiscalização, arrecadação, tributação e finanças, permitindo que as suas atividades superiores de direção e de gerência continuem sendo exclusivamente exercidas por auditores fiscais integrantes da própria carreira.*

*Nesse sentido, a indenização pelo exercício dessas atividades representa a única forma de ressarcir os agentes que a exercem, pois, do contrário, se estaria a comprometer a própria execução do serviço e direção do órgão, em cujo âmbito não encontraria pessoas dentro da carreira a quem pudesse confiar tais misteres institucionais.”*

A proposição tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada nos Projetos de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-

se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2172/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Waldemar Borges**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2172/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Waldemar Borges.**

**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 6852/2014

#### Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo 01/2014 da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1855/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Parecer do Relator

2.1- O Substitutivo 01/2014 ao projeto em tela objetiva alterar a Lei nº 14.297, de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

*“...o objetivo desse projeto de lei é ajudar no acesso à informação, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas, usando como veículo, a exibição de vídeo educativo antidrogas nos shows musicais, teatrais e de danças e, em quaisquer eventos culturais com aglomeração de públicos no Estado.”*

**Laura Gomes**  
**Deputada**

#### Conclusão da Comissão

Desta maneira e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária nº. Nº 1855/2014, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Laura Gomes.**

**Relator : Laura Gomes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Laura Gomes, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 6853/2014

#### Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2085/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Parecer do Relator

2.1- O projeto em tela visa denominar "Escola Estadual Brigadeiro Eduardo Gomes", o prédio que passou a abrigar o corpo docente e discente do antigo imóvel aonde há mais de 50 anos funcionou a escola Brigadeiro Eduardo Gomes, inscrita no Ministério da Educação sob o nº 26090759.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

*“A Escola de Macaparana, que leva o nome do Brigadeiro Eduardo Gomes, cuja homenagem foi instituída há mais de 60 anos por consenso da população e, que estava funcionando em um prédio particular, cujas instalações tornaram-se obsoletas e consequentemente inadequadas para o ofício do magistério. Por tais razões, os Governos Estadual e Municipal, providenciaram a transferência de todas as atividades da antiga Escola Brigadeiro Gomes, para uma edificação pública, situada na Avenida João Francisco, nº 301, Centro, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000.”*

Dada a justificativa exposta na solicitação feita pelo Deputado Antônio Moraes, concordamos com a necessidade de contemplar a pretensão do referido Projeto de Lei Ordinária.

**Laura Gomes**  
**Deputada**

#### Conclusão da Comissão

Desta maneira e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. Nº 2085/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Laura Gomes.**

**Relator : Laura Gomes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Laura Gomes, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 6854/2014

#### Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2101/2014, de autoria do Deputado Alberto Feitosa para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Parecer do Relator

2.1- O projeto em tela visa alterar a denominação da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

*“O Projeto de Lei Ordinária que estamos encaminhando a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tem como objetivo prestar homenagem ao Governador Eduardo Campos, pela trajetória brilhante que começou a percorrer como Presidente do Diretório Acadêmico da Universidade Federal de Pernambuco no ano de 1985. Mais tarde deu prosseguimento a ela pelas mãos do Governador Miguel Arraes de saudososa memória, como seu Chefe de gabinete. Eduardo Campos, aos 20 anos formou-se em Economia em 1985, pela Universidade Federal de Pernambuco, vindo a ser Presidente do seu Diretório Acadêmico. Em 1986, então no PMDB, participou da campanha que reelegeu o Governador Miguel Arraes, tornando-se ser chefe de gabinete dessa gestão. No ano de 1990, filiou-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), sendo eleito para seu primeiro mandato de Deputado Estadual, fazendo parte da oposição na Assembleia Legislativa de Pernambuco. Em 1991, casou-se com a economista e auditora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Sra. Renata Campos, com quem teve 05 filhos. No ano de 1994, elegeu-se Deputado Federal por Pernambuco com 133 mil votos. Em 1996 assumiu a Secretaria da Fazenda de Pernambuco. Em 1998, foi reeleito para a Câmara Federal com 225 mil votos e teve ainda um terceiro mandato, em 2002.”*

Dada a justificativa exposta na solicitação feita pelo Deputado Alberto Feitosa, concordamos com a necessidade de contemplar a pretensão do referido Projeto de Lei Ordinária.

**Laura Gomes**  
**Deputada**

#### Conclusão da Comissão

Desta maneira e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. Nº 2101/2014, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Laura Gomes.**

**Relator : Laura Gomes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Laura Gomes, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 6855/2014

#### Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2149/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Parecer do Relator

2.1- O projeto em tela visa alterar e crescer dispositivos à Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, que consolida e altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

*“O Design e a Moda foram reconhecidos como áreas de fundamental interesse econômico e cultural pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC. Além disso, a criação dos Colegiados Setoriais Nacionais de Moda e Design, vem desempenhando um papel importantíssimo na formulação e alinhamento das Políticas Públicas Federais, com reatamento nas esferas Estaduais e Municipais.”*

Dada a justificativa exposta na solicitação feita pelo Deputado Waldemar Borges, concordamos com a necessidade de contemplar a pretensão do referido Projeto de Lei Ordinária.

**Laura Gomes**  
**Deputada**

#### Conclusão da Comissão

Desta maneira e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. Nº 2149/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Laura Gomes.**

**Relator : Laura Gomes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Laura Gomes, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 6856/2014

#### Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2167/2014, juntamente com a Emenda Modificativa 01/2014 recebida na Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, de autoria do Governo do Estado para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, tendo inclusive recebido a Emenda Modificativa 01/2014.

#### Parecer do Relator

2.1- O projeto em tela visa criar o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*: *“É nesse contexto que é criado, no Estado de Pernambuco, o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural. O referido Conselho será composto paritariamente, por membros do Governo e da sociedade civil, garantindo a democratização do acesso e da gestão da cultura no Estado, assegurando, ademais, o equilíbrio e a proporcionalidade na representação das diversas Regiões de Desenvolvimento do Estado.”*

Dada a justificativa exposta na solicitação feita pelo Governo do Estado, concordamos com a necessidade de efetivar a referida cessão contida no Projeto de Lei Ordinária que possibilitará o acesso da população a novos espaços de Educação, Cultura e Lazer, juntamente com a Emenda 01/2014.

<b>Laura Gomes</b> <b>Deputada</b>
<b>Conclusão da Comissão</b>

Desta maneira e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. Nº 2167/2014, de autoria do Governo do Estado, juntamente com a Emenda Modificativa 01/2014 recebida na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 3 de dezembro de 2014.</b>
--

**Presidente: Laura Gomes.**

**Relator : Laura Gomes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Laura Gomes, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 6857/2014

#### Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2168/2014, juntamente com a Emenda Modificativa 01/2014 recebida na Comissão de Legislação, Constituição e Justiça de autoria do Governo do Estado para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, tendo inclusive recebido a Emenda Modificativa 01/2014.

#### Parecer do Relator

2.1- O projeto em tela visa criar o Conselho Estadual de Política Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*: *“Tal iniciativa se constitui num instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura, com participação e controle da sociedade civil, tendo como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes. É nesse contexto que é criado, no Estado de Pernambuco, o Conselho Estadual de Política Cultural. O referido Conselho será composto paritariamente, por membros do Governo e da sociedade civil, garantindo a democratização do acesso e da gestão da cultura no Estado, assegurando, ademais, o equilíbrio e a proporcionalidade na representação das diversas Regiões de Desenvolvimento do Estado. Assim, o Conselho Estadual de Política Cultural buscará a integração dos diversos segmentos artísticos, dos setores ligados à economia da cultura, dos movimentos sociais de identidade e do patrimônio público em geral, assegurando a formulação e o acompanhamento das políticas públicas daí decorrentes.”*
Dada a justificativa exposta na solicitação feita pelo Governo do Estado, concordamos com a necessidade de efetivar a referida cessão contida no Projeto de Lei Ordinária, juntamente com a Emenda 01/2014

<b>Laura Gomes</b> <b>Deputada</b>
<b>Conclusão da Comissão</b>

Desta maneira e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. Nº 2168/2014, de autoria do Governo do Estado, juntamente com a Emenda Modificativa 01/2014 recebida na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 3 de dezembro de 2014.</b>
--

**Presidente: Laura Gomes.**

**Relator : Laura Gomes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Laura Gomes, Terezinha Nunes.**

### Parecer N° 6858/2014

#### Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2156/2014, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

#### Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

O projeto de lei em análise visa conceder subvenção social, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), parcelado em 4 (quatro) vezes, do movimento Pró-Criança, para auxiliar nos custos com a recuperação e reforma de seu edifício sede.

O movimento Pró-criança, é uma entidade privada sem fins lucrativos, ligada à Arquidiocese de Oliinda e Recife, em atividade há mais de 21 (vinte e um) anos, que em defesa à Cidadania e à inclusão social de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e de abandono, além de proporcionar atividades de educação complementar, cursos profissionalizantes e empreendedorismo, apoio psicossocial aos beneficiários e a seus responsáveis, dentro da jurisdição dos municípios que compõem a Arquidiocese de Oliinda e Recife.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 2156/2014, de autoria do Poder Executivo.

<b>Betinho Gomes</b> <b>Deputado</b>
<b>Conclusão da Comissão</b>

#### Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária n.º 2156/2014, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 3 de dezembro de 2014.</b>
--

**Presidente: Betinho Gomes.**

**Relator : Betinho Gomes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Laura Gomes, Manoel Santos, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 6859/2014

#### Relatório

Vem à comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o projeto de Lei Ordinária nº 2155/2014, oriundo do Poder Executivo. Concedendo Autorização ao Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que indica, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

#### Parecer do Relator

A matéria versada neste projeto de lei esta em conformidade com a competência da união e municípios, amparada no Art. 25, §1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, concomitantemente com o art. 15, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta casa para legislar sobre matéria desta natureza:

Art.º 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando os princípios desta Constituição.

§ 1º - são reservadas aos estados as competências que não lhe sejam vedados esta Constituição.

*“Art. 15 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

....

**“IV** - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos; ;”

A presente proposição tem como objetivo geral de autorizar ao Estado de Pernambuco a ceder, a título gratuito, ao Núcleo Gestor do Porto Digital, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel situado na rua Marquês do Recife, nº 32, Bairro de Santo Antônio, Município de Recife Neste Estado. Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de lei ordinária de nº 2155/2014, de autoria do Governador do Estado.

<b>Francismar Pontes</b> <b>Deputado</b>
<b>Conclusão da Comissão</b>

<b>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 3 de dezembro de 2014.</b>
---

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Francismar Pontes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Francismar Pontes, Ramos, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N° 6860/2014

#### Relatório

Vem à comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão

de parecer, o projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014, oriundo do Poder Executivo. Concedendo Autorização ao Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

#### Parecer do Relator

A matéria versada neste projeto de lei esta em conformidade com a competência da união e municípios, amparada no Art. 25, §1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, concomitantemente com o art. 15, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta casa para legislar sobre matéria desta natureza:

Art.º 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando os princípios desta Constituição.

§ 1º - são reservadas aos estados as competências que não lhe sejam vedados esta Constituição.

*“Art. 15 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

....

**“IV** - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos; ;”

A presente proposição tem como objetivo geral de autorizar ao Estado de Pernambuco a ceder, a título gratuito, ao Núcleo Gestor do Porto Digital, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel situado na Praça do Diário, s/nº, Antigo Prédio do Diário de Pernambuco, Bairro de Santo Antônio, Município de Recife, Neste Estado. Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de lei ordinária de nº 2157/2014, de autoria do Governador do Estado.

<b>Francismar Pontes</b> <b>Deputado</b>
<b>Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014, de Autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 3 de dezembro de 2014.</b>
---

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Francismar Pontes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Francismar Pontes, Ramos, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N° 6861/2014

#### Relatório

Vem à comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o projeto de Lei Ordinária nº 2159/2014, oriundo do Poder Executivo. Altera a Lei nº 14924, de 11 de Março de 2013, que institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

#### Parecer do Relator

A matéria versada neste projeto de lei esta em conformidade com a competência da união e municípios, amparada no Art. 25, §1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, quando da competência desta casa para legislar sobre matéria desta natureza:

Art.º 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando os princípios desta Constituição.

§ 1º - são reservadas aos estados as competências que não lhe sejam vedados esta Constituição.

A presente proposição tem como objetivo geral de alterar a Lei nº 14924, de 11 de Março de 2013, que institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM. Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de lei ordinária de nº 2159/2014, de autoria do Governador do Estado.

<b>Francismar Pontes</b> <b>Deputado</b>
<b>Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 2159/2014, de Autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 3 de dezembro de 2014.</b>
---

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Francismar Pontes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Francismar Pontes, Ramos, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N° 6862/2014

#### Relatório

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática o Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 127 de 19 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer.

A proposição em discussão recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Parecer do Relator

O Projeto de Lei, em análise, Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, a título gratuito, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, pelo prazo de

10 (dez) anos, o imóvel situado na Rua Marquês do Recife, nº 32, Bairro de Santo Antônio, Município do Recife, neste Estado.

A cessão de uso pretendida será celebrada, mediante contrato de cessão de uso, assim que seja lavrada a competente escritura pública de compra e venda do imóvel citado. A referida cessão dar-se-á para fins de captação e instalação de empresas de tecnologia da informação e comunicação, bem como para a correlata gestão, administração e revitalização do imóvel cedido.

Na justificativa se esclarece que o Núcleo de Gestão do Porto Digital tem por objeto a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de criar e consolidar empreendimentos de classe mundial em tecnologia da informação e comunicação através da interação e cooperação entre universidades, empresas, organizações não governamentais e governamentais no Estado de Pernambuco.

Logo, a cessão de uso ora analisada, amplia os espaços destinados à instalação de novos parceiros, atraindo empresas de tecnologia da informação e comunicação e contribuindo com a reforma do imóvel e com a revitalização do nosso centro.

Posto isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2155/14, de autoria do Poder Executivo.

<b>Zé Maurício</b> <b>Deputado</b>
<b>Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2155/14, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 2 de dezembro de 2014.</b>
---

**Presidente: Terezinha Nunes.**

**Relator : Zé Maurício.**

**Favoráveis os (4) deputados: Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes, Zé Maurício.**

## Parecer N° 6863/2014

#### Relatório

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática o Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 129 de 19 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer.

A proposição em discussão recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Parecer do Relator

O Projeto de Lei, em análise, autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, a título gratuito, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel situado na Praça do Diário, s/nº, antigo prédio do Diário de Pernambuco, Bairro de Santo Antônio, Município do Recife, neste Estado.

A cessão de uso pretendida será celebrada, mediante contrato de cessão de uso, assim que seja lavrada a competente escritura pública de compra e venda do imóvel citado. A referida cessão dar-se-á para fins de captação e instalação de empresas de tecnologia da informação e comunicação, bem como para a correlata gestão, administração e revitalização do imóvel cedido.

Na justificativa se esclarece que o Núcleo de Gestão do Porto Digital tem por objeto a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de criar e consolidar empreendimentos de classe mundial em tecnologia da informação e comunicação através da interação e cooperação entre universidades, empresas, organizações não governamentais e governamentais no Estado de Pernambuco.

Logo, a cessão de uso ora analisada, amplia os espaços destinados à instalação de novos parceiros, atraindo empresas de tecnologia da informação e comunicação e contribuindo com a reforma do imóvel e com a revitalização do nosso centro.

Posto isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2157/14, de autoria do Poder Executivo.

<b>Zé Maurício</b> <b>Deputado</b>
<b>Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2157/14, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 2 de dezembro de 2014.</b>
---

**Presidente: Terezinha Nunes.**

**Relator : Zé Maurício.**

**Favoráveis os (4) deputados: Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes, Zé Maurício.**

## Parecer N° 6864/2014

**Ao Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Autor do Projeto: Deputado Everaldo Cabral.**

**EMENTA:** Favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ord-

nária nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

#### 1. Relatório

1.1 Temos em mãos, para análise e emissão de Parecer, o Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que modifica a Lei 14.826, de 8 de novembro de 2012, instituindo a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano e dá outras providências;
1.2 O Substitutivo em tela foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, através do Parecer nº 6726/2014, que analisou necessariamente aspectos constitucionais e legais do projeto original. Tem preferência de análise o Substitutivo sobre a proposição principal, na forma de que dispõe o inciso I do artigo 248, do Regimento Interno;
1.3 Trata-se de uma proposição acessória cujo Projeto principal tramita nesta Casa em Regime de Ordinário, nos termos regimentais;
1.4 Por força do inciso II, do artigo 208, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural emitir Parecer quanto ao mérito à matéria em apreço.

#### 2. Parecer do Relator

2.1 O Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que modifica a Lei 14.826, de 8 de novembro de 2012, instituindo a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano e dá outras providências, recebeu da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, através do Parecer nº 6726/2014, alterações substanciais em virtude de sugestões feitas pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, que resultaram no Substitutivo nº 01, ora em análise;
2.2 Diante da seca que assola os diversos municípios de Pernambuco onde a utilização do transporte e a distribuição de água potável por caminhão-pipa passam a se constituírem serviços de interesse público e, por isso, exigindo maiores fiscalizações no que tange ao controle sanitário e de higiene, de modo a se manter o boa qualidade da água para o consumo humano, é louvável a preocupação do nobre Deputado Everaldo Cabral na apresentação do projeto em tela;
2.3 Assim sendo o relator, concordando com os méritos da matéria em estudo e respeitando a preferência prevista no inciso I do artigo 248, do Regimento Interno, apresenta o seu parecer pela aprovação do Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que modifica a Lei 14.826, de 8 de novembro de 2012, instituindo a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano e dá outras providências.

<b>Diogo Moraes</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
A Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, por seus membros infra- assinados, concordando com o Parecer do Relator acima descrito, opinam, no mérito, pela aprovação do Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.
<b>Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 3 de dezembro de 2014.</b>

**Presidente: Silvio Costa Filho.**  
**Relator : Diogo Moraes.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Everaldo Cabral, Rodrigo Novaes, Silvio Costa Filho.**

## Parecer N° 6865/2014

**Substitutivo 01/2014**  
**Autoria: CCLJ**  
**Projeto de Lei Ordinária nº. 1965/2014**  
Autoria: Deputado Adalberto Cavalcanti.

**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2014.

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1965/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, e o substitutivo 01/2014 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente o projeto original.

O Projeto de Lei em análise estabelece medidas a serem observadas por estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios, no varejo ou atacado, de toda e qualquer natureza, cuja condição de armazenamento e venda necessite obrigatoriamente de refrigeração ou câmaras de congelamento, e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto de Lei apresentado determina a aplicação de interdição funcional e a implementação de multas e advertência aos estabelecimentos comerciais que desligarem seus equipamentos de refrigeração de produtos alimentícios, pois os alimentos que são descongelados e “recongelados” não tem a garantia de que são seguros para consumo, visto que quando um alimento é descongelado, perde água, e com ela nutrientes e se esse desligamento ocorrer diariamente, após o horário de funcionamento do estabelecimento (como geralmente acontece), haverá uma perda grande de nutrientes, bem como, possíveis alterações de sabor, textura e até queimaduras dependendo do tipo do produto.

A legislação consumerista, estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, observado no art.170, inciso V da Constituição Federal.

De acordo com o art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 9.008/1995

“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)
I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;
II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:
a) por iniciativa direta;
b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;
c) pela presença do Estado no mercado de consumo;
d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;
IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;
V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;
VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;
VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;
VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

O substitutivo em análise determina o fácil acesso aos telefones da Vigilância Sanitária do Município e Estadual, onde o estabelecimento esteja situado, além da obrigatoriedade de observar as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 14.954, para os produtos com prazo de validade inferior aos próximos 30 dias de consumo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1965/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, nos termos do substitutivo 01/2014 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente o projeto original.

<b>Betinho Gomes</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei Ordinária n.º 1965/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, e o substitutivo 01/2014 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente o projeto original.
<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 2 de dezembro de 2014.</b>

**Presidente: Betinho Gomes.**  
**Relator : Betinho Gomes.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Manoel Santos, Terezinha Nunes.**

### Parecer N° 6866/2014

**Substitutivo 01/2014**  
**Autoria: CCLJ**  
**Projeto de Lei Ordinária nº. 2130/2014**  
**Autoria: Deputado Ricardo Costa.**

**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2014.

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2130/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, e o substitutivo 01/2014 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente o projeto original.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a altura mínima dos postes de proteção instalados de bombas de gasolina, álcool e óleo diesel, usados em postos de combustíveis, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto de Lei apresentado dispõe sobre a altura mínima dos postes de proteção instalados de bombas de gasolina, álcool e óleo diesel, nos postos de gasolina vem ocasionando prejuízos aos consumidores e até mesmo aos donos dos estabelecimentos, visto que de acordo com a baixa altura, os motoristas não conseguem visualizar esses obstáculos e acabam se chocando com os mesmos, causando danos físicos nos veículos automotores e ainda danos de natureza e ainda danos de natureza estrutural no posto de combustível.

Pequenos postes de proteção instalados em bombas de gasolina, álcool e óleo diesel, nos postos de gasolina vem ocasionando prejuízos aos consumidores e até mesmo aos donos dos estabelecimentos, visto que de acordo com a baixa altura, os motoristas não conseguem visualizar esses obstáculos e acabam se chocando com os mesmos, causando danos físicos nos veículos automotores e ainda danos de natureza e ainda danos de natureza estrutural no posto de combustível.

O substitutivo em análise, vem para aperfeiçoar o texto legal, determinando, dentro outros, que em caso de descumprimento será aplicada advertência ou multa, que será atualizada de acordo

com IPCA, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua fiel execução.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 2130/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo nº 01/2014, da CCLJ.

<b>Clodoaldo Magalhães</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei Ordinária n.º 2130/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, e o substitutivo 01/2014 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente o projeto original.
<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 2 de dezembro de 2014.</b>

**Presidente: Betinho Gomes.**  
**Relator : Clodoaldo Magalhães.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Manoel Santos, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 6867/2014

**Projeto de Resolução nº. 2150/2014**  
Autoria: Deputado Rodrigo Novaes.

**EMENTA:** Concede título honorífico de Cidadã à Senhora Andrea Fernandes Nunes Padilha.  
**Aprovado.**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 2150/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

O Projeto de Resolução, em análise, concede título honorífico de Cidadã à Senhora Andrea Fernandes Nunes Padilha.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa do projeto de lei em tela, visa conceder o título honorífico de Cidadã à Senhora Andrea Fernandes Nunes Padilha, nascida em João Pessoa, Paraíba, graduada em direito na Universidade Federal da Paraíba e Pós-Graduada em Gestão Governamental pela Universidade de Pernambuco.

Possuidor de um ampla trajetória profissional, iniciou sua carreira com o cargo de atendente judiciário na Justiça Federal da Paraíba, após isso assumiu o cargo de Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, atuando em Arcoverde, Nazaré da Mata, Camaragibe, Goiana, entre outros.

A partir de 1997, realizou parceria com a Secretaria de Educação de Camaragibe em um programa de combate a evasão escolar, fazendo com que posteriormente o município fosse premiado na área de gestão educacional. No Cabo de Santo Agostinho, realizou parceria com a Polícia Civil no combate a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes.

Em 2000, realizou um trabalho de fiscalização de fundações e entidades de interesse social, repassando recursos públicos das subvenções sociais para entidades sem fim lucrativo, e ganhou repercussão no País inteiro. No ano posterior, conseguiu o desligamento das lombadas eletrônicas á noite, fiscalizou gastos públicos, fiscalizou desvio de recursos no Sistema de Incentivo à cultura do Estado, dispensa de licitação, entre muitos outros benefícios que a Senhora Andrea Fernandes, trouxe para o Estado de Pernambuco.

Por todo o exposto, entendemos mais que justa a presente proposta e somos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

<b>Terezinha Nunes</b> <b>Deputada</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela <b>aprovação</b> do Projeto de Resolução nº. 2150/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.
<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 2 de dezembro de 2014.</b>

**Presidente: Betinho Gomes.**  
**Relator : Terezinha Nunes.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Manoel Santos, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 6868/2014

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2155/2014**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO, EM FAVOR DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL NÚCLEO GESTOR DO PORTO DIGITAL, DO IMÓVEL QUE MENCIONA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
<b>1.1-</b> Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2155/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 127 de 19 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer;
<b>1.2-</b> A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.
<b>2. Parecer do Relator</b>
<b>2.1-</b> A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que Governo do Estado possa ceder, a título gratuito, ao Núcleo de Gestão do Porto Digital, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 23.212, de 20 de abril de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.075/0001-20, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel situado na Rua Marquês do Recife, nº 32, Bairro de Santo Antônio, Município do Recife, neste Estado;

**2.2-** A proposição em apreço tem por objetivo promover a ampliação dos espaços destinados à estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de criar e consolidar empreendimentos de classe mundial em tecnologia da informação e comunicação através da interação e cooperação entre universidades, empresas, organizações não governamentais e governamentais no Estado de Pernambuco;

**2.3-** A cessão de uso de que trata a presente Lei dar-se-á para fins de captação e instalação de empresas de tecnologia da informação e comunicação, bem como para a correlata gestão, administração e revitalização do imóvel cedido;

**2.4-**Para tanto, a entidade cessionária se obriga, conforme dispuser o instrumento respectivo, a dar destinação devida ao bem cedido sob pena de rescisão contratual. Findo o prazo de vigência da cessão de uso, a renovação para o novo período somente dar-se-á em virtude de edição de lei específica;

**2.5-**Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa celebrar contrato de cessão de uso do bem””” imóvel, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, sob a condição de que seja explorado para fins de captação e atração de empresas de tecnologia da informação e comunicação, através da interação e cooperação entre universidades, empresas, organizações não governamentais e governamentais no Estado de Pernambuco.***

<b>Ângelo Ferreira</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2155/2014, de autoria do Poder Executivo,
<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2014.</b>

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Ângelo Ferreira.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.**

## Parecer N° 6869/2014

<b>Comissão de Administração Pública</b> <b>Projeto de Lei Ordinária Nº 2156/2014</b> <b>Autoria: Poder Executivo</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA AUTORIZAR A CESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM FAVOR DA ENTIDADE QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
<b>1.1-</b> Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2156/2014, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 128 de 19 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer;
<b>1.2—</b> A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.
<b>2. Parecer do Relator</b>
<b>2.1-</b> A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa conceder subvenção social no valor total de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), parcelado em 4 (quatro) vezes, ao Movimento Pró-Criança, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.539.347/0001-32, sediado na Rua dos Coelhos, nº 317, bairro da Boa Vista, Recife, neste Estado;
<b>2.2-</b> A proposição ora em análise objetiva conceder subvenção social no valor acima especificado, em favor do Movimento Pró-Criança, associação civil, sem fins lucrativos entidade em atividade há mais de 21 (vinte e um) anos, de notória excelência. Os recursos serão destinados à recuperação e reforma do prédio da Arquidiocese, Olinda e Recife, situado na Rua dos Coelhos, nº 317, bairro dos Coelhos, Recife/PE, que foi atingido por um incêndio de grande magnitude ocorrido em agosto do corrente ano, conforme amplamente divulgado pela imprensa;

**2.3-** Destaque-se que as ações da aludida entidade vêm beneficiando centenas de alunos da rede estadual e municipal de ensino, há mais de duas décadas, por meio de atividades de educação complementar, de oferta de cursos profissionalizantes e empreendedorismo, além da garantia de apoio psicossocial aos

beneficiários e a seus responsáveis. A referida entidade realiza um trabalho de notória excelência e marcada atuação no implemento de ações do direito à cidadania e à inclusão social de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e de abandono, na jurisdição dos municípios que compõem a Arquidiocese de Olinda e Recife;

**2.4-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

**2.6-** Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa efetivar a concessão de Subvenção Social no valor especificado no art. 1º, da presente Lei, objetivando apoiar o Movimento Pro- Criança nos custos com a recuperação e reforma do edifício sede da entidade, prédio situado na Rua dos Coelhos, nº 15, bairro da Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco.***

**Tony Gel**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2156/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6870/2014

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2157/2014**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO, EM FAVOR DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL NÚCLEO GESTOR DO PORTO DIGITAL, DO IMÓVEL QUE MENCIONA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2157/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 129 de 19 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que Governo do Estado possa ceder, a título gratuito, ao Núcleo de Gestão do Porto Digital é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel, de sua propriedade, situado na Praça do Diário, s/nº, antigo prédio do Diário de Pernambuco, Bairro de Santo Antônio, Município do Recife, neste Estado.;

**2.2-** Conforme mensagem governamental o Núcleo de Gestão do Porto Digital, foi qualificada como Organização Social através do Decreto nº 23.212, de 20 de abril de 2001, tem por objeto a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de criar e consolidar empreendimentos de classe mundial em tecnologia da informação e comunicação através da interação e cooperação entre universidades, empresas, organizações não governamentais e governamentais no Estado de Pernambuco;

**2.3-** O Estado de Pernambuco, dentro da sua política de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, e sabendo da necessidade de ampliar os espaços destinados à instalação de novos parceiros, pretende ceder o imóvel objeto da presente proposição para fins de captação e atração de empresas de tecnologia da informação e comunicação, bem como para reforma do imóvel que contribuirá para revitalização do nosso Centro;

**2.4-** Para tanto, a entidade cessionária se obriga, conforme dispuser o instrumento respectivo, a dar a devida destinação ao bem cedido sob pena de rescisão contratual;

**2.5-** Findo o prazo de vigência da cessão de uso, a renovação para o novo período somente dar-se-á em virtude de edição de lei específica;

**2.6-** Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa celebrar contrato de cessão de uso do bem imóvel, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, sob a condição de que seja explorado para fins de captação e atração de empresas de tecnologia da informação e comunicação, através da interação e cooperação entre universidades, empresas, organizações não governamentais e governamentais no Estado de Pernambuco.***

**Tony Gel**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2157/2014, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6871/2014

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2158/2014**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.225, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2158/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 130 de 19 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que Governo do Estado possa modificar a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo;

**2.2-** A proposição ora em análise objetiva alterar a redação dos arts. 1º e 2º da referida Lei nº 15.225, de modo a inserir a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI na estrutura da Secretaria das Cidades, retirando-a da Secretaria de Infraestrutura, neste Estado;

**2.3-** É imperioso destacar, que as alterações propostas não implicam em aumento de despesas para o Poder Executivo;

**2.4-** Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, cujo objetivo é inserir a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI na estrutura da Secretaria das Cidades, retirando-a da Secretaria de Infraestrutura, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

**Ângelo Ferreira**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 21582014, de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Ângelo Ferreira.**

**Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6872/2014

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2159/2014**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.921, DE 11 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2159/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 131 de 19 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que Governo do Estado possa alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, no Estado de Pernambuco;

**2.2-** A proposição ora em análise objetiva modificar o § 6º do art. 2º da Lei 14.921, de 11 de março de 2013, retirando a obrigatoriedade de transferência mensal dos recursos do Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco – FURPE para o FEM, que, a partir de então, será meramente facultativa;

**2.3-** Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público***

***com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, retirando a obrigatoriedade de transferência mensal dos recursos do Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco – FURPE para o FEM, que a partir de então, será meramente facultativa, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

**Tony Gel**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

*Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 21592014, de autoria do Poder Executivo*

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6873/2014

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2155/2014**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona. ***Pela Aprovação.***

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2155/2014**, oriundo do Poder Executivo. Conforme a Mensagem Nº 127/2014, datada de 19 de novembro de 2014, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, foi solicitada a observância do regime de urgência na tramitação da matéria, conforme lhe é facultado pelo art. 21 da Constituição Estadual.

A propositura pretende buscar a necessária autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco venha ceder, a título gratuito, ao Núcleo de Gestão do Porto Digital, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 23.212, de 20 de abril de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.075/0001-20, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel situado na Rua Marquês do Recife, nº 32, Bairro de Santo Antônio, Município do Recife, neste Estado.

A iniciativa da cessão de uso de que trata a presente Lei tem como propósito a captação e instalação de empresas de tecnologia da informação e comunicação, bem como para a correlata gestão, administração e revitalização do imóvel cedido.

Conforme estabelece o art. 3º do projeto, “a entidade cessionária se obriga, conforme dispuser o instrumento respectivo, a dar destinação devida ao bem cedido sob pena de rescisão contratual”.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para o novo período dar-se-á através de Lei, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu art. 4º, § 1º e 2º.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2155/2014**, oriundo do Poder Executivo.

**Tony Gel**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2155/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,**  
**em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Waldemar Borges.**

## Parecer Nº 6874/2014

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2156/2014**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autor: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica. ***Pela aprovação.***

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº**

**2156/2014**, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 128/2014, datada de 19 de novembro de 2014, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Trata-se de matéria que tem por objetivo solicitar ao Poder Legislativo a necessária autorização para a concessão de subvenção social, por parte do Governo do Estado, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), parcelado em 4 (quatro) vezes, ao Movimento Pró-Criança, entidade privada sem fins lucrativos vinculada a Arquidiocese de Olinda e Recife, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.539.347/0001-32.

A *subvenção ora proposta* destinar-se a auxiliar nos custos com a recuperação e reforma do edifício sede da entidade, prédio situado na Rua dos Coelhos, nº 15, bairro da Boa Vista, Recife, neste Estado, *que foi atingido por um incêndio de grande magnitude ocorrido em agosto do corrente ano, conforme amplamente divulgado”.*

A lei federal 4.320/1964, por muitos denominada de “Lei do Orçamento”, caracteriza como subvenções sociais, aquelas que se destinam a instituições públicas ou privadas, de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

*Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado convênio entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipulados, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção e o prazo da respectiva concessão* (vide art. 3º da matéria).

A entidade beneficiária da subvenção social deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Estado de Pernambuco, na forma fixada no convênio supramencionado conforme dispõe o art. 4º da proposição.

As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Casa Civil do Estado de Pernambuco (art. 5º do projeto).

### 2. Parecer do Relator

Destaco que considerações pertinentes, relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Feitas essas considerações, e observando ainda que a matéria, como se apresenta, não contraria as legislações orçamentárias e financeiras, opino favoravelmente, no mérito, à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2156/2014**, oriundo do Poder Executivo.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2156/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,**  
**em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer Nº 6875/2014

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2157/2014**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona. ***Pela Aprovação.***

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2157/2014**, oriundo do Poder Executivo. Conforme a Mensagem Nº 129/2014, datada de 19 de novembro de 2014, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, foi solicitada a observância do regime de urgência na tramitação da matéria, conforme lhe é facultado pelo art. 21 da Constituição Estadual.

A propositura pretende buscar a necessária autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco venha ceder, a título gratuito, ao Núcleo de Gestão do Porto Digital, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 23.212, de 20 de abril de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.075/0001-20, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel, de sua propriedade, situado na Praça do Diário, s/nº, antigo prédio do Diário de Pernambuco, Bairro de Santo Antônio, Município do Recife, neste Estado.

A iniciativa da cessão de uso de que trata a presente Lei tem como propósitos a captação e instalação de empresas de tecnologia da informação e comunicação, bem como para a correlata gestão, administração e revitalização do imóvel cedido.

Conforme estabelece o art. 3º do projeto, “a entidade cessionária se obriga, conforme dispuser o instrumento respectivo, a dar destinação devida ao bem cedido sob pena de rescisão contratual”.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de Lei, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu art. 4º, § 1º e 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, seja pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2157/2014**, oriundo do Poder Executivo.

**Tony Gel**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2157/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mavial Cavalcanti, Waldemar Borges.**

## Parecer Nº 6876/2014

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2158/2014**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Altera a Lei Nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. ***Pela Aprovação.***

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2158/2014**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 130/2014, datada de 19 de novembro de 2014, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, o qual solicitou observância do regime de urgência na tramitação, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

A propositura visa modificar a Lei Nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Assim sendo ficariam alteradas as redações dos artigos 1º e 2º da referida Lei, excluindo a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI da Secretaria de Infraestrutura e transferindo-a para a Secretaria das Cidades.

O autor da matéria ressalta, na mensagem governamental supramencionada, que *"as alterações ora propostas não implicam aumento de despesas para o Poder Executivo"*.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos em que se apresenta não identificamos conflitos com as legislações, orçamentária, financeira e tributária, assim sendo, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2158/2014**, oriundo do Poder Executivo.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2158/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Mavial Cavalcanti, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer Nº 6877/2014

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2159/2014**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM. ***Pela aprovação.***

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2159/2014**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 131, de 19 de novembro de 2014. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

A matéria tem o objetivo alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM..

Conforme mensagem governamental, a proposta ora encaminhada objetiva modificar o § 6º do art. 2º da Lei 14.921, retirando a obrigatoriedade de transferência mensal dos recursos do Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco – FURPE para o FEM, que, a partir de então, será meramente facultativa.

## 2. Parecer do Relator

Esta relatoria em consulta a SEPLAG recebeu os necessários esclarecimentos encaminhados pelo Secretário de Planejamento e Gestão, o Exmo. Sr.Fred Amâncio, sobre as alterações propostas pelo Poder Executivo ao PL 2.159/2014:

*"A alteração da Lei instituidora do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM (Lei 14.921, de 11 de março de 2013) encaminhada pelo Poder Executivo, redundando no Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2014 objetiva estender o alcance da norma contida no bojo do §6º do art. 2º da Lei em comento, como forma de garantir o financiamento do programa para além dos limites estabelecidos no dispositivo original. Isto porque a redação anterior determinava que:*

*§ 6º No exercício de 2013 devem ser transferidos para o FEM, mês a mês, 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Rodoviário do Estado de Pernambuco - FURPE, instituído pela Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002.*

*Note-se então que na redação original haviam restrições para utilização dos recursos da FURPE que só poderiam ser utilizados em 2013.*

*Com a nova redação proposta foram retiradas as restrições, suprimida a utilização dos recursos exclusivamente em 2013. A redação então ficou da seguinte forma:*

*§ 6º Poderão ser transferidos para o FEM recursos do Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco - FURPE, instituído pela Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002.*

*Como se vê a proposta de alteração visa consolidar os mecanismos de financiamento do FEM, conquanto estende a fonte de recurso utilizada para financiamento do FEM 2013 para outros exercícios."*

Cabe destacar que conforme análise exarada em parecer pela competente Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, levando em conta os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas financeiras e orçamentárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2159/2014**, oriundo do Poder Executivo.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2159/2014**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Mavial Cavalcanti, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer Nº 6882/2014

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2160/2014**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO, RELATIVAMENTE À RESPECTIVA INFORMATIZAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2160/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 132 de 19 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

## 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que Governo do Estado possa modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Processo Administrativo-Tributário – PAT, neste Estado;

2.2- As alterações pretendidas consistem basicamente em instituir o processo administrativo-tributário por meio eletrônico – PAT e o domicílio tributário eletrônico – DT, de modo a viabilizar o trâmite mais rápido e efetivo do processo administrativo tributário na linha preconizada pelo princípio constitucional da duração razoável do processo e, ao mesmo tempo, a permitir o incremento da arrecadação sem aumento da carga tributária;

2.3- É importante ressaltar que a presente proposta ainda atende à imposição constitucional que determina ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado

para as futuras gerações, conforme previsão do art. 225 da Constituição da República, na medida em que promove a virtualização dos processos e dos procedimentos afetos à administração tributária do Estado de Pernambuco;

2.4-Para tanto, quando lavrado eletronicamente, o Auto de Apreensão deverá ser impresso e entregue ao possuidor ou detentor das mercadorias, bens, máquinas, aparelhos, equipamentos, documentos e livros, apreendidos na oportunidade;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Processo Administrativo-Tributário – PAT, objetivando instituir o processo eletrônico para tramitação e o julgamento do processo administrativo-tributário em meio eletrônico – PAT que ocorrerão mediante utilização de sistema de processamento e transmissão de dados da Secretaria da Fazenda, utilizando-se, preferencialmente, da rede mundial de computadores - Internet e o acesso por meio de redes internas e externas, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

**Tony Gel**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2160/2014, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6883/2014

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2166/2014**  
**Autoria: Tribunal de Contas do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA EXTINGUIR E CRIA CARGOS E FUNÇÕES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS, E ALTERAR A LEI Nº 15.011, DE 20 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº 0061 de 20 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

## 2. Parecer do Relator

2.1-A presente propositura visa alterar a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013 (Lei de Estrutura Organizacional), extinguir e criar cargos e funções, com vistas a promover adequações e inovações fundamentais à atuação daquele Tribunal de Contas, do Estado;

2.2- A proposição em análise objetiva viabilizar a criação de uma área de gestão da qualidade da fiscalização com o intuito de fortalecer a atuação temática daquele Tribunal de Contas através da criação de um núcleo de auditorias especializadas. Para tanto, com a criação desse núcleo, uma maior gestão de conhecimento e uniformização de procedimentos nas auditorias de tecnologia da informação (TI), nas auditorias operacionais, bem como nas análises de procedimentos licitatórios;

2.3 - Ressalta-se, que em consonância com a importância atribuída pelas Constituições Federal e Estadual às atividades de Controle Externo conferidas aos Tribunais de Contas que ampliaram-se, de forma a necessitarem dotar suas unidades organizacionais de instrumentos hábeis a fornecer resultados céleres e adequados aos demais órgãos e entidades públicas, bem como à sociedade. Com efeito, o aprimoramento da estrutura organizacional e o processo de transformação inerente à atual realidade da Administração Pública são fatores que demandam atenção especial dos Tribunais de Contas, inclusive no tocante aos meios e procedimentos atinentes à atividade fiscalizatória;

2.4- Para tanto,, os arts. 1º e 2º da presente Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam extintas do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dez (10) funções gratificadas, sendo oito (08) símbolo TC-FGG-3 e duas (02) símbolo TC-FAG-3”.

“ Art. 2º Ficam extintos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, quando de sua vacância, os atuais cargos de Agente de Segurança”

2.5- Para melhor desempenho das atividades do Tribunal de Conatas Estado o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas:

I - nove (09) cargos comissionados de Assessor de Auditor (Conselheiro Substituto), símbolo TC-CCS-6, de livre nomeação; sete (07) cargos comissionados de Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas, símbolo TC-CCS-6, de livre nomeação; um (01) cargo de Assessor Pedagógico, símbolo TC-CCS-6, de livre

nomeação; um (01) cargo de Coordenador Adjunto da área de Controle Externo, símbolo TC-CCS-3, privativo do cargo de Auditor das Contas Públicas; e, um (01) cargo comissionado de direção associado à área de Auditorias Especializadas, símbolo TC-CCS-3;

II - quatro (04) funções gratificadas, símbolo TC-FGG-1; e quatro (04) funções gratificadas, símbolo TC-FGG-2”.

2.6- As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que estabelece normas legais que irão permitir que o Tribunal de Contas do Estado possa extinguir e cria cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas, com a alteração a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, objetivando dotar suas unidades organizacionais de instrumentos hábeis a fornecer resultados céleres e adequados aos demais órgãos e entidades públicas, bem como à sociedade, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

**Ângelo Ferreira**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2166/2014 , de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Ângelo Ferreira.**

**Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6884/2014

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2167/2014**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR O CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2167/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 134 de 20 de novembro de 2014, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2014, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

## 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que Governo do Estado possa criar o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco;

2.2-Para efeito da presente Lei, fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Cultura, o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, com a finalidade de proporcionar a participação democrática da sociedade no desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura e do patrimônio cultural, por meio da gestão compartilhada entre o Governo e a sociedade civil, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura;

2.3- O referido Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, de caráter permanente, será composto, de forma paritária, por 14 (quatorze) representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados por ato do Governador do Estado, na forma estabelecida em decreto,

2.4-A Primeira Comissão apresentou a Emenda Modificativa Nº 01/2014, modificando os arts. 3º e 6º , a fim de contribuir com o aperfeiçoamento da proposição original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os representantes da sociedade civil, membros do Conselho referidos nos arts. 1º e 2º, serão eleitos pelas entidades representativas do segmento cultural dos quais participem, em fórum específico para esse fim, na forma definida em decreto”

“Art. 6º A participação no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural será remunerada pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por sessão de que o membro participar, observando-se o limite máximo de 6 (seis) sessões por mês, conforme fixado em Decreto.”

2.5-Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Estadual. Os membros serão designados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período;

2.6-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, juntamente com as alterações proposta pela Emenda Modificativa Nº 01/2014, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão***

*permitir que o Governo do Estado possa criar o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, vinculado à Secretaria de Cultura, com o objetivo de promover, de maneira eficaz e específica, a preservação do patrimônio material e imaterial, .no âmbito do Estado de Pernambuco.*

<b>Tony Gel</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2167/2014, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2014, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2014.</b>
---

**Presidente:** Raimundo Pimentel.
**Relator :** Tony Gel.
**Favoráveis os (4) deputados:** **Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.**

## Parecer N° 6885/2014

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2168 /2014**
**Autoria:** Poder Executivo

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
--

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2168/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 135 de 20 de novembro de 2014, juntamente com a Emenda Modificava Nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa criar o Conselho Estadual de Política Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco;

2.2-Conforme mensagem governamental a proposição ora em análise tem por objetivo criar o Conselho Estadual de Política Cultural, vinculado à Secretaria de Cultura, com a finalidade de propor princípios, normas, diretrizes e linhas de ação da Política Pública de Cultura do Estado de Pernambuco, por meio da gestão compartilhada entre o Governo e a sociedade civil, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura;

2.3-O referido Conselho se constitui num instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura, com participação e controle da sociedade civil, tendo como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes. Assim, o Conselho Estadual de Política Cultural buscará a integração dos diversos segmentos artísticos, dos setores ligados à economia da cultura, dos movimentos sociais de identidade e do patrimônio público em geral, assegurando a formulação e o acompanhamento das políticas públicas daí decorrentes;

2.4 - O Conselho Estadual de Política Cultural, será composto, de forma paritária, por 40 (quarenta) representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados por ato do Governador do Estado, na forma estabelecida em decreto. As competências do Conselho Estadual de Cultura do Estado de Pernambuco, criado pela Lei nº 6.003, de 27 de setembro de 1967, serão absorvidas pelo Conselho Estadual de Política Cultural, a partir de sua instalação, no que for pertinente com as competências previstas nesta Lei;

2.5-A Emenda Modificativa Nº 01/2014,apresentada pela Primeira Comissão, tem por finalidade aperfeiçoar o projeto de Lei original, propondo a modificação do art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os representantes da sociedade civil, membros do Conselho referidos nos arts. 1º e 2º, serão eleitos pelas entidades representativas do segmento cultural dos quais participem, em fórum específico para esse fim, na forma definida em decreto.”

2.6-O Conselho de Cultural será instalado no período de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da referida Lei O Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural será elaborado por seus membros e aprovados por decreto do Governador do Estado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação;

2.7-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;

2.8-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico juntamente com as alterações proposta pela Emenda Modificativa Nº 01/2014, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa criar o Conselho Estadual de Política Cultural, vinculado à Secretaria de Cultural do Estado, com a finalidade de propiciar princípios, normas, diretrizes e linhas de ação da Política Pública de Cultura do Estado de Pernambuco, por meio da gestão compartilhada entre o Governo e a sociedade civil, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

<b>Ângelo Ferreira</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2168/2014, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2014.</b>
---

**Presidente:** Raimundo Pimentel.
**Relator :** Ângelo Ferreira.
**Favoráveis os (4) deputados:** **Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.**

## Parecer N° 6886/2014

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2169/2014**
**Autoria:** Poder Executivo

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR AS LEIS Nº 12.731, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004, E Nº 12.341, DE 27 DE JANEIRO DE 2003. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
---

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2169/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 136 de 19 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que Governo do Estado possa alterar a Lei nº 12.731, de 15 de dezembro de 2004, que declara de natureza policial as funções exercidas pelos militares estaduais, e a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que alterou a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.;

2.2- A proposição ora em análise objetiva incluir as funções exercidas pelos militares estaduais no âmbito da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco, criada pela Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que possui em seu quadro oficiais da Polícia Militar de Pernambuco, exercendo os cargos de assessor e de gerência ministerial de Segurança Institucional, atuando na segurança pessoal do Procurador Geral de Justiça e de membros em situação de risco em decorrência do exercício da função e na própria segurança institucional dos membros e das pessoas que transitem nos prédios do Ministério Público de Pernambuco;

2.3.-De acordo com o art. 1º da presente Lei, ficam declaradas como de natureza policial militar as funções exercidas pelos militares estaduais no âmbito das Assistências Militares do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Assembleia Legislativa, da Prefeitura da Cidade do Recife e da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco;

2.4- Ressalta-se, na oportunidade, que o Projeto de Lei em discussão não traz nenhuma despesa aos cofres públicos, pois já existem policiais militares exercendo suas atividades na Assessoria de Segurança Institucional do Ministério Público;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar as Leis nº 12.731, de 15 de dezembro de 2004, que declara de natureza policial as funções exercidas pelos militares estaduais, e a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que alterou a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974; com o objetivo de incluir as funções exercidas pelos militares estaduais no âmbito da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco.**

<b>Tony Gel</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 21692014, de autoria do Poder Executivo

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2014.</b>
---

**Presidente:** Raimundo Pimentel.
**Relator :** Tony Gel.
**Favoráveis os (4) deputados:** **Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.**

## Parecer N° 6887/2014

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Complementar Nº 2171/2014**
**Autoria:** Poder Executivo

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DISCIPLINA AS CARREIRAS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOATE. ATENDIDOS OS
--

PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 2171/2014, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 138 de 20 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE;

2.2- Para efeito da presente lei, a alteração proposta, determina que o Poder Executivo estadual possa modernizar e adequar seus órgãos de controle para poder responder ao crescimento das demandas e do número de processos contenciosos que a questão tributária naturalmente impõe, permitindo que a solução dos possíveis conflitos tributários sejam resolvidos em tempo razoável, de modo a não só proporcionar a segurança jurídica aos contribuintes, mas

também, permitir a realização dos créditos tributários do Estado, com mai rapidez;

2.3- Ressalta-se, que a reforma do Contencioso Administrativo Tributário do Estado - CATE para atender as tais demandas, se faz necessária e urgente a criação de 8 (oito) cargos de Julgador Administrativo Tributário, bem como a adaptação da Lei Complementar nº 107,de 14 de abril de 2008, de modo que contemple o novo número de Julgadores Administrativos Tributários do Tesouro Estadual, que passará dos atuais 15 (quinze) para 23 (vinte e três), o que, se faz, mediante a presente proposição.;

2.4- Por oportuno, a proposição ora em análise irá beneficiar o Contencioso Administrativo Tributário - CATE, órgão da Secretaria da Fazenda, que tem por finalidade julgar os processos administrativos tributários oriundos das impugnações interpostas contra os autos de infração e de apreensão, está, desde o ano de 1991, portanto há mais de 23 (vinte e três) anos, sendo composto por um total de 15 (quinze) Julgadores Administrativos Tributários do Estado, o qual foi alterado para 23 (vinte e três), Julgadores Administrativos Tributários do Estado;

2.5-Dianmnte do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE, contemplando o número de Julgadores Administrativos Tributários que passam de um total de 15 (quinze) Julgadores Administrativos Tributários, no âmbito do Estado de Pernambuco;**

<b>Tony Gel</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 2171/2014, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2014.</b>
---

**Presidente:** Raimundo Pimentel.
**Relator :** Tony Gel.
**Favoráveis os (4) deputados:** **Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.**

## Parecer N° 6888/2014

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Complementar Nº 2172/2014**
**Autoria:** Poder Executivo

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DISCIPLINA AS CARREIRAS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOATE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
---

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 2172/2014, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 139 de 20 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa

alterar a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE;

2.2- A proposição ora em análise, objetiva aperfeiçoar e profissionalizar a gestão da Secretaria da Fazenda do Estado, ao extinguir os seus cargos comissionados e as funções gratificadas no âmbito da área de fiscalização, arrecadação, tributação e finanças, permitindo que as suas atividades superiores de direção e de gerência continuem sendo exclusivamente exercidas por auditores fiscais integrantes da própria carreira;

2.3- Conforme determina o art. 2º da presente lei, ficam extintos os cargos comissionados e funções gratificadas da área de Fiscalização, Arrecadação, Tributação, Correição e Finanças da Secretaria da Fazenda, constantes do Anexo Único;

2.4-;Fica ainda, estabelecido como limite máximo para o exercício das atividades privativas do GOATE, de que trata a presente Lei Complementar, os quantitativos constantes do Anexo Único, a ser regulamentado por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Complementa;

2.4-Dianmnte do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, com o objetivo de aperfeiçoar e profissionalizar a gestão da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, com a extinção dos seus cargos comissionados e as funções gratificadas no âmbito da área de fiscalização, arrecadação, tributação e finanças, permitindo que as suas atividades superiores de direção e de gerência continuem sendo exclusivamente exercidas por auditores fiscais integrantes da própria carreira, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.**

<b>Ângelo Ferreira</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 2172/2014, de autoria do Poder Executivo

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2014.</b>
---

**Presidente:** Raimundo Pimentel.
**Relator :** Ângelo Ferreira.
**Favoráveis os (4) deputados:** **Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.**

## Parecer N° 6889/2014

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2173/2014**
**Autoria:** Poder Executivo

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
---

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2173/2014, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 140 de 20 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2— A proposição ora em estudo apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisa a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

2.1-A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa autorizar a renovar da cessão do direito de uso, a título gratuito, em favor do Educandário Nossa Senhora do Rosário, do imóvel de sua propriedade, situado na Rua João Francisco Lisboa, nº 420, Bairro da Várzea, Município do Recife, neste Estado, com área de 3.284,55m² (três mil duzentos e oitenta e quatro vírgula cinquenta e cinco metros quadrados).;

2.2-A renovação da cessão do referido imóvel objetiva possibilitar a continuidade, do funcionamento da creche do Educandário Nossa Senhora do Rosário, para atender à comunidade carente do Bairro da Várzea, em Recife, neste Estado; .

2.3- Vale ressaltar, que a renovação da cessão de que trata o art. 1º da presente lei, terá vigência de 8 (oito) anos, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao bem cedido e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.;

2.4- Após o período de vigência de que trata o art. 3º, a renovação da cessão do direito de uso do imóvel dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual;

2.5-;Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa autorizar a renovar da cessão do direito de uso, a título gratuito, em favor do Educandário Nossa Senhora do Rosário, para funcionamento de uma creche, do imóvel de sua propriedade, situado na Rua João Francisco Lisboa, nº 420, Bairro da Várzea, Município do Recife, neste Estado,**

<b>Ângelo Ferreira</b>
<b>Deputado</b>

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2173/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Ângelo Ferreira.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.**

**Parecer N° 6890/2014**

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2160/2014**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Altera a Lei Nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à respectiva informatização. **Pela Aprovação.**

**1.Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2160/2014**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 132/2014, datada de 19 de novembro de 2014. O autor da proposta solicitou a observância do regime de urgência na tramitação, fundamentado no Art. 21 da Constituição Estadual.

Pretende-se através da matéria modificar a Lei Nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à respectiva informatização.

Reproduzo trechos da mensagem onde o autor argumenta que *“as alterações pretendidas consistem basicamente em instituir o processo administrativo-tributário eletrônico – PATE, e o domicílio tributário eletrônico– DTe, de modo a viabilizar o trâmite mais rápido e efetivo do processo administrativo-tributário na linha preconizada pelo princípio constitucional da duração razoável do processo e, ao mesmo tempo, a permitir o incremento da arrecadação sem aumento da carga tributária”.*

Considera ainda importante ressaltar que *“a presente proposta ainda atende à imposição constitucional que determina ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e as futuras gerações, conforme previsão do art. 225 da Constituição da República, na medida em que promove a virtualização dos processos e dos procedimentos afetos à administração tributária do Estado de Pernambuco”.*

**2. Parecer do Relator**

Na forma em que se apresenta a proposição não contraria as legislações orçamentárias e financeiras do Estado, sem elevação da carga tributária.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2160/2014**, oriundo do Poder Executivo.

**Waldemar Borges**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2160/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator : Waldemar Borges.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.**

**Parecer N° 6891/2014**

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2167/2014**  
**JUNTAMENTE COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autor: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Cria o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 2167/2014**, oriundo do Poder Executivo.

A matéria original objetiva criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural vinculado à Secretaria de Cultura. O referido Conselho terá como finalidade *“proporcionar a participação democrática da sociedade no desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura e do patrimônio cultural, por meio da gestão compartilhada entre o Governo e a sociedade civil, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura”.* Fica estabelecido que *“o Conselho será instalado em 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta Lei”.*

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao apreciar a matéria, julgou conveniente incluir a Emenda Modificativa nº 01/2014, no intuito de melhor adequá-la e aperfeiçoá-la. Assim

sendo foram alteradas a redação dos artigos 3º e 6º da proposição, que passa a adotar a seguinte redação:

“Art. 3º Os representantes da sociedade civil, membros do Conselho referidos nos arts. 1º e 2º, serão eleitos pelas entidades representativas do segmento cultural dos quais participem, em fórum específico para esse fim, na forma definida em decreto.”

“Art. 6º A participação no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural será remunerada pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por sessão de que o membro participe, observando-se o limite máximo de 6 (seis) sessões por mês, conforme fixado em Decreto.”

**2. Parecer do Relator**

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação analisar os aspectos concernentes ao disposto nos artigos 95 e 96, observando também as atribuições comuns a todas as Comissões Permanentes relacionadas no supracitado regimento (art. 93).

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentária, financeira e tributária, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2167/2014**, oriundo do Poder Executivo, acatando a **Emenda Modificativa Nº 01/2014**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Waldemar Borges**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2167/2014**, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a **Emenda Modificativa Nº 01/2014**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator : Waldemar Borges.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.**

**Parecer N° 6892/2014**

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2168/2014**  
**JUNTAMENTE COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autor: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Cria o Conselho Estadual de Política Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 2168/2014**, oriundo do Poder Executivo.

A matéria originária objetiva criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Conselho Estadual de Política Cultural vinculado à Secretaria de Cultura. O referido Conselho terá como finalidade *“propor princípios, normas, diretrizes e linhas de ação da Política Pública de Cultura do Estado de Pernambuco, por meio da gestão compartilhada entre o Governo e a sociedade civil, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura”.* Fica estabelecido que *“o Conselho será instalado em 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta Lei”.*

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao apreciar a matéria, julgou conveniente incluir a Emenda Modificativa nº 01/2014, no intuito de melhor adequá-la e aperfeiçoá-la. Assim sendo foi alterado a redação do artigo 3º da proposição, que passa a adotar a seguinte redação:

“Art. 3º Os representantes da sociedade civil, membros do Conselho referidos nos arts. 1º e 2º, serão eleitos pelas entidades representativas do segmento cultural dos quais participem, em fórum específico para esse fim, na forma definida em decreto.”

**2. Parecer do Relator**

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação analisar os aspectos concernentes ao disposto nos artigos 95 e 96, observando também as atribuições comuns a todas as Comissões Permanentes relacionadas no supracitado regimento (art. 93).

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentária, financeira e tributária, opino pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2168/2014**, oriundo do Poder Executivo, juntamente com a **Emenda Modificativa Nº 01/2014**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Waldemar Borges**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2168/2014**, de autoria do Governador do Estado, acatando a **Emenda Modificativa Nº 01/2014**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator : Waldemar Borges.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.**

**Parecer N° 6893/2014**

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2169/2014**

**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autor: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Altera as Leis nº 12.731, de 15 de dezembro de 2004, e nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2169/2014**, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 136/2014, datada de 20 de novembro de 2014, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

São as seguintes as modificações propostas nas supra referidas leis:

I - O art. 1º da Lei nº 12.731, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º Ficam declaradas como de natureza policial militar as funções exercidas pelos militares estaduais no âmbito das Assistências Militares do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Assembleia Legislativa, da Prefeitura da Cidade do Recife e da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco.”* (NR)

II - O art. 4º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 4º Os militares do Estado, observada a limitação de efetivo, posto ou graduação e condições previstas nesta Lei, poderão integrar as Assistências Militares do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Assembleia Legislativa, da Prefeitura da Cidade do Recife, e da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco.”* (NR)

De acordo com a mensagem governamental *“a proposta ora encaminhada visa a incluir as funções exercidas pelos militares estaduais no âmbito da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco, criada pela Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que possui em seu quadro oficiais da Polícia Militar de Pernambuco, exercendo os cargos de assessor e de gerência ministerial de Segurança Institucional, atuando na segurança pessoal do Procurador Geral de Justiça e de membros em situação de risco em decorrência do exercício da função e na própria segurança institucional dos membros e das pessoas que transitam nos prédios do Ministério Público de Pernambuco”.*

É destacado ainda que *“o Projeto de Lei ora apresentado não traz nenhuma despesa aos cofres públicos, pois já existem policiais militares exercendo suas atividades na Assessoria de Segurança Institucional do Ministério Público”.*

**2. Parecer do Relator**

Ênfato que aspectos referentes a legislação constitucional e demais questões de natureza jurídica foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Feitas essas considerações, e observando ainda que a matéria, como se apresenta, não contraria as legislações orçamentárias e financeiras, opino favoravelmente, no mérito, à **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2169/2014**, oriundo do Poder Executivo.

**Eriberto Medeiros**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2169/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator : Eriberto Medeiros.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel, Waldemar Borges.**

**Parecer N° 6894/2014**

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2171/2014**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de

abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar Nº 2171/2014**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 138, de 20 de novembro de 2014. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

A matéria tem o objetivo alterar a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

O Contencioso Administrativo Tributário - CATE, órgão da Secretaria da Fazenda, que tem por finalidade julgar os processos administrativos tributários oriundos das impugnações interpostas contra os autos de infração e de apreensão, está, desde o ano de 1991, portanto há mais de 23 (vinte e três) anos, sendo composto por um total de 15 (quinze) Julgadores Administrativos Tributários do Estado.

É ressaltado na mensagem governamental que nos últimos 8 (oito) anos, o Estado se desenvolveu com a atração de inúmeros empreendimentos industriais e comerciais, passando o número de empresas inscritas no CACEPE de 80.000 (oitenta mil) em 2006, para 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) em 2014, o que dá a exata medida do crescimento econômica que vive o Estado.

Argumenta ainda que o Estado necessita modernizar e adequar seus órgãos de controle para poder responder ao crescimento das demandas e do número de processos contenciosos que a questão tributária naturalmente impõe, permitindo que a solução dos possíveis conflitos tributários sejam resolvidos em tempo razoável, de modo a não só proporcionar a segurança jurídica aos contribuintes, mas também, permitir a realização dos créditos tributários do Estado mais rapidamente.

Posto isto isto é requerido na proposição a criação de 8 (oito) cargos de Julgador Administrativo Tributário, bem como a adaptação da Lei Complementar nº 107, de 2008, de modo que contemple o novo número de Julgadores Administrativos Tributários do Tesouro Estadual, que passará dos atuais 15 (quinze) para 23 (vinte e três).

**2. Parecer do Relator**

Os gastos que advirão com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

Pelo que dispõe o § 1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser: *“instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio”.*

Diz o art. 3º da proposição que *“as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias”.*

Conforme informação apresentada pela Secretaria da Fazenda, o impacto financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes são os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2014	0
2015	2.921.371,37
2016	2.921.371,37

Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites prudenciais previstos no artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso”:

*I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;.....*

Conforme afirmação expressa pelo Ilmo. Sr. Nilo Otaviano da Silva Filho, Superintendente Jurídico da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, na declaração anexa matéria:

*“Relativamente ao PLC 2171, informamos que:*

*a. no corrente ano, NÃO HAVERÁ QUALQUER IMPACTO FINANCEIRO decorrente da aprovação desse PLC, vez que, após essa aprovação, o Estado terá que realizar todos os procedimentos para a realização de concurso público para o cargo de JATTE. O Edital desse concurso foi publicado no DOE de hoje. Até a nomeação dos aprovados, alguns meses de 2015 se passarão;*

*b. nos exercícios seguintes, o impacto financeiro anual será de R\$ 2.921.371,00 (dois milhões e novecentos e vinte e um mil e trezentos e setenta e um reais) por ano. No exercício de 2015, excepcionalmente, esse valor será menor, vez que, conforme exposto no item anterior, até que se realize o concurso de AFTE e se nomeie os aprovados, alguns meses de 2015 se passarão. Chega-se ao montante de R\$ 2.921.371,00 da seguinte forma:*

- i. a remuneração total de um Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual - JATTE em início de carreira, hoje, é de R\$ 22.118,19;*
- ii. considerando-se que o referido PLC cria 8 novos cargos de JATTE, chega-se a um custo mensal, com salários de R\$ 176.945,50;*
- iii. considerando-se 12 meses mais 13º salário, chega-se a um custo anual com salários de R\$ 2.300.292,00;*

*iv. considerando-se o custo previdenciário do Estado, da ordem de 27%, chega-se ao custo total anual de R\$ 2.921.371,00 (dois milhões e novecentos e vinte e um mil e trezentos e setenta e um reais);”*

Cabe destacar que conforme análise exarada em parecer pela competente Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, levando em conta os argumentos apresentados, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar N° 2171/2014**, oriundo do Poder Executivo.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar N° 2171/2014**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Mavial Cavalcanti, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 6895/2014

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação - CFOT**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2172/2014**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE. ***Pela aprovação.***

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar N° 2172/2014**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental N° 139, de 20 de novembro de 2014. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei alterar a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco - LOAT e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

A atual proposição tem por objetivo aperfeiçoar e profissionalizar a gestão da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco ao extinguir os seus cargos comissionados e as funções gratificadas no âmbito da área de fiscalização, arrecadação, tributação e finanças, permitindo que as suas atividades superiores de direção e de gerência continuem sendo exclusivamente exercidas por auditores fiscais integrantes da própria carreira.

É exposto, na mensagem que encaminha a matéria, que *“a indenização pelo exercício dessas atividades representa a única forma de ressarcir os agentes que a exercem, pois, do contrário, se estaria a comprometer a própria execução do serviço e direção do órgão, em cujo âmbito não encontraria pessoas dentro da carreira a quem pudesse confiar tais misteres institucionais”*.

Segundo o art. 3º da proposta, fica estabelecido como limite máximo para o exercício das atividades privativas do GOATE, de que trata a presente Lei Complementar, os quantitativos constantes do Anexo Único, a ser regulamentado por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Complementar.

### 2. Parecer do Relator

As questões relativas a constitucionalidade e demais aspectos de natureza jurídica já foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe a este Colegiado de Finanças, Orçamento e Tributação se pronunciar sobre a matéria quanto aos aspectos a ele atinentes, definidos nos artigos 95 e 96 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Entendendo que a proposição não contraria as legislações, financeiras ou orçamentárias, opino favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei Complementar N° 2172/2014**, de autoria do Governador do Estado.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar N° 2172/2014**, de origem do Poder Executivo, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Mavial Cavalcanti, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 6896/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2014, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Denomina de Ramal Viário Governador Eduardo Campos, a via de acesso entre a BR-408 no Município de São Lourenço da Mata, e a Avenida Belmino Correia, no Município de Camaragibe.

Art. 1º Fica denominado de Ramal Viário Governador Eduardo Campos, a via de acesso entre a BR-408, no Município de São Lourenço da Mata, e a Avenida Belmino Correia, no Município de Camaragibe.

Parágrafo único. Fica excluída da referida denominação a Ponte Ademir Marques de Menezes, de acordo com a Lei 14.738, de 11 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manoel Santos**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Manoel Santos.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Manoel Santos.**

## Parecer N° 6897/2014

### Relatório

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática o Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 132 de 19 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer.

A proposição em discussão recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

### Parecer do Relator

O Projeto de Lei, em análise, altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à respectiva informatização.

A presente propositura prevê que a Secretaria da Fazenda desenvolverá sistema eletrônico para processamento de processos administrativo-tributários por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores – Internet e acesso por meio de redes internas e externas.

Entre outras alterações, a referida Lei recebeu em seu primeiro artigo o acréscimo dos termos “ em meio físico ou eletrônico ”, bem como acréscimos de alguns parágrafos e de algumas seções, tais como: seção que trata do Processo Administrativo-Tributário Eletrônico e da seção que dispõe a Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais.

Na justificativa ficam esclarecidas que às alterações pretendidas consistem em instituir o processo administrativo-tributário eletrônico e o domicílio tributário eletrônico, de modo a viabilizar o trâmite mais rápido e efetivo do processo administrativo tributário, de acordo com o princípio constitucional da duração razoável do processo.

É notória a importância da presente proposição, pois além de observar o princípio da duração razoável do processo, atende também à imposição constitucional que determina ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e futuras gerações, na medida em que promove a virtualização dos processos e dos procedimentos na administração tributária do Estado de Pernambuco.

Posto isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2160/14, de autoria do Poder Executivo.

**Pedro Serafim Neto**  
Deputado

### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2160/14, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 3 de dezembro de 2014.**

**Presidente: Terezinha Nunes.**

**Relator : Pedro Serafim Neto.**

**Favoráveis os (4) deputados: Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes, Zé Maurício.**

## Pareceres ao Projeto de Lei Ordinária N° 2124/2014 PPA - 2012-2015

### Parecer Geral N° 6878

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2124/2014

**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2012-2015, revisão 2015, e dá outras providências.

### 1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), através da Mensagem Governamental nº 115/2014, de 6 de outubro de 2014, para análise e parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 2124/2014**, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2012-2015, e dá outras providências. Este procedimento obedece às disposições da Constituição do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 124, § 1º, inciso IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional N.º 31/2008.

### 2 – PARECER DO RELATOR

**A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.**

**A matéria vem amparada no que dispõe a alínea “a” do art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no que diz respeito à competência exclusiva da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para tratar de matéria desta natureza:**

***“Art. 83 - À Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação compete opinar sobre: Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais; (b..)”***

Ainda como base no artigo citado do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, devido ao caráter especial do Plano Plurianual, apresentou o Cronograma de Tramitação da referida proposta, como segue:

EVENTO	DATA
- Recebimento da proposta	06/10/2014
- Apresentação do cronograma	15/10/2014
- Designação de relatores	
- Abertura de prazo para apresentação de emendas	
- Encerramento do prazo para apresentação de emendas	07/11/2014 As 13:00hs
- Reunião para apreciação dos pareceres parciais	26/11/2014
- Publicação dos pareceres parciais	03/12/2014
- Reunião para apreciação dos pareceres geral e de redação final	04/12/2014

**No prazo estabelecido, de acordo com as disposições do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, foram apresentadas as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº2126/2014, todas de autoria do Poder Executivo:**

#### 1 - Plano Plurianual 2012-2015 - Revisão 2015

#### INCLUIR:

No ANEXO I do Plano Plurianual, revisão 2015, ficam incluídas, nos Objetivos Estratégicos, nos Programas, nos Órgãos e nas Ações específicas, as subações prioritárias e respectivos atributos, detalhados abaixo, com as redações dadas a seguir:

OBJETIVO ESTRATÉGICO – AUMENTAR E QUALIFICAR A INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO		
PROGRAMA 0927 – AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO - CAMINHOS DA INTEGRAÇÃO		
Órgão	Ação	Subação Prioritária / Atributos
48000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	4134 - Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado	0998 - Implantação e pavimentação da PE - 033 (Cabo de Santo Agostinho) • 100% / Rodovia Implantada / Pavimentada / RD 12 - Região Metropolitana 0999 - Implantação e pavimentação do acesso ao Hospital Regional do Agreste • 100% / Acesso Implantado / RD 08 - Agreste Central 0884 - Restauração da rodovia PE - 004 - Itaquitinga - Condado - Entr. PE-075 (Itambé) • 100% / Rodovia Restaurada / RD 11 - Mata Norte
	1045 - Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado	
OBJETIVO ESTRATÉGICO - INTERIORIZAR O AMBIENTE DA ECONOMIA DO CONHECIMENTO		
PROGRAMA 0194 - CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE HABITAT'S DE INOVAÇÃO VOLTADAS PARA OS SETORES PRODUTIVOS DO ESTADO		
Órgão	Ação	Subação Prioritária / Atributos
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1435 - Apoio e Suporte à Manutenção dos Espaços de Fomento ao Empreendedorismo Inovador	0995 - Manutenção do Armazém da Criatividade - Caruaru • 1 Und / Armazém Mantido / Caruaru 0996 - Manutenção do Armazém da Criatividade - Petrolina • 1 Und / Armazém Mantido / Petrolina
OBJETIVO ESTRATÉGICO - MELHORAR A HABITABILIDADE E A MOBILIDADE		
Órgão	Ação	Subação Prioritária / Atributos
38000 - SECRETARIA DAS CIDADES	4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos	1004 - Apoio à regeneração da orla de Jaboatão dos Guararapes • 100% / Obra Executada / Jaboatão dos Guararapes
OBJETIVO ESTRATÉGICO - PACTO PELA EDUCAÇÃO - GARANTIR EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
Órgão	Ação	Subação Prioritária / Atributos
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0073 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino	0993 - Construção e ampliação de unidade de ensino da UPE em Caruaru • 1 Und / Unidade Construída / Caruaru C186 - Construção e ampliação de unidade de ensino da UPE em Serra Talhada • 1 Und / Unidade Construída / Serra Talhada

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº2124/2014, oriundo do Poder Executivo, juntamente com as alterações propostas neste parecer.

### 3 - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº2124/2014, de autoria do Governador do Estado que dispõe sobre a Revisão 2015 do Plano Plurianual 2012-2015, juntamente com as alterações inseridas no seu parecer.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 2014.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Presidente da CFOT

#### EFETIVOS

Dep. Eriberto Medeiros  
Dep. Tony Gel  
Dep. Henrique Queiroz  
Dep. Waldemar Borges

#### SUPLENTE

Dep. Mavíael Cavalcanti

## PARECER REDAÇÃO FINAL nº 6879

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei nº 2124/2014, oriundo do Poder Executivo, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2012-2015, revisão 2015 e dá outras providências, a redação final do Projeto em epígrafe:

Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2012-2015, revisão 2015 e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2012-2015, revisão para o exercício 2015, apresentando as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a atuação da administração pública estadual, além dos programas, ações e respectivas subações.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual, revisão para o exercício 2015, de que trata o caput, consideram-se as mesmas conceituações adotadas no Plano Plurianual 2012-2015, quais sejam:

I – Perspectiva, opção estratégica que permite ao Governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e, com a preparação do Estado para o novo ciclo de desenvolvimento da economia de Pernambuco;

II - Objetivo Estratégico, resultado, estado desejado que a administração pública estadual pretende alcançar nas áreas setoriais de atuação, relacionado no Anexo I que acompanha a presente Lei;

III – Programa, conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico, aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela administração pública estadual;

b) Programa de Apoio Gerencial e Tecnológico, que abrange ações de gestão, manutenção, de suporte tecnológico e apoio à ação governamental ou, ainda, àquelas não tratadas nos Programas Finalísticos;

IV - Ação, operação da qual resultam entregas de bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa;

V - Subação, menor nível de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º - A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento, conforme especificado na Lei nº 14.532, de 9 de dezembro de 2011, Lei do Plano Plurianual 2012-2015.

Art. 2º O Anexo I trata da Estratégia de Governo para Pernambuco, focando os Objetivos Estratégicos e as estruturas programáticas dos Órgãos, devidamente regionalizadas, para o exercício de 2015.

Art. 3º O universo dos Programas, Projetos, Atividades, Operações Especiais e Subações, constantes da revisão do PPA para o ano de 2015, refere-se aqueles de caráter mais relevante, que contribuem de forma mais efetiva para o alcance dos Objetivos Estratégicos de Governo.

Art. 4º - Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei, através de leis específicas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os valores dos Programas, Ações e Subações do Plano Plurianual – PPA 2015, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2015.

Art. 7º As subações descritas no Anexo I da presente Lei, constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e acrescidas de novas, diretamente no sistema corporativo e-fisco, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 8º O Poder Executivo apresentará a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a prestação de contas dos programas e ações e consecução dos objetivos do Plano Plurianual.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 2014.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Presidente da CFOT

#### EFETIVOS

Dep. Eriberto Medeiros  
Dep. Tony Gel  
Dep. Henrique Queiroz  
Dep. Waldemar Borges

#### SUPLENTE

Dep. Mavíael Cavalcanti

## Pareceres ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2125/2014 LOA - 2015

### PARECER GERAL nº 6880

Ao Projeto de Lei n.º 2125/2014, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015”.

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

#### RELATÓRIO GERAL

#### 1. HISTÓRICO

Em cumprimento ao disposto no Art. 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 2125/2014, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º 2125/2014, de 07 de outubro de 2014.

Trata-se de matéria que objetiva estimar a receita e fixar a despesa do Estado de Pernambuco para o Exercício Financeiro de 2014.

Ainda como base no artigo citado do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, devido ao caráter especial da proposta orçamentária, apresentou o Cronograma de Tramitação da referida proposta, como segue:

#### CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2015

EVENTO	DATA
- Recebimento da proposta da LOA 2015	06/10/2014
- Apresentação do cronograma - Designação de relatores - Abertura de prazo para apresentação de emendas	15/10/2014
- Encerramento do prazo para apresentação de emendas	07/11/2014 As 13:00hs
- Reunião para apreciação dos pareceres parciais	26/11/2014
- Publicação dos pareceres parciais	03/12/2014
- Reunião para apreciação dos pareceres geral e de redação final	04/12/2014

Com base no inciso I do art. 254, do Regimento Interno desta Assembleia, procedeu-se à designação dos relatores parciais, conforme tabela a seguir:

#### Designação de Relatores – LOA 2014

#### ITEM

- Demonstrativo da Receita por itens das Categorias Econômicas, e por fontes de recursos;
- Demonstrativo dos Recursos diretamente arrecadados (RDA);
- Demonstrativo da Despesa por função, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por subfunção, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por programa, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por Projeto, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por Atividade, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por Operação Especial, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por Grupo, segundo as fontes de recursos;
- Demonstrativo da Despesa por modalidade de aplicação, segundo as fontes de recursos;

RELATOR

- Demonstrativo da Despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos;  
 - Demonstrativo da Despesa por fonte dos recursos e grupos de despesa, originários do tesouro e das entidades supervisionadas;  
 - Demonstrativo dos Investimentos Consolidados – Orçamento Fiscal e Orçamento de Investimento das Empresas;  
 - Demonstrativo das Vinculações Constitucionais;  
 - Legislação da Receita;  
**- Orçamento Fiscal.**  
 - Poder Legislativo;  
 - Tribunal de Contas;  
 - Poder Judiciário;  
 - Ministério Público;  
 - Governadoria do Estado.  
 - Defensoria Pública do Estado;  
 - Secretaria da Fazenda;  
 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;  
 - Secretaria da Casa Civil.  
 - Secretaria de Infraestrutura;  
 - Secretaria de Cultura;  
 - Secretaria de Turismo;  
 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.  
 - Secretaria do Governo;  
 - Secretaria de Articulação Social e Regional;  
 - Secretaria de Imprensa;  
 - Secretaria de Administração.  
 - Encargos Gerais do Estado;  
 - Secretaria de Planejamento e Gestão;  
 - Secretaria de Ciência, Tecnologia;  
 - Secretaria das Cidades;  
 - Secretaria de Saúde.  
 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;  
 - Secretaria de Defesa Social;  
 - Secretaria da Criança e da Juventude;  
 - Secretaria do Trabalho, Qualificação e Emprego;  
 - Secretaria da Mulher;  
 - Secretaria de Educação.  
 - Procuradoria Geral do Estado;  
 - Secretaria da Casa Militar;  
 - Secretaria da Controladoria Geral do Estado;  
 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;  
 - Reserva de Contingência.

Dep. Sérgio Leite

Dep. Betinho Gomes

Dep. Eriberto Medeiros

Dep. Waldemar Borges

Dep. Mavial Cavalcanti

Dep. Diogo Moraes

Dep. Henrique Queiroz

Dep. Tony Gel

## 2. PARECER DO RELATOR

A presente análise encontra-se dividida em 5 segmentos.

O primeiro aborda as Considerações Gerais da Proposta Orçamentária para 2015. O segundo segmento compreende as emendas apresentadas pelo Presidente de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. O terceiro segmento trata das proposições de parlamentares cuja apresentação se fez necessária para corrigir propostas originais apresentadas. O quarto segmento é dedicado às alterações apresentadas pelo do Poder Executivo e o quinto segmento trata dos resultados gerais do processo.

### 2.1 - Considerações Gerais

O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o Exercício Financeiro de 2015, apresenta uma expectativa de Receita de R\$ 33.618.176.300,00 (trinta e três bilhões, seiscentos e dezoito milhões, cento e setenta e seis mil e trezentos reais), com despesa fixada em igual importância, sendo que, desse montante, 31.964.816.300,00 (trinta e um bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil e trezentos reais), são provenientes do Tesouro do Estado.

Vale destacar a ênfase no gasto do governo será com a área de saúde onde se prevê a utilização de R\$ 5.172.240.100, para esta rubrica, um incremento de 7,41% se comparado a 2014.

A área de educação perderá um pequeno percentual de sua receita em relação a 2014, Pernambuco terá R\$ 3.601.975.800, para gastos nessa área, cumprindo o mínimo constitucional de 25% de investimentos nesta área, optando por um percentual de 27,33%.

Ressalte-se o investimento que o Poder Judiciário estadual irá empreender com um aumento de 22,01%, apresentando um valor de R\$ 1,52 bilhão, justificado por empreender significativas melhorias sendo inclusive grande parte destes recursos oriundos do BNDES.

Deve-se observar que a previsão de gastos com pessoal teve aumento de 5,98%, permanecendo na casa dos R\$ 14.913.915.600, estando dentro dos limites previstos na LRF.

Outro ponto que se destaca na LOA 2015, refere-se a previsão dos gastos com Desportos e Lazer, uma vez que foram reduzidos em quase 50% o aporte de recursos, em parte justificado pela necessidade de estruturação do gastos para sediar a Copa do mundo de futebol em 2014, e a inexistência desta obrigação em 2015.

### 2.2 - Emendas apresentadas pelo Presidente de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação:

#### Emenda nº513/2014

Autor: Clodoaldo Magalhães

Matéria: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para quadra de esportes.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Valor Deduzido: R\$ 120.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação Acrescida: Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Valor Acrescido: R\$ 120.000,00

Município: Camocim de São Felix

Modalidade de aplicação: 44.40

#### Emenda nº514/2014

Autor: Clodoaldo Magalhães

Matéria: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para pavimentação

Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Valor Deduzido: R\$ 150.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação Acrescida: Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Valor Acrescido: R\$ 150.000,00

Município: Tamandaré

Modalidade de aplicação: 44.40

#### Emenda nº515/2014

Autor: Clodoaldo Magalhães

Matéria: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para pavimentação

Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Valor Deduzido: R\$ 850.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação Acrescida: Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Valor Acrescido: R\$ 850.000,00

Município: Xexeu

Modalidade de aplicação: 44.40

#### Emenda nº516/2014

Autor: Clodoaldo Magalhães

Matéria: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para construção de praça.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Valor Deduzido: R\$ 180.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação Acrescida: Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Valor Acrescido: R\$ 180.000,00

Município: Bonito

Modalidade de aplicação: 44.40

### 2.3 – Emendas apresentadas pelos Parlamentares Relatores a fim de corrigir problemas encontrados na fase de análise:

Emenda - Código	Emenda - Autor	Emenda - Descrição Parecer ALEPE	Origem - Nome da Ação	Destino - Nome da UO	Destino - Nome da Ação	Emenda - Valor
18	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR	Fomento à Atividade Turística no Estado	R\$ 30.000,00
19	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 50.000,00
20	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 50.000,00
21	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 50.000,00
22	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 40.000,00
23	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 30.000,00
24	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 20.000,00
25	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 20.000,00

26	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 10.000,00
27	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais	R\$ 30.000,00
28	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria da Casa Civil - Administração Direta	Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades	R\$ 20.000,00
29	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria da Casa Civil - Administração Direta	Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades	R\$ 40.000,00
30	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria da Casa Civil - Administração Direta	Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades	R\$ 20.000,00
31	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria da Casa Civil - Administração Direta	Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades	R\$ 30.000,00
32	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 30.000,00
33	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 40.000,00
34	Tony Gel	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 50.000,00
50	Raquel Lyra	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos	R\$ 90.000,00
72	Rildo Braz	Alteração do Grupo de Despesa de 3 para 4 (Ação Acrescida)	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 80.000,00
73	Rildo Braz	Alteração do Grupo de Despesa de 3 para 4	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria das Cidades - Administração Direta	Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos	R\$ 520.000,00
76	Mary Gouveia	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA	Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural	R\$ 1.300.000,00
79	Diogo Moraes	Alteração do Grupo de Despesa de 3 para 4 (Ação Acrescida)	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 100.000,00
82	Guilherme Uchôa	Alteração do Grupo de Despesa de 3 para 4 (Ação Acrescida)	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 80.000,00
89	Henrique Queiroz	Alteração da Modalidade de Estado para Município	Reserva para Emendas Parlamentares	Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA	Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural	R\$ 150.000,00
100	Marcantônio Dourado	Alteração do Grupo de Despesa de 3 para 4 (Ação Acrescida)	Reserva para Emendas Parlamentares	Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA	Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural	R\$ 650.000,00
111	Henrique Queiroz	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 50.000,00
112	Henrique Queiroz	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 100.000,00
146	Odacy Amorim	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada e do grupo da despesa de 3 para 4	Reserva para Emendas Parlamentares	Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA	Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural	R\$ 80.000,00
160	Julio Cavalcanti	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria da Casa Civil - Administração Direta	Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades	R\$ 30.000,00
161	Julio Cavalcanti	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria da Casa Civil - Administração Direta	Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades	R\$ 20.000,00
163	Betinho Gomes	Alteração do Grupo de Despesa de 3 para 4 (Ação Acrescida)	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria de Educação - Administração Direta	Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas	R\$ 120.000,00
179	Eduardo Porto	Alteração do grupo da despesa, de 3 para 4	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria das Cidades - Administração Direta	Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos	R\$ 200.000,00
182	Eduardo Porto	Alteração do grupo da despesa, de 4 para 3	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria Executiva dos Esportes - Administração Direta	Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo	R\$ 100.000,00
189	Ricardo Costa	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 50.000,00
208	Antônio Moraes	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria da Criança e da Juventude - Administração Direta	Implantação e Requalificação de Espaços de Cidadania para Criança e Juventude	R\$ 50.000,00
217	Antônio Moraes	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada e do grupo da despesa de 3 para 4	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	Difusão e Fruição da Cultura	R\$ 50.000,00
218	Antônio Moraes	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada e do grupo da despesa de 3 para 4	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	Difusão e Fruição da Cultura	R\$ 50.000,00
219	Antônio Moraes	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta	Promoção de Certames Agropecuários	R\$ 50.000,00
228	Mavíael Cavalcanti	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria da Casa Civil - Administração Direta	Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades	R\$ 30.000,00
230	Mavíael Cavalcanti	Alteração da Ação do Destino e do Grupo de Despesa	Reserva para Emendas Parlamentares	Universidade de Pernambuco - UPE	Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades	R\$ 30.000,00
244	Julio Cavalcanti	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria da Casa Civil - Administração Direta	Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades	R\$ 30.000,00
249	Manoel Santos	Alteração do Município Beneficiário	Reserva para Emendas Parlamentares	Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR	Fomento à Atividade Turística no Estado	R\$ 300.000,00
255	Guilherme Uchôa	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	Preservação e Recuperação dos Equipamentos Culturais	R\$ 50.000,00
260	Guilherme Uchôa	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	Preservação e Recuperação dos Equipamentos Culturais	R\$ 100.000,00
272	Mavíael Cavalcanti	Alteração do grupo da despesa, de 3 para 4	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	Preservação e Recuperação dos Equipamentos Culturais	R\$ 50.000,00
274	Everaldo Cabral	Alteração do Grupo de Despesa de 3 para 4 (Ação Acrescida)	Reserva para Emendas Parlamentares	Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA	Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural	R\$ 50.000,00
278	Gustavo Negromonte	Inclusão de texto na justificativa da emenda aos anexos	Reserva para Emendas Parlamentares	Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR	Fomento à Atividade Turística no Estado	R\$ 600.000,00
282	Botafogo Filho	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA	Fortalecimento da Agricultura Familiar	R\$ 112.000,00
287	Guilherme Uchôa	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada e do texto da justificativa da emenda aos anexos	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais	R\$ 15.000,00
288	Guilherme Uchôa	Alteração do Grupo de Despesa de 3 para 4 (Ação Acrescida)	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria Executiva de Transportes - Administração Direta	Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios	R\$ 70.000,00
290	Guilherme Uchôa	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada e do grupo da despesa de 3 para 4, com modificação do texto da justificativa	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	Preservação e Recuperação dos Equipamentos Culturais	R\$ 20.000,00
331	Teresa Leitão	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada e do grupo da despesa de 4 para 3	Reserva para Emendas Parlamentares	Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR	Fomento à Atividade Turística no Estado	R\$ 140.000,00
334	Teresa Leitão	Alteração do Grupo de Despesa de 4 para 3 (Ação Acrescida)	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Apoio aos Eventos Relacionados à Área de Assistência Social	R\$ 10.000,00
335	Teresa Leitão	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	Preservação e Recuperação dos Equipamentos Culturais	R\$ 20.000,00
337	Teresa Leitão	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada e do grupo da despesa de 4 para 3	Reserva para Emendas Parlamentares	Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR	Fomento à Atividade Turística no Estado	R\$ 300.000,00
362	Francimar Pontes	Alteração da Ação do Destino e do Grupo de Despesa	Reserva para Emendas Parlamentares	Universidade de Pernambuco - UPE	Promoção de Pesquisa	R\$ 60.000,00
367	Aglailson Júnior	Alteração de texto na justificativa da emenda aos anexos	Reserva para Emendas Parlamentares	Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA	Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural	R\$ 200.000,00
374	André Campos	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria da Criança e da Juventude - Administração Direta	Fomento aos Eventos nas Áreas da Criança, do Adolescente e da Juventude	R\$ 200.000,00
377	André Campos	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada e do texto da justificativa da emenda aos anexos	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria Executiva dos Esportes - Administração Direta	Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva	R\$ 200.000,00
379	André Campos	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada e do texto da justificativa da emenda aos anexos	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria Executiva dos Esportes - Administração Direta	Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva	R\$ 200.000,00
407	Pedro Serafim Neto	Alteração do Grupo de Despesa de 3 para 4 (Ação Acrescida)	Reserva para Emendas Parlamentares	Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA	Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural	R\$ 53.000,00
413	Pedro Serafim Neto	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta	Fomento à Atividade Agropecuária no Estado	R\$ 198.000,00
414	Pedro Serafim Neto	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta	Fomento à Atividade Agropecuária no Estado	R\$ 198.000,00
415	Pedro Serafim Neto	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta	Fomento à Atividade Agropecuária no Estado	R\$ 198.000,00
416	Pedro Serafim Neto	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta	Fomento à Atividade Agropecuária no Estado	R\$ 100.000,00
431	Pastor Cleiton Collins	Alteração do grupo da despesa, de 3 para 4	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria das Cidades - Administração Direta	Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos	R\$ 50.000,00
432	Pastor Cleiton Collins	Alteração do grupo da despesa, de 3 para 4	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria das Cidades - Administração Direta	Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos	R\$ 100.000,00
433	Pastor Cleiton Collins	Alteração do grupo da despesa, de 3 para 4	Reserva para Emendas Parlamentares	Secretaria das Cidades - Administração Direta	Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos	R\$ 100.000,00
467	Sérgio Leite	Esgotamento da Fonte de Recursos	Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação	Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC	Operação e Manutenção do Sistema de Televisão do Estado	R\$ 2.000.000,00
475	Augusto César	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada e do texto da justificativa da emenda aos anexos	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 10.000,00
476	Augusto César	Alteração da Modalidade de Estado para Entidade Privada	Reserva para Emendas Parlamentares	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	R\$ 20.000,00
501	Teresa Leitão	Esgotamento da Fonte de Recursos	Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação	Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC	Reestruturação da TV Pernambuco	R\$ 2.000.000,00
505	Zé Maurício	Alteração da Ação de Destino	Reserva para Emendas Parlamentares	Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA	Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural	R\$ 120.000,00

**2.4 - Alterações Propostas pelo Poder Executivo**

**2.4.1 RETIFICAR**

No Orçamento Fiscal, na parte relativa à PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS proceder às alterações especificadas, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ  
 Secretaria de Articulação Social e Regional  
 Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo  
 Secretaria dos Esportes  
 Secretaria de Transportes  
 Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos  
 Secretaria da Casa Militar  
 Multissetorial  
 Operação Especial: 4622-Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria Executiva dos Esportes  
 Função: 28-ENCARGOS ESPECIAIS  
 Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

LEIA-SE  
 Secretaria Executiva de Articulação Social e Regional  
 Secretaria de Trabalho, Qualificação e Emprego  
 Secretaria Executiva dos Esportes  
 Secretaria Executiva de Transportes  
 Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos  
 Casa Militar  
 Multissetorial  
 Operação Especial: 4622-Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria Executiva dos Esportes  
 Função: 27-DESPORTO E LAZER  
 Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

**2.4.2. INCLUIR:**

No Órgão, na Unidade Orçamentária e no Programa a Operação Especial, conforme discriminação abaixo:  
 ÓRGÃO 02000 - TRIBUNAL DE CONTAS  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 00002 - Tribunal de Contas - Administração Direta  
 Programa 0991 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS  
 Operação Especial 1405 - Concessão de Benefícios para os Membros, em Exercício, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

**2.4.3. EXCLUIR:**

No Órgão e na Unidade Orçamentária o Programa abaixo especificado:  
 ÓRGÃO 43000 - SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREGO  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 00104 - Secretaria de Trabalho, Qualificação e Emprego - Administração Direta:  
 O PROGRAMA 0392 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO e seus respectivos atributos.

**1.2. TRANSFERIR:**

a "Operação Especial 1920 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Emprego" e seus respectivos atributos, do Programa 0392 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO para o Programa 0972 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREGO.

**1.3. ALTERAR:**

**1.3.1. Demonstrativo da Programação Piloto de Investimento para 2015**

Alterar o Demonstrativo da Programação Piloto de Investimento para 2015, em decorrência das emendas ao PLOA 2015, conforme a seguir:  
**PROGRAMAÇÃO PILOTO DE INVESTIMENTOS PARA 2015**

Art. 4º da LDO-2015	DENOMINAÇÃO	EM R\$ 1,00
<b>PROGRAMA</b>		<b>PLOA 2015</b>
926	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	107.868.800
927	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO-CAMINHOS DA INTEGRAÇÃO	412.831.900
1031	MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA	503.918.000
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.024.618.700</b>
FONTE: SEPLAG.		

**1.3.2. Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Política Fiscal, conforme especificação abaixo:**

Alterar o Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Políticas Fiscal, constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2015, com a inclusão do item "Dívida Consolidada Líquida", bem como com o acréscimo de nota explicativa sobre o cálculo do Resultado Primário.

**A – DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIZAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2015 ÀS METAS DE POLÍTICA FISCAL REFERIDAS NO INCISO I DO ARTIGO 1º E NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 15.377, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014 (LDO 2015) E CONSTANTES DO SEU ANEXO I – A**

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DISCRIMINAÇÃO	LDO 2015	Em R\$ 1,00 PL-LOA 2015
Receita Total	31.808.943.900	31.964.816.300
Receitas Primárias (I)	29.751.986.400	29.809.074.300
Despesa Total	31.808.943.900	31.964.816.300
Despesas Primárias (II)	29.606.367.200	29.697.520.000
Resultado Primário (I-II)*	145.619.200	112.564.300
Resultado Nominal	2.072.474.800	2.072.474.800
Dívida Pública Consolidada	16.056.015.800	16.056.015.800
Dívida Consolidada Líquida	13.112.809.500	13.112.809.500

FONTE: SEPLAG/SEFAZ

**Critérios de Cálculo, segundo Port. STN/Nº 637, de 18.10.2012:**

Receita Total: Soma das Receitas Financeiras e Primárias  
 Receitas Primárias (I): = Receita Total – (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superavit Financeiro)  
 Despesa Total: = Soma das Despesas Financeiras e Primárias  
 Despesas Primárias (II) = Despesa Total – (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)  
 (\*) Resultado Primário (I – II): Estimado com base no Decreto nº 33.714/2009, que considera as despesas primárias que não impactam o Resultado Primário, as quais constituem a "Programação Piloto de Investimentos - PPI", que foi projetada em R\$ 1.024.618.700,00 para 2015  
 Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior  
 Dívida Pública Consolidada (posição em 31.12.2013) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do Orçamento em que foram incluídos.  
 Dívida Consolidada Líquida 2015: conforme Lei nº 15.400, de 26 de novembro de 2014, e considerada a média das deduções do período de 2008 a 2013.

**B – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – 2015**  
(Art. 2º, inciso IV da LC nº 101/2000)

20.163.265.000

**NOTA:** Observam-se diferenças entre os valores da LDO e do PL da LOA 2015, para os cinco primeiros itens do Quadro "A" (acima), que decorreram de acréscimo da Receita no valor de R\$ 155.872.400,00, do qual R\$ 48.382.700,00 corresponde ao aumento das receitas do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, como corolário do incremento das contribuições patronais de diversos Órgãos, acréscimo de R\$103.000.000,00 referentes à realização de operação de crédito para financiamento de investimentos do Tribunal de Justiça - PE e R\$ 4.489.700,00 decorrente de acréscimos de tetos orçamentários por solicitação das unidades orçamentárias, a partir da reestimativa da arrecadação de suas receitas próprias, com a sua consequente repercussão na Despesa, com acréscimo em igual valor. Além disso, como resultado de remanejamentos de valores dos tetos orçamentários, por solicitação dos Órgãos detentores de seus Programas, houve a necessidade de ajustes na PPI, alterando, em consequência, o valor do resultado primário do PL da LOA 2015.

**1.3.3. As finalidades indicadas na estrutura institucional dos órgãos a seguir:**

Em decorrência das modificações das estruturas e funcionamento da Secretaria das Cidades e da Secretaria de Infraestrutura, com a transferência da vinculação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, da Secretaria de Infraestrutura para a Secretaria das Cidades, alterar nas suas **estruturas institucionais**, a descrição das respectivas **finalidades**, passando ter a seguinte redação:

**ÓRGÃO 38000 - SECRETARIA DAS CIDADES**

"Planejar, acompanhar e desenvolver políticas de desenvolvimento urbano, políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito; promover, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento e ambiental, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano; planejar, acompanhar e desenvolver a política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano; planejar, regular, normalizar e gerir a aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito; colaborar com os municípios no desenvolvimento dos seus sistemas rodoviários e de transporte; e coordenar, articular e executar as ações de desenvolvimento sustentável das macrorregiões do Estado."

**ÓRGÃO 48000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

"Coordenar a formulação e a execução das políticas do Governo relativas às atividades de transportes; estudar, projetar, construir, sinalizar, conservar, melhorar, restaurar, operar, fiscalizar e explorar faixa de domínio das rodovias integrantes do Plano Rodoviário Estadual; formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos, saneamento e de energia; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado; promover o desenvolvimento energético do Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos, à eletrificação, eficiência energética, energias renováveis e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos, energéticos e saneamento; captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos, saneamento e energia; promover a alocação negociada da água; e regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados, bem como realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado."

**2.5 - Dos Resultados**

Autoria	A	R	Total
Dep. Adalberto Cavalcanti	5	0	5
Dep. Adalto Santos	12	0	12
Dep. Aglailson Júnior	7	0	7
Dep. Alberto Feitosa	11	0	11
Dep. Aluisio Lessa	12	0	12
Dep. André Campos	9	0	9
Dep. Ângelo Ferreira	23	0	23
Dep. Antônio Moraes	12	0	12
Dep. Augusto César	31	0	31
Dep. Betinho Gomes	9	0	9
Dep. Botafogo Filho	8	0	8
Dep. Claudiano Martins Filho	8	0	8
Dep. Clodoaldo Magalhães	4	0	4
Dep. Daniel Coelho	7	0	7
Dep. Diogo Moraes	5	0	5
Dep. Eduardo Porto	6	0	6
Dep. Eriberto Medeiros	19	0	19
Dep. Everaldo Cabral	5	0	5
Dep. Francismar Pontes	4	0	4
Dep. Guilherme Uchôa	20	0	20
Dep. Gustavo Negromonte	4	0	4
Dep. Henrique Queiroz	10	0	10
Dep. Isaltino Nascimento	5	0	5
Dep. João Fernando Coutinho	6	0	6
Dep. Julio Cavalcanti	14	0	14
Dep. Laura Gomes	10	0	10
Dep. Leonardo Dias	7	0	7
Dep. Manoel Santos	6	0	6
Dep. Marcantônio Dourado	2	0	2
Dep. Mary Gouveia	1	0	1
Dep. Mavíael Cavalcanti	14	0	14
Dep. Odacy Amorim	5	0	5
Dep. Pastor Cleiton Collins	15	0	15
Dep. Pedro Serafim Neto	12	0	12
Dep. Raimundo Pimentel	9	0	9
Dep. Ramos	5	0	5
Dep. Raquel Lyra	23	0	23
Dep. Ricardo Costa	24	0	24
Dep. Rildo Braz	6	0	6
Dep. Rodrigo Novaes	8	0	8
Dep. Sebastião Oliveira Júnior	11	0	11
Dep. Sérgio Leite	3	1	4
Dep. Sílvio Costa Filho	8	0	8
Dep. Teresa Leitão	15	1	16
Dep. Terezinha Nunes	9	0	9

Dep. Tony Gel	23	0	23
Dep. Vinicius Labanca	3	0	3
Dep. Waldemar Borges	14	0	14
Dep. Zé Maurício	14	0	14
<b>Total</b>	<b>503</b>	<b>2</b>	<b>505</b>

RESULTADO GERAL	QUANTIDADE	(%)
<b>Aprovadas (A)</b>	<b>431</b>	<b>503</b>
<b>Aprovadas com Alteração (A/A)</b>	<b>72</b>	
<b>Rejeitadas (R)</b>	<b>2</b>	<b>0,40%</b>
<b>Total</b>	<b>505</b>	<b>100,00%</b>

Observadas todas as considerações acima expostas, incluindo as alterações propostas, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2125/2014 (LOA 2015), que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2015, juntamente com as alterações propostas no seio desta Comissão.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei nº 2125/2014, concluímos pela aprovação do parecer do relator, juntamente com as alterações propostas no seio desta Comissão.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 2014.

**Deputado CLODOALDO MAGALHÃES**  
**Presidente da CFOT**

**EFETIVOS**  
**Dep. Eriberto Medeiros**  
**Dep. Tony Gel**  
**Dep. Henrique Queiroz**  
**Dep. Waldemar Borges**

**suplentes**  
**Dep. Mavíael Cavalcanti**

**PARECER Nº 6881**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei nº 2125/2014, oriundo do Poder Executivo, estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2015, uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei nº 2125/2014, concluímos pela aprovação do parecer do relator, juntamente com as alterações propostas no seio desta Comissão, submete ao Plenário, nos termos do referido artigo, a redação final do Projeto em epígrafe:

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2015.**

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2015, na importância de R\$ 33.618.176.300,00 (trinta e três bilhões, seiscentos e dezoito milhões, cento e setenta e seis mil e trezentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 15.377, de 16 de setembro de 2014.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 31.964.816.300,00 (trinta e um bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil e trezentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabeleça a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, constante do Anexo I, da presente Lei.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do art. 1º, da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o Sumário da Despesa do Estado por Funções, discriminadas no Anexo II, e por Órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, definidos no Anexo III, desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo Único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.377, de 2014, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II, do art. 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 1.653.360.000,00 (hum bilhão, seiscentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, constante do Anexo IV, desta Lei.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, descritas no Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, estabelecidas no Anexo VI, desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.989.666.200,00 (hum bilhão, novecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39, da Lei nº 15.377, de 2014, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações; V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 15.377, de 2014, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou

inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 15.377, de 2014.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

- I - Categorias Econômicas;
- II - Grupos de Natureza de Despesa;
- III - Modalidades de Aplicação; e
- IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Corporativo e-fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 15.377, de 2014.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Corporativo e-fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, do e-fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 15.377, de 2014.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no Sistema Corporativo e-fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 15.377, de 2014, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2014, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29 de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º, do art. 5º, da Lei nº 15.377, de 2014.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2015, através das quais fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

## ANEXO I

## SUMÁRIO DA RECEITA DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	RS\$ 1,00
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES TOTAL
<b>I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>26.266.151.600</b>	<b>5.652.724.000</b>	<b>31.918.875.600</b>
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	26.265.971.800	2.175.087.400	28.441.059.200
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	15.707.001.000	296.454.000	16.003.455.000
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	28.500.000	1.224.220.300	1.252.720.300
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	199.148.000	1.886.500	201.034.500
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	-	823.800	823.800
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	900.000	900.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	15.225.800	103.500.400	118.726.200
1700.00.00	TRANSFÊRENCIAS CORRENTES	9.980.783.000	468.049.800	10.448.832.800
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	335.314.000	79.252.600	414.566.600
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	179.800	3.477.636.600	3.477.816.400
7100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
7200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	3.096.504.700	3.096.504.700
7300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	600.000	600.000
7600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	26.200	380.531.900	380.558.100
7900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.600	-	153.600
<b>II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>3.208.411.900</b>	<b>177.141.800</b>	<b>3.385.553.700</b>
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.208.411.900	105.141.800	3.313.553.700
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.989.666.200	-	1.989.666.200
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	1.900.000	-	1.900.000
2400.00.00	TRANSFÊRENCIAS DE CAPITAL	1.204.010.800	105.141.800	1.309.152.600
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.834.900	-	12.834.900
8000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	72.000.000	72.000.000
8500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL-OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	72.000.000	72.000.000
<b>III - DEDUÇÕES</b>		<b>-3.339.613.000</b>	<b>-</b>	<b>-3.339.613.000</b>
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.339.613.000	-	-3.339.613.000
9100.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.176.867.200	-	-2.176.867.200
9700.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.162.745.800	-	-1.162.745.800
<b>TOTAL</b>		<b>26.134.950.500</b>	<b>5.829.865.800</b>	<b>31.964.816.300</b>

## ANEXO II

## SUMÁRIO DA DESPESA DO ESTADO POR FUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO RECURSOS DO TESOURO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	RS\$ 1,00
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		<b>21.964.990.600</b>	<b>4.068.776.500</b>	<b>101.183.400</b>	<b>26.134.950.500</b>
01	LEGISLATIVA	727.553.600	24.617.300	-	752.170.900
02	JUDICIÁRIA	1.389.406.900	132.832.900	-	1.522.239.800
04	ADMINISTRAÇÃO	1.335.967.100	170.354.100	-	1.506.321.200
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.500.978.000	158.517.500	-	2.659.495.500
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	79.202.400	11.772.400	-	90.974.800
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	69.013.000	0	-	69.013.000
10	SAÚDE	4.417.170.100	129.192.300	-	4.546.362.400
11	TRABALHO	223.854.400	53.080.000	-	276.934.400
12	EDUCAÇÃO	3.235.465.000	302.627.700	-	3.538.092.700
13	CULTURA	81.749.600	1.172.000	-	82.921.600
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.009.579.700	147.489.500	-	1.157.069.200
15	URBANISMO	114.917.800	585.653.000	-	700.570.800
16	HABITAÇÃO	23.293.300	204.861.700	-	228.155.000
17	SANEAMENTO	11.713.100	372.681.700	-	384.394.800
18	GESTÃO AMBIENTAL	60.518.500	289.128.600	-	349.647.100
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	43.402.500	106.841.400	-	150.243.900
20	AGRICULTURA	348.832.500	199.555.600	-	548.388.100
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	7.860.400	3.067.200	-	10.927.600
22	INDÚSTRIA	16.326.300	240.071.900	-	256.398.200
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	91.348.100	93.977.600	-	185.325.700
24	COMUNICAÇÕES	3.016.100	48.000	-	3.064.100
25	ENERGIA	63.400	608.000	-	671.400
26	TRANSPORTE	96.102.100	124.133.500	-	220.235.600
27	DESPORTO E LAZER	16.215.100	41.690.600	-	57.905.700
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.061.441.600	674.802.000	-	6.736.243.600
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	101.183.400	101.183.400

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		5.268.555.000	561.310.800	-	5.829.865.800
01	LEGISLATIVA	1.131.500	420.000	-	1.551.500
04	ADMINISTRAÇÃO	29.509.000	7.382.300	-	36.891.300
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.647.500	0	-	5.647.500
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.082.761.400	43.100	-	4.082.804.500
10	SAÚDE	620.556.200	13.116.500	-	633.672.700
11	TRABALHO	5.703.500	0	-	5.703.500
12	EDUCAÇÃO	18.528.500	10.445.000	-	28.973.500
13	CULTURA	44.579.300	12.794.900	-	57.374.200
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.682.100	288.900	-	1.971.000
15	URBANISMO	4.505.700	0	-	4.505.700
16	HABITAÇÃO	887.800	15.936.200	-	16.824.000
18	GESTÃO AMBIENTAL	26.526.300	8.193.700	-	34.720.000
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.676.700	4.314.000	-	8.990.700
20	AGRICULTURA	34.815.700	5.779.400	-	40.595.100
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.901.600	354.300	-	2.255.900
22	INDÚSTRIA	0	34.280.100	-	34.280.100
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	64.961.900	6.394.100	-	71.356.000
24	COMUNICAÇÕES	31.100	268.900	-	300.000
26	TRANSPORTE	299.187.900	365.109.800	-	664.297.700
28	ENCARGOS ESPECIAIS	20.961.300	76.189.600	-	97.150.900
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES</b>		<b>27.233.545.600</b>	<b>4.630.087.300</b>	<b>101.183.400</b>	<b>31.964.816.300</b>

## ANEXO III

## SUMÁRIO DA DESPESA DO ESTADO POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO RECURSOS DO TESOIRO	CORRENTE	CAPITAL 21.964.990.600	RESERVA DE CONTINGÊNCIA 4.068.776.500	TOTAL 101.183.400	RS\$ 1,00
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES 26.134.950.500
01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	439.781.200	18.100.000	-	457.881.200
02000	TRIBUNAL DE CONTAS	329.743.400	6.517.300	-	336.260.700
07000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.266.660.000	123.367.800	-	1.390.027.800
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	84.096.500	89.050.600	-	173.147.100
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	619.937.100	87.691.200	-	707.628.300
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	352.680.900	71.499.300	-	424.180.200
14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	3.551.542.600	334.531.400	-	3.886.074.000
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	927.697.900	18.773.500	-	946.471.400
16000	SECRETARIA DE IMPRENSA	6.174.400	24.000	-	6.198.400
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	86.746.400	506.300	-	87.252.700
20000	SECRETARIA DE CULTURA	81.715.700	1.079.800	-	82.795.500
21000	SECRETARIA DE TURISMO	101.317.900	107.717.600	-	209.035.500
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	388.141.300	275.990.200	-	664.131.500
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	4.186.875.300	127.190.400	-	4.314.065.700
25000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	114.588.000	15.297.200	-	129.885.200
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	17.709.500	271.261.100	-	288.970.600
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.711.282.800	655.916.500	-	5.367.199.300
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	216.536.800	70.923.100	-	287.459.900
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	252.996.500	119.960.100	-	372.956.600
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO	405.725.200	18.200.000	-	423.925.200
36000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	51.169.800	11.744.300	-	62.914.100
37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	152.551.400	9.465.100	-	162.016.500
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	129.550.900	787.599.800	-	917.150.700
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3.083.967.200	78.967.600	-	3.162.934.800
40000	SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	156.831.800	53.379.500	-	210.211.300
43000	SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREGO	24.463.400	1.489.900	-	25.953.300
44000	SECRETARIA DA MULHER	17.027.200	2.895.900	-	19.923.100
46000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	17.853.300	69.900	-	17.923.200
48000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	184.231.600	682.888.800	-	867.120.400
19000	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	5.394.600	26.678.300	-	32.072.900
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	101.183.400	101.183.400
<b>RECURSOS DE OUTRAS FONTES</b>		<b>5.268.555.000</b>	<b>561.310.800</b>	<b>-</b>	<b>5.829.865.800</b>

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		5.268.555.000	561.310.800	-	5.829.865.800
02000	TRIBUNAL DE CONTAS	1.131.500	420.000	-	1.551.500
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	12.785.800	1.005.000	-	13.790.800
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	254.735.000	75.386.700	-	330.121.700
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	7.221.800	-	-	7.221.800
20000	SECRETARIA DE CULTURA	44.574.300	12.794.900	-	57.369.200
21000	SECRETARIA DE TURISMO	29.961.000	745.000	-	30.706.000
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	37.217.300	8.133.700	-	45.351.000
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	102.109.400	2.596.000	-	104.705.400
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	34.901.600	38.762.500	-	73.664.100
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.080.870.600	0	-	4.080.870.600
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	5.589.300	6.004.400	-	11.593.700
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	313.166.900	24.857.300	-	338.024.200
36000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	26.989.300	8.203.700	-	35.193.000
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	295.243.900	32.480.100	-	327.724.000
40000	SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	0	88.900	-	88.900
43000	SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREGO	333.300	1.166.700	-	1.500.000
48000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	21.724.000	348.665.900	-	370.389.900
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS</b>		<b>27.233.545.600</b>	<b>4.630.087.300</b>	<b>101.183.400</b>	<b>31.964.816.300</b>

## ANEXO IV

## SUMÁRIO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	RS\$ 1,00
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA /OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	-	1.070.587.900	1.070.587.900
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	-	505.802.100	505.802.100
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	76.970.000	76.970.000
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>1.653.360.000</b>	<b>1.653.360.000</b>

## ANEXO V

## SUMÁRIO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	RS\$ 1,00
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	-	3.471.400	3.471.400
SAÚDE	-	10.943.800	10.943.800
URBANISMO	-	2.314.500	2.314.500
SANEAMENTO	-	574.546.200	574.546.200
INDÚSTRIA	-	736.642.800	736.642.800
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	27.304.900	27.304.900
ENERGIA	-	115.730.200	115.730.200
TRANSPORTE	-	182.406.200	182.406.200
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>1.653.360.000</b>	<b>1.653.360.000</b>

## ANEXO VI

## SUMÁRIO DOS INVESTIMENTOS POR EMPRESA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	RECURSOS DE TODAS AS FONTES TOTAL	\$ 1,00
SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS	-	702.487.500		702.487.500
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE	-	3.471.400		3.471.400
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE	-	10.943.800		10.943.800
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	-	574.546.200		574.546.200
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A - AD DIPER	-	35.005.000		35.005.000
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS	-	115.730.200		115.730.200
PORTO DO RECIFE S/A	-	182.406.200		182.406.200
COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS DE PERNAMBUCO - COPERTRENS	-	2.314.500		2.314.500
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A	-	26.455.200		26.455.200
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>1.653.360.000</b>		<b>1.653.360.000</b>

## Anexo V

## RELATÓRIO DE ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMO

ESPECIFICAÇÃO		FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
<b>ESPECIFICAÇÃO DAAÇÃO</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
1405	Concessão de Benefícios para os Membros, em Exercício, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	0101	33	1.300.000
<b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>				<b>1.300.000</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAAÇÃO</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
2772	Construção, Ampliação e Reforma dos Imóveis da PJPE	0103	44	18.510.000
2779	Benefícios para Magistrados e Servidores da PJPE	0101	33	28.371.000
2780	Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da PJPE	0101	31	500.000
2780	Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da PJPE	0101	33	500.000
4241	Melhoria dos Projetos e Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação	0124	33	2.800.000
4428	Prestação Jurisdicional	0101	31	9.431.000
4428	Prestação Jurisdicional	0124	33	6.081.900
4430	Suporte as Atividades Fins do Tribunal de Justiça de Pernambuco	0103	44	15.000.000
4430	Suporte as Atividades Fins do Tribunal de Justiça de Pernambuco	0124	33	19.248.100
<b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>				<b>100.442.000</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAAÇÃO</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
4056	Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva	0101	33	400.000
4056	Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva	0101	44	1.040.000
4148	Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento	0101	33	770.000
4532	Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo	0101	33	1.518.500
4532	Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo	0101	44	250.000
4533	Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional	0101	33	195.000
<b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>				<b>4.173.500</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAAÇÃO</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
4667	Implantação do Memorial da Democracia de Pernambuco	0101	33	100.000
4667	Implantação do Memorial da Democracia de Pernambuco	0101	44	135.000
<b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>				<b>235.000</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAAÇÃO</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
2262	Manutenção da Biblioteca Pública Estadual	0101	44	200.000
3314	Expansão e Melhoria da Rede Escolar	0101	33	170.000
3314	Expansão e Melhoria da Rede Escolar	0101	44	200.000
4318	Qualificação da Educação Indígena	0101	44	400.000
4450	Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania	0101	33	80.000
4628	Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas	0101	44	120.000
<b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>				<b>1.170.000</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAAÇÃO</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
0178	Reaparelhamento e Reequipamento da Secretaria da Fazenda - FAAF	0101	44	50.000
4373	Suporte às Atividades Fins da Secretaria da Fazenda	0101	33	455.100
<b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>				<b>505.000</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAAÇÃO</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
0001	Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades	0101	33	770.000
<b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>				<b>770.000</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAAÇÃO</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
1896	Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios	0101	33	100.000
1896	Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios	0101	44	8.555.000
<b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>				<b>8.655.000</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAAÇÃO</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
0028	Promoção de Certames Agropecuários	0101	33	50.000
3606	Infraestrutura de Apoio a Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos Agropecuários	0101	44	300.000
4055	Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural	0101	44	710.000
4145	Fomento à Atividade Agropecuária no Estado	0101	33	1.998.500
<b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>				<b>3.058.500</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAAÇÃO</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
4039	Água para Todos - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Área Rural e Comunidades Difusas	0101	44	250.000
4181	Implantação do Projeto de Prevenção e Redução dos Efeitos das Catástrofes Naturais e Enxurradas	0101	44	300.000
<b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>				<b>550.000</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAAÇÃO</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
1210	Implantação, Ampliação e Reestruturação de Habitat's da Inovação	0140	44	5.400.000
1435	Apoio e Suporte à Manutenção dos Espaços de Fomento ao Empreendedorismo Inovador	0101	33	7.750.000
<b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>				<b>13.150.000</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAAÇÃO</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
0763	Concessão de Auxílio Saúde ao Ministério Público	0101	33	18.386.400
1132	Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos de Execução do MPPE	0140	44	12.538.000
4089	Capacitação e Valorização de Recursos Humanos do Ministério Público	0104	44	100.000
4257	Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Procuradoria Geral de Justiça	0104	44	1.700.100
4257	Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Procuradoria Geral de Justiça	0140	44	2.462.000
<b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>				<b>35.186.500</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAAÇÃO</b>				
		FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
2531	Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social	0101	44	820.000
4048	Ampliação da Cobertura da Rede de Academias das Cidades	0101	44	500.000
4218	Melhoria da Circulação nas Vias Urbanas	0101	44	1.10.000
4340	Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos	0101	44	5.390.000
4340	Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos	0140	44	8.500.000
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				16.220.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
0333	Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança	0101	44	50.000
4382	Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta	0101	33	2.252.700
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				2.302.700
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
4230	Implementação da Política de Produção do Conhecimento, Informação e Formação em Gênero	0101	33	20.000
4637	Implementação da Política de Empoderamento e Municipalização das Ações de Gênero	0101	33	30.000
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				50.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
1921	Adequação das Instalações Físicas da Defensoria Pública do Estado	0101	33	1.334.700
1925	Atendimento Jurídico, Judicial e Extrajudicial a Pessoas Necessitadas do Estado	0101	31	24.473.300
3153	Contribuições Patronais na Defensoria Pública do Estado ao FUNAFIN	0101	31	3.145.600
3608	Contribuição Complementar da Defensoria Pública do Estado ao FUNAFIN	0101	31	2.562.300
4355	Suporte às Atividades Fins da Defensoria Pública do Estado	0101	33	3.524.900
4674	Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores da Defensoria Pública do Estado	0101	33	3.593.000
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				38.633.800
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
4065	Apoio e Fomento às Creches e aos Centros de Educação Infantil	0101	33	580.000
4065	Apoio e Fomento às Creches e aos Centros de Educação Infantil	0101	44	50.000
4481	Fomento aos Eventos nas Áreas da Criança, do Adolescente e da Juventude	0101	33	910.000
4541	Promoção de Direitos da Criança e da Juventude	0101	33	432.000
4541	Promoção de Direitos da Criança e da Juventude	0101	44	13.000
4545	Implantação e Requalificação de Espaços de Cidadania para Criança e Juventude	0101	33	80.000
4546	Manutenção e Operacionalização dos Espaços de Cidadania para Criança e Juventude	0101	33	30.000
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				2.095.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
4381	Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Cultura	0101	44	100.000
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				100.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
3424	Apoio aos Eventos Relacionados à Área de Assistência Social	0101	33	10.000
4068	Implementação das Ações do Programa PE no Batente	0101	33	100.000
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				110.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
3124	Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde	0101	33	100.000
4435	Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas	0101	33	5.000
4553	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	0101	33	1.125.000
4553	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	0101	44	6.135.000
4606	Operação e Manutenção das Atividades de Informática do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE	0101	33	2.000.000
4611	Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar	0101	33	325.000
4611	Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar	0101	44	5.000
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				9.695.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
4627	Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas	0101	44	2.890.000
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				2.890.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
1045	Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado	0246	44	29.300.000
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				29.300.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
4309	Promoção de Ações de Assistência Social no DEFN	0101	33	200.000
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				200.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
4117	Difusão e Fruição da Cultura	0101	44	100.000
4326	Preservação e Recuperação dos Equipamentos Culturais	0101	44	330.000
4413	Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais	0101	33	1.165.000
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				1.595.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
0072	Conservação e Adaptação de Unidades de Saúde	0101	33	100.000
0073	Construção e Ampliação de Unidades de Ensino	0140	44	8.949.000
0094	Promoção de Pesquisa	0101	33	50.000
0094	Promoção de Pesquisa	0101	44	60.000
4399	Suporte às atividades fins da Universidade de Pernambuco e suas Unidades de Ensino	0101	33	244.100
4399	Suporte às atividades fins da Universidade de Pernambuco e suas Unidades de Ensino	0101	44	30.000
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				9.433.100
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
3258	Fortalecimento da Agricultura Familiar	0101	33	312.000
3258	Fortalecimento da Agricultura Familiar	0101	44	450.000
4074	Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural	0101	44	15.011.000
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				15.773.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
4146	Fomento à Atividade Turística no Estado	0101	33	6.380.000
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				6.380.000
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS GERAL				303.973.200

E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O		FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
1111	Controle Externo da Aplicação dos Recursos Públicos do Estado e dos Municípios de Pernambuco	0101	31	1.300.000
TOTAL DAS REDUÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				1.300.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O		FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
2772	Construção, Ampliação e Reforma dos Imóveis da PJPE	0124	44	23.330.000
2777	Contribuições Patronais da PJPE ao FUNAFIN	0101	31	3.850.000
4241	Melhoria dos Projetos e Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação	0103	44	33.510.000
4241	Melhoria dos Projetos e Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação	0124	44	4.800.000
4428	Prestação Jurisdicional	0101	33	6.081.900
4430	Suporte as Atividades Fins do Tribunal de Justiça de Pernambuco	0101	33	28.870.100
TOTAL DAS REDUÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				100.442.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O		FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
1140	Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Educação	0101	33	2.548.400
2200	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação	0101	33	1.000.000
3262	Fornecimento de Transporte Escolar	0101	33	8.470.200
3314	Expansão e Melhoria da Rede Escolar	0140	44	3.000.000
3322	Operacionalização da Gestão Escolar	0101	33	4.000.000
3324	Manutenção dos Imóveis da Rede Escolar	0101	33	6.000.000
3327	Implantação e Manutenção do Padrão Tecnológico na Rede Escolar	0101	33	400.000
4023	Adequação das Instalações Físicas da Secretaria de Educação e suas Unidades Administrativas	0101	33	2.500.000
4051	Melhoria da Eficácia da Aprendizagem Ensino Fundamental - Padrão de Desempenho	0101	33	3.500.000
4070	Ampliação do Programa Escola Aberta	0101	33	500.000
4072	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional	0101	33	480.000
4317	Qualificação da Educação Especial	0101	33	500.000
4325	Operacionalização da Rede de Educação Integral	0101	33	470.000
4385	Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Educação	0101	33	5.500.000
4439	Melhoria da Eficácia da Aprendizagem do Ensino Médio - Padrão de Desempenho	0101	33	1.410.000
4538	Fornecimento de Alimentação Escolar	0101	33	5.000.000
TOTAL DAS REDUÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				45.278.600
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O		FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
3281	Campanha Todos com a Nota	0101	33	455.100
TOTAL DAS REDUÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				455.100
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O		FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
3186	Implantação de Empreendimentos Estruturadores	0140	44	34.849.000
TOTAL DAS REDUÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				34.849.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O		FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
2866	Reserva para Emendas Parlamentares	0101	33	63.700.000
TOTAL DAS REDUÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				63.700.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O		FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
0747	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo do Ministério Público	0101	33	1.500.000
1125	Excelência na Gestão Institucional do Ministério Público	0101	33	1.631.900
1125	Excelência na Gestão Institucional do Ministério Público	0101	44	500.000
1132	Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos de Execução do MPPE	0101	44	2.400.800
1132	Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos de Execução do MPPE	0104	44	1.800.100
1133	Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão	0101	31	3.980.000
1133	Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão	0101	33	400.000
1134	Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores do Ministério Público	0101	33	300.000
4089	Capacitação e Valorização de Recursos Humanos do Ministério Público	0101	33	608.300
4089	Capacitação e Valorização de Recursos Humanos do Ministério Público	0101	44	100.000
4257	Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Procuradoria Geral de Justiça	0101	33	400.000
4257	Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Procuradoria Geral de Justiça	0101	44	4.590.000
4368	Suporte às Atividades Fins da Procuradoria Geral de Justiça	0101	31	700.000
4368	Suporte às Atividades Fins da Procuradoria Geral de Justiça	0101	33	1.275.400
TOTAL DAS REDUÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				20.186.500
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O		FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
2366	Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	0101	33	1.752.700
2381	Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado	0101	33	500.000
TOTAL DAS REDUÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				2.252.700
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O		FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
1919	Modernização Operacional e Tecnológica da Defensoria Pública do Estado	0101	33	570.400
1919	Modernização Operacional e Tecnológica da Defensoria Pública do Estado	0101	44	101.100
1919	Modernização Operacional e Tecnológica da Defensoria Pública do Estado	0101	45	215.600
1921	Adequação das Instalações Físicas da Defensoria Pública do Estado	0101	44	415.400
1925	Atendimento Jurídico, Judicial e Extrajudicial a Pessoas Necessitadas do Estado	0101	33	2.406.300
3155	Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Defensoria Pública do Estado	0101	33	5.800
3193	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Defensoria Pública do Estado	0101	33	244.300
4596	Implantação da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado	0101	33	6.000
4596	Implantação da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado	0101	44	300
TOTAL DAS REDUÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				3.965.200
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O		FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
4179	Implantação do Novo Modelo de Gestão de Saúde	0101	33	2.000.000
TOTAL DAS REDUÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				2.000.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O		FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
4134	Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado	0246	44	15.900.000
4186	Implantação e Restauração de Estradas Vicinais no Interior do Estado	0246	44	13.400.000
TOTAL DAS REDUÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				29.300.000
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O		FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
0078	Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino	0101	33	134.100
TOTAL DAS REDUÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				134.100
E S P E C I F I C A Ç Ã O D A A Ç Ã O		FONTES DE RECURSO	GRUPO DE DESPESA	VALOR DO ACRÉSCIMO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
4354	Suporte às Atividades Fins da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB	0101	33	110.000
TOTAL DAS REDUÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				110.000
TOTAL DAS REDUÇÕES GERAL				303.973.200

**EFETIVOS**  
**Dep. Vanderval Medeiros**  
**Dep. Tony Gel**  
**Dep. Henrique Queiroz**  
**Dep. Waldemar Borges**

**SUPLENTE**  
**Dep. Mavíael Cavalcanti**

## Indicações

### Indicação N° 8866/2014

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco **João Lyra Neto**, à Exma. Secretária Estadual de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque** e por fim a Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência **Sra. Arabela Veloso**. No sentido de inserir o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de **Barra de Guabiraba** com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta conjuntura dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito de Barra de Guabiraba **Sr. Antônio Carlos Lopes da Silva** (Rua Miguel Teixeira, s/n – Barra de Guabiraba/PE – Cep.:55690-000), ao presidente da câmara do município e demais vereadores, e por fim, ao **Pr. José Amaro da Silva** (Rua Severino Miguel, 113 – Centro – Barra de Guabiraba/PE – Cep.:55690-000).

#### Justificativa

O **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** têm como propósito preservar a saúde da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Essa política possui o propósito tanto de garantir saúde integral, atuando por meio da prestação de serviços de reabilitação física através de núcleos na rede pública e na rede conveniada com o SUS/PE, como também oferecendo materiais para viabilizar a reabilitação. Também é realizado o teste do pezinho para a detecção precoce de várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento, e se não forem tratadas logo podem causar deficiência mental grave e irreversível.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2014.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

### Indicação N° 8867/2014

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco **João Lyra Neto**, à Exma. Secretária Estadual de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque** e por fim a Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência **Sra. Arabela Veloso**. No sentido de inserir o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de **Agrestina** com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta conjuntura dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito de Agrestina **Sr. Thiago Nunes** (Rua Capitão Manoel Matutino, 21 – Agrestina/PE – Cep.: 55495-000), ao presidente da câmara do município e demais vereadores, e por fim, ao **Ev. Elisael Alves de Oliveira** (Rua Clementino Ferreira de Andrade, 58 – Centro – Agrestina/PE – Cep.:55495-000).

#### Justificativa

O **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** têm como propósito preservar a saúde da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Essa política possui o propósito tanto de garantir saúde integral, atuando por meio da prestação de serviços de reabilitação física através de núcleos na rede pública e na rede conveniada com o SUS/PE, como também oferecendo materiais para viabilizar a reabilitação. Também é realizado o teste do pezinho para a detecção precoce de várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento, e se não forem tratadas logo podem causar deficiência mental grave e irreversível.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2014.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

### Indicação N° 8868/2014

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco **João Lyra Neto**, à Exma. Secretária Estadual de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque** e por fim a Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência **Sra. Arabela Veloso**. No sentido de inserir o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de **Araripina** com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta conjuntura dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito de Araripina **Sr. José Alencar Arraes** (Rua Coelho Rodrigues, 174 – Araripina/PE – Cep.: 56280-000), ao presidente

da câmara do município e demais vereadores, e por fim, ao **Ev. Vanderval Rufino de Souza** (Rua Deodato Pereira Santiago, 142 – Centro – Araripina/PE – Cep.:56280-000).

#### Justificativa

O **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** têm como propósito preservar a saúde da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Essa política possui o propósito tanto de garantir saúde integral, atuando por meio da prestação de serviços de reabilitação física através de núcleos na rede pública e na rede conveniada com o SUS/PE, como também oferecendo materiais para viabilizar a reabilitação. Também é realizado o teste do pezinho para a detecção precoce de várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento, e se não forem tratadas logo podem causar deficiência mental grave e irreversível.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2014.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

### Indicação N° 8869/2014

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco **João Lyra Neto**, à Exma. Secretária Estadual de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque** e por fim a Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência **Sra. Arabela Veloso**. No sentido de inserir o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de **Orobó** com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta conjuntura dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito de Orobó **Sr. Cleber José de Alencar** (Av. Governador Estácio Coimbra, 19 – Centro - Orobó/PE – Cep.: 55745-000), ao presidente da câmara do município e demais vereadores, e por fim, ao **Pb. Vanderley Carlos de Andrade Silva** (Sítio Cajuzinha , 504 – Centro – Orobó/PE – Cep.:55745-000).

#### Justificativa

O **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** têm como propósito preservar a saúde da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Essa política possui o propósito tanto de garantir saúde integral, atuando por meio da prestação de serviços de reabilitação física através de núcleos na rede pública e na rede conveniada com o SUS/PE, como também oferecendo materiais para viabilizar a reabilitação. Também é realizado o teste do pezinho para a detecção precoce de várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento, e se não forem tratadas logo podem causar deficiência mental grave e irreversível.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2014.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

### Indicação N° 8870/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Renildo Calheiros**, no sentido de solicitar de imediato junto ao setor competente, providências as autoridades da Vigilância Sanitária, a interdição dos banheiros públicos do Mercado Público de Caixa D'água, bem como, a sua reforma, habilitando-os para seu uso imediato, preservando assim a saúde e o conforto dos seus usuários.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Reverendíssimo **Padre José Rivandro Moreira**, Pároco da Igreja Sagrado Coração de Jesus, com endereço a Rua 12 de Dezembro, 109 – Águas Compridas - Olinda/PE - CEP: 53.160-380; ao Reverendíssimo **Mons. Lino Rodrigues Duarte**, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Fátima, com endereço a Rua Cleto Campelo, 303 – Bairro Novo - Olinda/PE - CEP: 53.030-150; ao Reverendíssimo **Padre José Severino da Silva**, Pároco da Igreja São José, com endereço a Rua Catarina Batista de Alencar, 791 A – Casa Caiada - Olinda/PE - CEP: 53.130-020; ao Reverendíssimo **Dom Marcelo Gomes Costa**, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Guadalupe, com endereço a Praça Cons. Miguel Canuto, s/n – Guadalupe - Olinda/PE - CEP: 53.130-020; ao Reverendíssimo **Padre Fabiano Cabral dos Santos**, Pároco da Igreja São Lucas, com endereço a Quadra B, nº 23 - Lote 24 – Ouro Preto - Olinda/PE - CEP: 53.370-480; ao Reverendíssimo **Padre José Severino de Arruda**, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Ajuda , com endereço a Av. Antônio Costa Azevedo, 1067 – Peixinhos - Olinda/PE - CEP: 53.300-390; ao Reverendíssimo **Padre Marcos Antônio da Silva**, Pároco da Igreja Assunção de Maria, com endereço a Rua Assunção de Maria, 135 – Rio Doce - Olinda/PE - CEP: 53.080-350; ao Reverendíssimo **Padre Manoel Messias Laurindo do Santos**, Pároco da Igreja São Francisco do Rio Doce, com endereço a Rua São Francisco de Assis, 04 – 2ª Etapa – Rio Doce - Olinda/PE - CEP: 53.050-182; ao Reverendíssimo **Mons. Valdenito de Oliveira**, Pároco da Igreja São Pedro Mártir, com endereço a Rua 27 de janeiro, 85 – Centro - Olinda/PE - CEP: 53.020-020; ao Reverendíssimo **Frei Carlos Antônio da Silva Santos**, Pároco da Igreja Sagrado Coração De Jesus, com endereço a Av. Prof. Andrade Bezerra, 998 – Salgadinho - Olinda/PE - CEP: 53.110-110; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Olinda, **Renildo Calheiros**, com endereço no Palácio dos Governadores, Rua de São Bento, 123, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53130-081; ao Excelentíssimo Senhor Vice-

Prefeito de Olinda, **Enildo Arantes**, com endereço no Palácio dos Governadores, Rua de São Bento, 123, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53130-081; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olinda, **Marcelo de Santana Soares**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; à Excelentíssima Senhora Vereadora, **Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Lupercio Carlos do Nascimento**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Jesuino Gomes de Araújo Neto**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; à Excelentíssima Senhora Vereadora, **Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Ivanildo Francisco Guabiraba**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Joab Teodoro do Nascimento**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Izael Djalma do Nascimento**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Jonas de Moura Ribeiro Junior**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **José Fernando da Silva Vieira**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jorge Salustiano de Sousa Moura**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Ricardo Sergio Contente Pimentel**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Arlindo Nemesio de Siqueira Cavalcanti Neto**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Algerio Antonio da Silva**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Arlindo Nemesio de Siqueira Cavalcanti Neto**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Severino Barbosa de Souza**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda, **Vicente Lopes da Silva**, com endereço à Praça 12 de Março, 36, sala 110/113, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53030-110; ao Senhor **Fabian Araújo de Melo**, com endereço à Rua João Clementino Motarroyos, 86 - Casa Caiada - Olinda/PE - CEP: 53000-000; a **Direção da Escola Portal Infantil Querubim**, com endereço à Rua Manoel de Barros, 268 – Bairro Novo – Olinda/PE – CEP: 53.130-150; a **Professora Jorgercy Pereira da Silva Cabral**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda, com endereço a Rua do Bonfim, s/n - Carmo – Olinda/PE – CEP: 53.120.090; a **Professora Cristina Santos Alves**, gestora da Escola Allan Kardec, com endereço a Av. Prof. Andrade Bezerra, 826 – Salgadinho – Peixinhos - Olinda/PE – CEP: 53.110.110; ao **Professor Paulo Fernando Santos do Nascimento**, Gestor da Escola Ageu Magalhães, com endereço a Rua Ageu Magalhães, 758 - Vila Popular – Olinda/PE – CEP: 53.230.060; a **Professora Maria José Batista de Melo**, Gestora da Escola Antônio Souto Filho, com endereço na Praça do Mercado de Rio Doce, s/n - 1ª Etapa - Rio Doce – Olinda/PE – CEP: 53.150.511; ao **Professor Edson Gomes da Silva Júnior**, Gestor da Escola Argentina Castello Branco, com endereço a Av. Dr. Joaquim Nabuco, s/n – Jatobá – Olinda/PE – CEP: 53.130-710; a **Professora Maria Lúcia da Silva Soares**, Gestora da Escola Áurea de Moura Cavalcanti, com endereço na Av. Joaquim Nabuco, s/n - Estr. de Paulista - Ouro Preto – Olinda/PE – CEP: 53.320.640; ao **Professor Marcos José de Souza**, Gestor da Escola Capitão André Pereira Temudo, com endereço a Rua Golphino - Quadra B-20, s/n – Olinda/PE – CEP: 53.370-192; a **Professora Margarizzi Cantarelli Carvalho**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Capitão Luiz Reis, com endereço a Rua da Linha, s/n - Alto da Bondade - Águas Compridas – Olinda/PE – CEP: 53.170.000; a **Professora Roberta Soares de Carli**, Gestora da Escola Carlos Gonçalves, com endereço a Av. Prof. Andrade Bezerra, 998 – Salgadinho – CEP: 53.110.110; ao **Professor João José Cavalcanti de Aguiar**, Gestor da Escola Cel. Valeriano Eugênio de Melo, com endereço a Rua Francisco Gomes, s/n - Caixa D'Água – Olinda/PE - CEP 53.210.230; ao **Professor José Ferreira Neto**, Gestor da Escola Clídio de Lima Nigro, com endereço a Rua do Cacimbão, s/n – Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 53.110.420; a **Professora Mônica Maria Barros Pedrosa Amorim**, Gestora da Escola Cônego Jonas Taurino, com endereço no Loteamento Tamandaré, s/n – Aguazinha Olinda/PE – CEP: 53.040-100; a **Professora Maria de Lourdes Carvalho Dourado**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Costa Azevedo, com endereço na Av. Antônio da Costa Azevedo, 1.039 – Peixinhos – Olinda/PE – CEP: 53.300.390; a **Professora Eliete Ferreira Oliveira de Paula**, Gestora da Escola Compositor Antônio Maria, com endereço na Av. das Acácias, s/n - Cohab - Rio Doce – Olinda/PE – CEP: 53.070.100; a **Professora Simone Maria da Silva Menezes**, Gestora da Escola Dom Pedro Bandeira de Melo, com endereço a Rua do Pêssego, s/n - Ill Etapa - Rio Doce – Olinda/PE – CEP: 53.080.500; ao **Professor Theobaldo Gomes de Lima**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Desemb. Renato Fonseca, com endereço a Rua Paraná, s/n - Jardim Brasil I Olinda/PE - CEP 53.230.510; a **Professora Rosanara Cavalcanti Borges**, Gestora da Escola Dom João Costa, com endereço a Rua Prefeito Manoel Regueira, 49 – Bultrins – Olinda/PE – CEP: 53.320.160; a **Professora Solange Regina Holanda Lasalvia**, Gestora da Escola Dom João Crisóstomo, com endereço na Praça N. Srª do Monte, s/n – Monte – Olinda/PE – CEP: 53.130-170; a **Professora Nadilza Marques Carneiro Leão**, Gestora da Escola do Bem Estar Social, com endereço a Rua do Pacificador, 94 – Sapucaia - Águas Compridas – Olinda/PE – CEP: 53.210-657; a **Professora Ana Valéria de Santana Soares**, Gestora da Escola Elpidio França, com endereço a Alto Nova Olinda, s/n - Águas Compridas – Olinda/PE – CEP: 53.180.050; a **Professora Sílvia Leite da Silva Lima**, Gestora da Escola Escritor Paulo Cavalcanti, com endereço a Rua 16, n.º 140 - V Etapa - Rio Doce – Olinda/PE – CEP: 53.080.260; a **Professora Josinete Ferreira Pedrosa**, Gestora da Escola Guedes Alcoforado, com endereço a Av. Joaquim Nabuco, 838 – Olinda – Varadouro – Olinda/PE – CEP: 53.020.310; a **Professora**

**Maria Roseclere Cerqueira Leite**, Gestora da Escola Jerônimo de Albuquerque, com endereço a Av. Nápolis, s/n - IV Etapa - Rio Doce – Olinda/PE - CEP 53.080-670; a **Professora Alicely Araújo Correia**, Gestora da Escola Joaquim Nabuco, com endereço a Av. Pres. Kennedy, s/n - São Benedito – Olinda/PE – CEP: 53.010.1200; a **Professora Sulamita Bernardo de Albuquerque**, Gestora da Escola Maria Emilia Romeiro Estelita, com endereço a Quadra B-11 Rua Camomila, s/n - Ouro Preto – Olinda/PE - CEP: 53.370.450; a **Professora Cristina Marilana Rangel Machado**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Mal. Floriano Peixoto, com endereço no Alto do Jatobá, s/n - Ouro Preto – Olinda/PE – CEP: 53.250-000; ; a **Professora Lúcia Maria dos Santos**, Gestora da Escola Marechal Mascarenhas de Moraes, com endereço a Rua A, s/n - RO - Vila da Cohab - Ouro Preto – Olinda/PE – CEP: 53.330-690; a **Professora Valéria Ferreira dos Santos**, Gestora da Escola Mons. Arruda Câmara, com endereço na Av. Nacional, 345 – Peixinhos – Olinda/PE – CEP: 53.220.460; a **Professora Maria Cristina da Silva**, Gestora da Escola Nossa Senhora de Lourdes, com endereço a Alto do Comber, 126 - Águas Compridas – Olinda/PE – CEP: 53.130-170; a **Professora Sônia Maria dos Santos**, Gestora da Escola Nossa Senhora do Carmo, com endereço na Estrada do Caenga, 23 – Beberibe – Olinda/PE – CEP: 53.210.000; ao **Professor Saulo Guimarães Santos**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Pe. Francisco Carneiro, com endereço a Rua Auta Macedo, s/n - São Benedito- Olinda/PE – CEP: 53.270.730; a **Professora Ceciani Maria Siqueira de Albuquerque**, Gestora da Escola Pintor Manoel Bandeira, com endereço a Rua Ambrósio de B. Leite, s/n - Bairro Novo – Olinda/PE – CEP: 53.130-000; ao **Professor José Valdenito Feijó de Melo**, Gestor da Escola Prof. Cândido Pessoa, com endereço a Rua Lauro Diniz, s/n - Vila Popular – Peixinhos – Olinda/PE – CEP: 53.230.320; ao **Professor Diogo Correia Maia**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Ernesto Silva, com endereço a Rua Prof. Ennio Carlos de Albuquerque, 133 - Rio Doce – Olinda/PE – CEP: 53.090.050; ao **Professor Híliquis Andrade Rodrigues**, Gestor da Escola Prof. Estevão Pinto, com endereço a Rua Debora Regis de Carvalho, s/n – Aguazinha – Olinda/PE – CEP: 53.230-630; a **Professora Susanna Analine Santos Cabral**, Gestora da Escola Prof. Paulo Freire, com endereço a Av. Cel. João Melo Moraes, s/n - Jardim Fragoso – Olinda/PE – CEP: 53.170-010; a **Professora Silvana Costa e Silva**, Gestora da Escola Profª Deana Clark Xavier, com endereço a Rua Paquetá, s/n - Sapucaia de Dentro – Olinda/PE – CEP: 53.280.400; a **Professora Tereza Muniz Correia**, Gestora da Escola Raimundo Diniz, com endereço a Est. de Águas Compridas, s/n – Águas Compridas – Olinda/PE - CEP: 53.170.780; a **Professora Sílvia Carla Bezerra de Brito**, Gestora da Escola Profª Izabel Buryia, com endereço a Av. Brasil, s/n - Rio Doce – Olinda/PE - CEP: 53.150-470; a **Professora Valéria Albino da Silva**, Gestora da Escola São Bento, com endereço a Rua Pres. Kennedy, 10 – Monte - 7ª RO – Guadalupe Vila S.B – Olinda/PE – CEP: 53.240.720; a **Professora Grace Barreto de Souza**, Gestora da Escola São Lucas, com endereço a Rua Catarina Batista de Alencar, 791-C - Casa Caiada – Olinda/PE – CEP: 53.130.020; a **Professora Cláudia Vasconcelos Nigro de Almeida**, Gestora da Escola Sara Kubitschek, com endereço a Rua 25 de Dezembro, s/n - Peixinhos – Olinda/PE – CEP: 53.220.460; a **Professora Maria Auxiliadora Sobral de Oliveira**, Gestora da Escola Sagrado Coração de Jesus, com endereço a Rua Frei Afonso Maria, 199 - Amaro Branco – Olinda/PE – CEP: 53.120.170; a **Professora Kátia Vânia Dantas de Andrade**, Gestora da Escola Escola de Referência em Ensino Médio Santa Ana, com endereço a Rua Santana, s/n - Rio Doce – Olinda/PE - CEP 53.050.030; ao **Professor Francisco Wilson Teles de Alencar**, Gestor da Escola Sigismundo Gonçalves, com endereço a Av. Sigismundo Gonçalves, 514 – Carmo – Olinda/PE – CEP: 53.010.240; ao **Professor Antônio José Menezes Lins**, Gestor da Escola Santo Inácio de Loyola, com endereço a Estrada do Caenga, 294 - São Benedito – Olinda/PE – CEP: 53.210-460; a **Professora Fabioli Cândido da Silva**, Gestora da Escola Tabajara, com endereço a Av. Tabajara, 149 - Cidade Tabajara – Olinda/PE – CEP: 53.350.300; ao **Professor Severino de Souza Lemos Filho**, Gestor da Escola Themistocles de Andrade, com endereço a Barreira do Rosário, s/n - Rosário. CEP 53.240.470; ao Ilustríssimo Senhor **José Hélio Lopes Ferreira**, com endereço à Rua Albina, 17 – Jardim Fragoso – Olinda/PE – CEP: 53250-390 e ao Senhor **José Iranildo Barbosa**, na Travessa Jaqueira, 90 – Córrego do Abacaxi – Olinda/PE CEP: 53160-131.

#### Justificativa

A proposição em pauta teve como origem solicitação da comunidade de Caixa D'água - bairro de Olinda, representada na oportunidade pelo Sr. Iran Barbosa, para que viessemos intermediá-la junto à edilidade olindense objetivando as providências necessárias para que os usuários e clientes do mercado público lá instalado possam continuar a frequentá-lo sem prejuízo de sua saúde. Isto porque não existem no momento quaisquer condições de uso, tendo em vista que a fedentina que exalam contribui para distribuir pelo ar milhares de bactérias nocivas.

Assim sendo, torna-se imperativo e urgente que as providências, venham a serem tomadas, pois o problema que já e de domínio publico pela gravidade que apresenta, poderá afastar centenas de seus clientes, prejudicando sobremaneira a comunidade de Caixa D'água no bairro dos mais habitados na Velha Marins do Caetés. Acreditando piamente, naqueles que hoje fazem a prefeitura de Olinda, temos a certeza de que a nossa proposição receberá a necessária acolhida, e que aquilo que pleiteamos em seu bojo venha a ser atendido o mais breve possível.

Ante o exposto, resta-nos pleitear, junto aos nossos ilustres pares que comigo têm assento na Casa Joaquim Nabuco que aprovem a propositura em tela, no sentido de sua posterior viabilização.

**Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2014.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Requerimentos

### Requerimento N° 3842/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime

de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2014 de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, que altera a Lei 14.863 de 7 de dezembro de 2012, que institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefine o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Pelo fato do referido Projeto de Lei propor alterações, as quais darão maior efetividade ao Comitê e ainda dotá-lo de capacidade para interagir com outras organizações, e considerando a proximidade do encerramento desta Legislação, solicitamos que a proposição em comento seja discutida e votada em Regime de Urgência.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 25 de novembro de 2014.**

**Aglailson Júnior, Aluisio Lessa, André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Claudiano Martins Filho, Daniel Coelho, Eduardo Porto, Eriberto Medeiros, Francismar Pontes, Guilherme Uchôa, Gustavo Negromonte, Isaltino Nascimento, Julio Cavalcanti, Manoel Santos, Marcantonio Dourado, Maviele Cavalcanti, Odacy Amorim, Ramos, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Tony Gel, Vinícius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

#### DEFERIDO

## Requerimento N° 3843/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de Itacuruba/PE, pela passagem dos seus 51 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 20 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Gustavo Cabral Soares**, Prefeitura Municipal de Itacuruba, com endereço a Av. Patriarca Aníbal Cantarelli, s/n – Centro – Itacuruba/PE – CEP: 56430-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito **Djanny Almeida Machado Ferraz**, Prefeitura Municipal de Itacuruba, com endereço a Av. Patriarca Aníbal Cantarelli, s/n – Centro – Itacuruba/PE – CEP: 56430-000; aos Excelentíssimos Senhores Vereadores **José Alexandre de Souza Neto; João Augusto Novaes Barros; Marcio Cesar da Luz Novaes; Nilton João dos Santos; Flávio João da Silva; Rivania Freire de Almeida; Lucivania Ramos Torres Silva; Reginaldo Antônio de Souza; Sílvio Freire Sá**, com endereço na Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba, a Av Aníbal Cantarelli, 100 – Centro - Itacuruba/PE – CEP: 56430-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itacuruba**, com endereço à Rua Álvaro Magalhães Araújo, 35 – Centro – Itacuruba/PE– CEP: 56430-000 e a **Presidência da Associação dos Agropecuáristas Santa Clara**, com endereço à Álvaro Magalhães Araújo, 416 – Centro – Itacuruba/PE – CEP: 56.430-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Quando encerrado o episódio jesuítico da **Ilha do Sorubabel**, passou aquela missão a ser chefiada pelos **capuchinhos franceses** que à época dos acontecidos, já possuíam outras missões no São Francisco, na zona dos índios Rodelas, desde 1673.

A Ilha do Sorubabel em 1702 se encontrava sob a direção do Frei Francisco Dumfront, debaixo da proteção de Nossa Senhora do Ó. Nesta missão é que se encontram as raízes e berço da formação religiosa local, uma vez que estava situada na foz do Pajeú por onde subiam os índios catequizados pela palavra mansa do grande frade.

Lá foi construída, nos primórdios do século XVIII, a igrejainha da missão, na extremidade meridional da ilha, e orientada para o mesmo lado. Esta Capela que não era de tão pequenas dimensões, tinha característica interessante, talvez própria das edificações missionárias: uma cerca de pedra ao redor.

Com a construção da Capela, coube àquele missionário a implantação, ali, do culto a Nossa senhora do Ó e a ser dotada, a igrejainha, de uma linda imagem da santa em madeira, imagem que guarda características de origem francesa da era de transição do século XVII para o século XVIII, segundo a opinião de um técnico em assuntos de arte religiosa.

Em 1709 os capuchinhos franceses foram substituídos pelos barbadinhos italianos. Mesmo sem Frei Francisco Domfront, a missão de Sorubabel teve vida florescente no século XVIII, irradiando pelas redondezas, sobretudo atavés do Pajeú, os ensinamentos da religião cristã.

Em 1792 o **Rio São Francisco** desce com sua maior cheia de todos os tempos. A Ilha do Sorubabel foi totalmente inundada, sua capela destruída e a imagem da Nossa Senhora do Ó arrastada pelas águas. Nas proximidades de Petrolândia, na Fazenda Várzea Redonda, a imagem foi colhida por pescadores. Identificada, recolheram-na à **igreja** da Freguesia de **Tacaratu** onde permaneceu 97 anos.

Só regressou às margens do rio quando construíram sua capela na atual Itacuruba, da paróquia de Floresta, cuja pedra fundamental foi lançada em 1889, pelo padre Miguel Arcanjo e pelo seu fundador nato, ainda jovem Sr. Manoel Quirino Leite que desde o ano de 1870 vivia a espreitar e incentivar o povo trabalhando para fundar aquele aglomerado, escolhendo o local favorável e com visão de desenvolvimento, conseguiu que habitantes da região, notadamente da Bahia, convergissem para aquele local, ali construíriam lentamente aproximando-se do progresso.

O nome Itacuruba significa na língua Tupi-guarani: Ita = pedra; curuba = cascuda ou furada. Segundo o censo de 2010, sua população era de 4.639 habitantes. Sua principal renda é na area da **agricultura e pecuária**.

Elevado à categoria de município com a denominação Itacuruba, pela Lei Estadual nº 4939, de 20-12-1963, desmembrado de Belém de São Francisco. Sede no antigo distrito de Itacuruba. Constituído do distrito sede. Instalado em 24-04-1964.

Em janeiro de 2011, a **Eletronuclear** escolheu cidade de Itacuruba, dentro do chamado Sítio Belém de **São Francisco**, como a melhor opção para a instalação das primeiras **usinas nucleares do Nordeste**. O Programa de Expansão da Energia Nuclear brasileira pré-selecionou dez sítios ao longo do Rio São Francisco, entre os estados brasileiros da **Bahia, Pernambuco,Sergipe** e **Alagoas**. Após uma avaliação mais criteriosa, os sítios localizados entre Alagoas e Sergipe foram preteridos. Itacuruba foi escolhida pelas seguintes características: o terreno

fica às margens do Lago de Itaparica; solo estável; o município já possui linhas de transmissão da Chesf; fica entre os três maiores mercados consumidores de energia elétrica do Nordeste (**Recife**, o Complexo Industrial e Portuário de **Suape** e **Salvador**) e baixa densidade populacional.

A usina nuclear terá uma capacidade de 6.600 megawatts e vida útil de pelo menos 60 anos.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

**Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2014.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 3844/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais desta Assembleia Legislativa a matéria produzida pela Assessoria de Comunicação do Portal de Notícias do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), intitulada *“Roda de Capoeira é mais novo Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade”*, e disponível no portal oficial do referido órgão (notícia disponibilizada em 26 de novembro deste ano). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Exma. Ministra da Cultura Ana Cristina da Cunha Wanzeler, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Sala 401, Brasília - Distrito Federal, CEP 70068-900; a Ilma. Presidenta do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Sr.ª Jurema de Sousa Machado, com endereço SEPS, Quadra 713/913 Sul, Bloco D, Edifício IPHAN, 5º andar, Bairro Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.390-135; ao Ilmo. Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em Pernambuco, Sr. Frederico Faria Neves Almeida, com endereço na Av. Oliveira Lima, n.º 824, Bairro Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-390; a Ilma. Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Sr.ª Célia Maria Corsino, com endereço SEPS, Quadra 713/913 Sul, Bloco D, Edifício IPHAN, 4º andar, Bairro Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.390-135; e ao Sr.º Henrique Gerson Kohl, com endereço na Rua Osório Borba, n.º 224, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54400-120.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) aprovou, no dia 26 de novembro do corrente ano, em Paris, a Roda de Capoeira, um dos símbolos do Brasil mais reconhecido internacionalmente, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. A Roda de Capoeira se junta ao Frevo pernambucano, ao Samba de Roda do Recôncavo Baiano, à Arte Kusiwa de Pintura Corporal do Amapá e ao Círio de Nazaré do Estado do Pará, no rol brasileiro de Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade da UNESCO. Pernambuco, Rio de Janeiro e Bahia são considerados os estados de nascimento e desenvolvimento desta forma de manifestação cultural no Brasil. A roda de capoeira pode ser considerada um símbolo de resistência negra durante o período da escravidão. Seu reconhecimento como patrimônio imaterial da humanidade apenas reforça o valor da herança cultural afro-brasileira. Historiadores apontam que o passo do Frevo Pernambucano desenvolveu-se a partir de movimentos oriundos da capoeira, onde a roda de capoeira sempre fora vista como espaço de sociabilidade e solidariedade entre os negros africanos escravizados, estratégia para lidarem com o controle e a violência. De acordo com o IPHAN, a capoeira brasileira é, hoje, um dos maiores símbolos da identidade brasileira e está presente em todo território nacional, além de praticada em mais de 160 países, em todos os continentes. A Roda de Capoeira e o Ofício dos Mestres de Capoeira já foram reconhecidos como patrimônio cultural brasileiro pelo IPHAN em 2008, e estão inscritos no Livro de Registro das Formas de Expressão e no Livro de Registro dos Saberes, respectivamente.

Nosso Estado sempre fora considerado um dos maiores polos culturais do Brasil e a produção de capoeira em Pernambuco é referência internacional, pois é um dos maiores exportadores de mestres e contramestres de capoeira, artesãos de instrumentos musicais, cantadores e compositores de canções usados durante a roda de capoeira. Também é considerado como um dos estados que mais desenvolve projetos sociais na área, uma vez que a Capoeira também é vista como método de ensino não formal e é capaz de atingir vários segmentos sociais.

Sendo assim, passo a requerer a esta Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais desta Assembleia Legislativa a matéria produzida pela Assessoria de Comunicação do Portal de Notícias do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), intitulada *“Roda de Capoeira é mais novo Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade”*, e disponível no portal oficial do referido órgão (notícia disponibilizada em 26 de novembro deste ano). Conteúdo da Matéria, *in* *verbis*:

“Roda de Capoeira é mais novo Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

A 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda aprovou, nesta quarta-feira, dia 26 de novembro, em Paris, a Roda de Capoeira, um dos símbolos do Brasil mais reconhecido e internacionalmente, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. Agora a Roda de Capoeira se junta ao Samba de Roda do Recôncavo Baiano (BA), à Arte Kusiwa- Pintura Corporal (AP), ao Frevo (PE), e ao Círio de Nazaré (PA), já reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

“O reconhecimento da Roda de Capoeira pela Unesco é uma conquista muito importante para a cultura brasileira. A capoeira tem raízes africanas que devem ser cada vez mais valorizadas por nós. Agora, é um patrimônio a ser mais conhecido e praticado em todo o mundo”, destacou a ministra interina da Cultura, Ana Cristina Wanzeler.

Além da delegação que representa o Brasil, com a presença da presidenta do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Jurema Machado, e da Diretora do Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI-Iphan), Célia Corsino, capoeiristas brasileiros também acompanharam a votação, entre eles, os mestres Cobra Mansa, Duda Pirata, Piter, Paulão Kikongo, Sabiá e a Mestra Janja. O som do atabaque e do berimbau comoveram os representantes dos países presentes à sessão. Segundo a presidenta do Iphan, a inscrição da roda de Capoeira na lista representativa promoverá o aumento de sua visibilidade desse, mas também de outros bens culturais relacionados aos movimentos de luta contra a opressão, sobretudo aqueles

pertencentes às comunidades afrodescendentes. “A roda de capoeira expressa a história de resistência negra no Brasil, durante e após a escravidão. Seu reconhecimento como patrimônio demarca a conscientização sobre o valor da herança cultural africana, que, no passado, foi reprimida e discriminada”, conclui Jurema Machado.

Originada no século XVII, em pleno período escravista, desenvolveu-se como forma de sociabilidade e solidariedade entre os africanos escravizados, estratégia para lidarem com o controle e a violência. Hoje, é um dos maiores símbolos da identidade brasileira e está presente em todo território nacional, além de praticada em mais de 160 países, em todos os continentes. A Roda de Capoeira e o Ofício dos Mestres de Capoeira foram reconhecidos como patrimônio cultural brasileiro pelo Iphan em 2008, e estão inscritos no Livro de Registro das Formas de Expressão e no Livro de Registro dos Saberes, respectivamente.

A Roda

Profundamente ritualizado, o espaço da Roda reúne cantos e gestos que expressam uma visão de mundo, uma hierarquia, um código de ética, e revelam companheirismo e solidariedade. É na roda de capoeira que se formam e se consagram os grandes mestres, se transmitem e se reiteram práticas e valores tradicionais afro-brasileiros. Forma redes de sociabilidade, gera identidades comuns e laços de cooperação entre seus integrantes. É o lugar de socialização de conhecimentos e práticas; de aprender e aplicar saberes, testar limites e invenções, reaverenciar os mais velhos e improvisar novos cantos e movimentos.

Metaforicamente representa a roda do mundo, a roda da vida, onde há lugar para o inesperado, onde ora se ganha ora se perde. A roda também tem a função de difundir os símbolos e valores relacionados à diáspora africana no território brasileiro. Leva a mensagem de resistência sobre o sistema escravagista. Saiba mais sobre a candidatura da Roda de Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade clicando aqui. Leia mais sobre o Registro da Roda de Capoeira e do Ofício dos Mestres de Capoeira.

Veja também o vídeo sobre a capoeira produzido pelo Iphan

Mais informações para a imprensa

Assessoria de Comunicação Ministério da Cultura imprensa@cultura.gov.br

(61) 2024-2412

Assessoria de Comunicação IPHAN comunicação@iphan.gov.br

Adélia Soares – adelia.soares@iphan.gov.br

Mécia Menescal – mecia.menescal@iphan.gov.br

(61) 2024-5459/ 2024-5456/ 9381-7543

www.iphan.gov.br

www.facebook.com/IphanGovBr | www.twitter.com/IphanGovBr

www.youtube.com/IphanGovB”

Endereço eletrônico direto para acesso à matéria:

http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=18713&sigla=Noticia&retorno=detalheNoticia

**Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2014.**

<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 3845/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais desta Casa o artigo “O artista quando jovem”, de autoria do procurador e deputado federal eleito Tadeu Alencar, o qual encontra-se publicado no Jornal do Commercio, no dia 28 de novembro do ano corrente.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se ciência à Tadeu Alencar, no endereço da Rua Astério Rufino Alves, nº 62 – Ap. 1001, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.060-470; à Srª. Renata de Andrade Lima Campos, José Campos, Maria Eduarda Campos, Pedro Campos e João Henrique Campos, ambos no endereço da Rua Luis da Mota Silveira, n.º 121, Dois Irmãos, Recife – PE, CEP: 52171-021; à Srª. Ana Araes, ministra do Tribunal de Contas da União, com endereço à SAFS Qd 4 Lote 1 - Ed. Sede Sala 335– Brasília/DF - CEP: 70.042-900; e ao Sr. Antônio Campos, poeta, escritor e advogado, no endereço da Rua do Chacon, n º 335, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-400.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com sensibilidade e talento literário, Tadeu Alencar soube em seu artigo “O artista quando jovem” traduzir em um dos mais belos textos já escritos sobre o ex-governador Eduardo Campos toda a sua a grandeza e dimensão.

Falando dele como líder político, marido, pai, filho e amigo, Tadeu Alencar expressa com suas habilidosas palavras quem foi Eduardo Campos para as novas gerações.

Segue abaixo na íntegra o artigo de opinião do procurador e deputado federal eleito Tadeu Alencar:

“O artista quando jovem”

Tadeu Alencar

“Eduardo Henrique Accioly Campos, brasileiro, 49 anos, pele clara, andar firme, resoluto. Sua principal característica era a intensidade. Não economizava gestos. Sempre inteiro em tudo que fazia. Como um homem de ação adorava o movimento. Planejava metulosamente a sua estratégia de conquista, mas não punha luto pelas derrotas. Dava gosto vê-lo enumerar as providências - de próprio punho -, descrever as tarefas, a letra vincando a folha que alisava com esmero. Como líder político era ativo, corajoso, decidido, ousado, envolvente, bem-humorado. Não dava “intimidade a problemas”. Era infatigável no trabalho. Organizado, disciplinado, pontual, atento aos detalhes onde o diabo faz morada. Abominava o gerúndio, pois celei-ro de incompletudes. As primeiras tintas da manhã, já se debatia entre dezenas de ligações para secretários, gestores, deputados, prefeitos, ministros, líderes de Pernambuco e do Brasil. Usava camisas brancas, engomadas e gravatas que foram migrando do vermelho para tons dc azul, sabedor de que os compromissos com o povo não se medem pela cor da gravata. Era objetivo nos telefonemas, expedito no comando, cioso de que o tempo era o seu principal adversário e o seu mais retributivo aliado. O foco nos resultados o fez cultar os números que mediam o avanço do governo e, com base nestes e no seu faro apurado, tomava decisões com a velocidade de um raio. “É importante ter atitude!”, dizia. Era eletrizante o ritmo da sua ação. Não deixava tarefas para o dia seguinte. Em madrugadas avançadas, ia assinando papéis, rosto lavado, com o gosto sóbrio pela governança, cônciso de que a historia deslizava entre os seus dedos. Para o ritmo indolente da administração pública no Brasil o seu governo promoveu uma revolução, que

transformou Pernambuco e o projetou como líder nacional. Enfrentou corporativismos atávicos e deu lições a todos, em especial aos jovens gestores. Era exigente, mas também empático, aproximativo, pródigo em histórias picarescas, que povoam a memória política do Estado. Com seu carisma e inteligência encantava os de rosto curtido do sol do sertão, bem como o mundo oficial, burocrático e tributável. Na relação com a família era um esteta do cotidiano. Comovetos o companheirismo entre ele e Renata e a sua insuperável presença na vida dos filhos. Era generoso e solidário com os amigos, de todas as classes sociais. Não se conhece um companheiro ferido deixado pelo caminho. Gostava de reuni-los em casa e não dispensava um macarrão na manteiga e um bode bem assado. Preferia uisque, mas tomava cerveja com gelo. O seu olhar de periscópio verde parecia tudo varrer, não raro abrindo um largo sorriso que iluminava o ambiente. Tinha a noção da responsabilidade que era governar Pernambuco. Seu mestre: Miguel Arraes! A coragem era uma marca indiscutível do seu temperamento, mas era apenas parte da intensidade. A coragem, a capacidade de decisão, o brilho, a sensibilidade emotiva, a vocação para a política, o amor pelos mais pobres, tudo derivava da intensidade. Não se comprazia como fogo brando. Recusava a neutralidade sem tempo. Encarnava o futuro, com o seu otimismo contagiante, a sua fé de que ia dar tudo certo. Um futuro que nos roubaram. Era um Estadista pronto para cumprir o seu destino. Tudo derivava da intensidade. O gosto do dia, o gosto da noite, o gosto da vida. Parecia mesmo adivinhar que o dia seria curto e que era preciso aproveitá-lo bem.”

Tadeu Alencar é procurador e deputado federal eleito (PSB-PE).

**Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2014.**

<b>Waldemar Borges</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 3846/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa no dia de hoje, um **Voto de Aplauso** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, a Ilustríssima Senhora Secretária de Cultura do Recife, **Leda Alves** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação de Cultura da cidade do Recife, **Diego Rocha**, em reconhecimento pela iniciativa de colocar em prática a revitalização do histórico Teatro do Parque.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito da Cidade do Recife, **Luciano Siqueira**, com endereço à Avenida Martin Luther King, 925, Cais do Apolo, Recife/PE-CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Recife, **Vicente André Gomes**, com endereço à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **André Ferreira Rodrigues**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Antônio Luiz da Silva Neto**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-450, à Excelentíssima Senhora Vereadora, **Priscila Krause Branco**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Estefano Barbosa dos Santos**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Aerto Luna**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Aimee Carvalho**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Alfredo Santana**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, à Excelentíssima Senhora Vereadora, **Aline Mariano**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Almir Fernando**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Antônio Campos**, poeta, escritor e advogado, no endereço da Rua do Chacon, n º 335, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-400.

**Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2014.**

Câmara Municipal de Recife, **Carlos Alberto Gueiros**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Rogério de Luca**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Edmar de Oliveira e Silva**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Eduardo de Amorim Marques da Cunha**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Gilberto Dário de Melo Alves**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Jadeval Manoel de Lima**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Luiz Eustáquio Ramos Neto**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Luiz Eustáquio Ramos Neto**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Osmar Ricardo Cabral Barreto**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Aderaldo Pinto**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, **Eduardo Melo Catão**, com endereço à Rua do Riachuelo, 105, Sobreloja, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-913; ao Ilustríssimo Senhor **Walter Pessoa**, com endereço à Rua Abatia, 335 – Cidade Universitária – Recife/PE – CEP: 50740-330; Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Cultura, **Fernando Duarte**, com endereço à Rua da Aurora, 463/469 - Boa Vista, CEP 50.040-090, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundarpe, **Severino Pessoa**, com endereço à Rua da Aurora, 463/469 - Boa Vista, CEP 50.040-090, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Representante NE do Ministério da Cultura, **Fábio Lima**, com endereço à Rua do Bom Jesus, 237 – Recife, CEP 50030-170, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Fecomércio/PE – Federação do Comércio de bens, Serviços e Turismo de Pernambuco, **Josias Albuquerque**, com endereço à Rua do Sossego, 264 – Boa Vista, CEP 50050-080, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor Regional do Sesc/PE, **Antonio Inocêncio Lima**, bem como à Diretora da Divisão de Educação e Cultura do Sesc/PE, **Teresa Ferraz**, com endereço á Rua 13 de maio, 455 – Santo Amaro, CEp 50100-160, Recife/PE; Ilustríssima Senhora Presidente do Sated/PE – Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão de Pernambuco, **Ivonete Melo**, com endereço à Rua Floriano Peixoto, s/n Casa da Cultura, Raio Oeste – 2º Pav. Salas 308/309/310 - Santo Antônio, CEP 50.020-060, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Feteape – Federação de Teatro de Pernambuco, **Sebastião Costa**, com endereço à Rua Floriano Peixoto, S/N Casa da Cultura – Santo Antônio, CEP 50.020-060, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Artepe – Associação de Realizadores de Pernambuco, **Clébio Marques**, com endereço à Rua do Riachuelo, 189 Edifício Almirante Barroso Sala 1308 – Boa Vista, CEP 50040-400, Recife/PE; Ilustríssima Senhora Diretora do Centro de Artes e Comunicação da UFPE, **Maria Virgínia Leal**, com endereço à Avenida Professor Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária, CEP 50670-901, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Teatro de Amadores de Pernambuco, **Reinaldo de Oliveira**, com endereço à Rua Ana Camelo da Silva,105 - Boa Viagem - CEP 51111-040, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Ator e Presidente da APACEPE - Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco, **Paulo de Castro**, com endereço à Rua Tupinambás, 737 - Santo Amaro, CEP 50100-250 Recife/PE; Ilustríssima Senhora Presidente da APL - Academia Pernambucana de Letras, **Fátima Quintas**, com endereço à Avenida Rui Barbosa 1596 – Graças, CEP 52050-000 Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor da Cia. Brincantes do Circo, **Boris Marques da Trindade**, com endereço à Rua Antonio de Castro, 103/501 – Casa Amarela, CEP 52070-080, Recife/PE; Ilustríssima Senhora Atriz, **Geninha da Rosa Borges**, com endereço à Rua Abel de Sá Cavalcanti, 115 - 302 - Casa Amarela, CEP 52051-270, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Ator, **Renato Phaelante**, com endereço à Rua Dr. José Maria, 517 - 701 - Rosarinho, CEP 52041-000, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Ator, **Rogério Costa**, com endereço à Rua Professora Anice de Oliveira 121, casa 106 – Janga, CEP 53439-140, Paulista/PE; Ilustríssima Senhora Atriz, **Vanda Phaelante**, com endereço à Rua Dr. José Maria, 517 - 701 - Rosarinho, CEP 52041-000, Recife/PE; Ilustríssima Senhora Diretora da Remo Produções Artísticas, **Atriz Paula de Renor**, com endereço à Rua Tupinambás, 737 - Santo Amaro CEP 50100-250, Recife/PE; Ilustríssima Senhora Diretora da Dramat Produções Artísticas, **Atriz Socorro Raposo**, com endereço à Rua Dom Manoel Pereira, 143 - Boa Vista, CEP 50050-140, Recife/PE; Ilustríssima Senhora Diretora da Relicário Produções, **Carla Valença**, com endereço à Rua Tupinambás, 737 - Santo Amaro, CEP 50100-250, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor do Pedro Portugal Produções, **Pedro Portugal**, com endereço à Rua Tupinambás, 737 - Santo Amaro, CEP 50100-250, Recife/PE; Ilustríssima Senhora Diretora da Métron Produções, **Edivane Batista**, bem como ao Ilustríssimo Senhor **Rui Aguiar**, com endereço à Rua Tabira 109, CEP 50050-330 - Boa Vista, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Editor da Agenda Cultural do Recife, Ator e Jornalista, **Manoel Constantino**, com endereço à Rua Eurico de Souza Leão, 721 – Apto 103 – Cordeiro, CEP 50721-100, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor da Cia. Flandeiros de Teatro, **André Filho**, com endereço à Rua da Matriz, 46 – Boa Vista, CEP 50070-00, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor da Cia. Teatro de Serafim, **Antonio Cadengue**, com endereço à Rua Henrique Dias 138 - Boa Vista, CEP 50070-140, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor da Cia. Trupe do Barulho, **Almino Xavier**, com endereço à Rua Tupinambás, 737 - Santo Amaro, CEP 50100-250 Recife/PE, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Ator e Dramaturgo, **Romildo Moreira**, com endereço à Rua Tupinambás, 737 - Santo Amaro, CEP 50100-250, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Ator e Músico, **Walmir Chagas**, com endereço à Rua Tupinambás, 737 - Santo Amaro, CEP 50100-250, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor da Humanizares Produções Artísticas e ator, **Hector Cariri Costa**, com endereço à Rua Professora Anice de Oliveira 121, casa 106 – Janga, CEP 53439-140, Paulista/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor do Teatro Boa Vista e ator, **Ulisses Dornelas (Palhaço Chocolate)**, com endereço à Rua Dom Bosco, 551 - Boa Vista, CEP 50070 – 070, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Ator, **Sóstenes Vidal**, com endereço à Rua Campina Grande 138 – Cordeiro, CEP 53300-140, Recife/PE e ao Ilustríssimo Senhor **Almir Carlos Garnier da Cruz**, com endereço à Rua das Quintas, 173 - CEP 53020-240, Recife/PE.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem como finalidade homenagear Excelentíssimo Senhor Prefeito Geraldo Júlio, que mais uma vez, vem mostrar dentro da sua gestão promissora a sua preocupação e cuidado com o patrimônio publico do Estado de Pernambuco, que tem a sorte de contar com a competência da a Ilustríssima Senhora Secretária de Cultura do Recife, Leda Alves e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação de Cultura da cidade do Recife, Diego Rocha. Entregar mais uma ao público recifense principalmente aos admiradores das artes cênicas o tradicional o quase centenário Teatro do Parque demonstra o que acima deixamos dito. Construído pelo comerciante português Bento de Aguiar, que investiu 200 contos de réis cuja decoração e pintura observou um estilo art-nouveau, sob a batuta dos artistas, Henrique Elliot e Mario Nunes, o prédio foi cuidadosamente projetado para oferecer mais conforto ao público de uma cidade tropical. Sua inauguração aconteceu em 24 de agosto de 1915 com a apresentação da Companhia Portuguesa de Operetas e Revistas. Outras grandes companhias brasileiras passaram pelo palco do teatro, como as de Vicente Celestino e Alda Garrido, as primeiras peças da parceria Samuel Campelo - Valdemar de Oliveira, sem esquecer que também foi palco na época do cinema mudo, de vários filmes que eram acompanhados por músicos e que posteriormente, atingiram maior status, com o compositor e maestro Nelson Ferreira, que estará sempre vivo em nossa memória e de todos aqueles que os conheceram. O Teatro do Parque fez parte também da consagração do cinema falado. De 1929 a 1959, o espaço foi arrendado ao grupo Luiz Severiano Ribeiro e lançava filmes da Disney e chanchadas brasileiras. Mas, graças à pressão da classe teatral, o prefeito Pelópidas da Silveira o desapropriou e promoveu uma reforma completa. A sua reinauguração aconteceu em 13 de setembro de 1959, com a peça Onde Canta o Sabiá, com direção de Hermilo Borba Filho. Em 1973, um convênio entre a gestão municipal e o Instituto Nacional de Cinema, o Parque foi transformado no primeiro cinema educativo permanente no Brasil. O Teatro do Parque hoje abriga a Banda da Cidade do Recife e continua promovendo sessões de cinema a preços populares, iniciativa elogiada nacionalmente. Seu palco continua aberto a apresentações de artes cênicas e música, o jardim e o hall abrigam exposições das mais diversas. Ante tais considerações, é que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta casa, o requerimento em pauta pleiteando ao Prefeito em equipe, um Voto de Aplauso dos mais justos e merecidos pela sua brilhante iniciativa de tornar possível a revitalização do nosso histórico Teatro do Parque. Resta-nos tão somente pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas a esta propositura, visando a sua aprovação em Plenário, no que acreditamos, haja vista o alcance social do qual se reveste.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2014.</b></p>
<b>Ricardo Costa</b> Deputado

## Requerimento N° 3847/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “Acorde o governador”, de autoria do cirurgião e professor da UPE e da Uninassau, Dr. Cláudio Lacerda, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 2 de dezembro de 2014.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao cirurgião e professor da UPE e da Uninassau, **Dr. Cláudio Lacerda**, com endereço na rua Arnóbio Marques, 310, Santo Amaro, Recife-PE CEP 50100-130; à Diretora Executiva da Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes de Fígado (Apat), **Nailda Valença**, ambos com endereço na rua Arnóbio Marques, 310, Santo Amaro, Recife-PE CEP 50100-130; ao diretor médico do Hospital Jayme da Fonte, **Dr. Gustavo Menelau**, **com endereço** na rua das Pernambucanas 167 Graças Recife - PE 52011-010; à gestora estadual da Central de Transplantes de Pernambuco, **Dra. Noemy Gomes**, com endereço na rua Henrique Dias, s/n - Edifício do Instituto de Recursos Humanos - IRH , Derby , Recife – PE, CEP: 52010-100; à secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, **Dra. Ana Maria Albuquerque**, com endereço na rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi, Recife/PE, BR - CEP 50.751-530; ao secretário de Saúde da Cidade do Recife, **Dr. Jailson Correia**, com endereço na Av. Cais do Apolo, 925, 13º andar, Bairro do Recife, Recife / PE, CEP: 50030-903; ao reitor da Universidade de Pernambuco, **Carlos Fernando de Araújo Calado**, com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50100-010; ao reitor da Uninassau, **Janguié Diniz**, com endereço na rua Guilherme Pinto, 114, Graças, Recife-PE, CEP: 52010-210.

<b>Justificativa</b>
<p>O artigo em tela relata o drama vivido por uma criança de 4 anos, de Maceió, que precisou urgentemente de um transplante de fígado. Registra as dificuldades enfrentadas pela pediatra da menina no sentido de conseguir um transporte aéreo para o Recife, onde a equipe do ilustre autor estava pronta para levá-la diretamente à sala de cirurgia, em virtude da gravidade do caso.</p>

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

“**Acorde o governador”**
Em dezembro de 2009, um menino de três anos é vítima de bala perdida nas ruas do Recife e tem morte cerebral na manhã seguinte. A notícia da tragédia causa grande comoção social. Em meio a sofrimento e revolta, a família doa os órgãos. À noite, a criança tem queda de pressão arterial e minha equipe retira imediatamente o fígado. Começa a corrida contra o tempo. Enquanto isso, outra criança pobre, RKSM, 4 anos, é internada na UTI de um hospital público de Maceió. Estava com hemorragia

digestiva causada por cirrose congênita. Sua situação é grave e sua única possibilidade de cura era o transplante de fígado. A Central de Transplantes nos comunica que o fígado retirado deve ser usado para essa menina de Maceió, primeira da lista entre as crianças compatíveis. Entretanto, não havia tempo, nem condições clínicas para transferi-la para Recife de ambulância. Às 2h30 da manhã, sua pediatra é acordada, sendo informada por mim de que a única chance para a sua pequena paciente receber aquele fígado seria transportá-la de helicóptero, com todo o aparato de UTI.

Em vez de dizer o que muitos diriam numa situação como essa: "que pena", e de voltar a dormir, o que a colega fala, com firmeza, é que vai resolver o problema. Telefona para o funcionário responsável pelo setor de liberação de transporte aéreo do governo: "Boa noite senhor, preciso que me libere um helicóptero para levar uma criança grave, para transplante de fígado no Recife".

"Impossível. Não posso liberar o helicóptero a esta hora, muito menos para fora de Alagoas".

"Não pode!? O Senhor não está entendendo. Trata-se de uma criança de 4 anos, que morrerá se não aproveitar o que talvez seja a sua única chance. Como não pode? A equipe de Recife está pronta, só esperando a criança. O fígado do doador, coisa rara nessa idade, já foi retirado. Não há tempo para ir de ambulância. E o senhor me diz que não pode. Se não pode para isso, poderia para quê? Quem eu vou responsabilizar pela morte dessa menina? Pelo amor de Deus, converse com seu superior", argumentou indignada a colega.

"Infelizmente, não posso, cumpro ordens. Nem o meu superior tem autonomia para isso. Só o governador teria esse poder", retrucou o homem do outro lado da linha.

"Então, meu senhor, só há uma coisa a fazer: acorde o governador!", finalizou a médica.

Não sei o que aconteceu nos instantes seguintes. Mas, quinze minutos depois, a colega me liga feliz, dizendo: "Tudo resolvido". De fato, às 4h40, a criança aterrissa de helicóptero no Aeroporto dos Guararapes, no Recife. De lá, minha equipe a leva diretamente para a sala de cirurgias. Na semana seguinte, tem alta hospitalar, de fígado novo e vida nova.

Dois meses depois, vem ao Recife para consulta de acompanhamento. Na oportunidade, a mãe fala da sua imensa gratidão à família do doador e à minha equipe. Pergunto se ela não está se esquecendo de alguém. Responde com os olhos úmidos, perguntando se me refiro à pediatra de RKSM, e complementa: "Claro que não doutor, aquilo é um anjo enviado por Deus".

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2014.</b>
<b>Tony Gel</b> Deputado

## Requerimento N° 3848/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru, no Agreste Central de Pernambuco, por ocasião da eleição da sua nova diretoria, para a GESTÃO 2015/2017.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru, Márcio Porto, ao 1º vice-presidente Cláudio Lobo Mendonça, ao 2º vice-presidente Marcos Luiz Mariano de Lima, à 3ª vice-presidente Vânia Oliveira, ao 1º diretor secretário Newton Candido Montenegro, ao 2º diretor secretário Dácio Filho, ao 1º diretor tesoureiro Arão Bezerra Leal, ao 2º diretor tesoureiro Marcos Antônio Silva, ao diretor Administrativo Miguel Silveira Duarte, ao diretor de Patrimônio Alfredo Alves da Cunha Neto, ao 1º diretor de Serviços e Produtos Adjar Soares da Silva, ao 2º diretor de Serviços e Produtos Valdir Carlos Lima de Carvalho, ao diretor de Centros Comerciais Rogério Antônio Almeida de Carvalho, à diretora de Eventos Paula Andrade Costa, e ao diretor de Marketing Almir Bezerra Leite, todos com endereço na rua Floriano Peixoto, 85, Centro, Caruaru-PE, CEP: 55004-260.

<b>Justificativa</b>
<p></p>

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade encaminhar nossas congratulações à Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru, por ocasião da eleição da sua nova diretoria, para a GESTÃO 2015/2017, ocorrida no mês de outubro do corrente ano. A instituição será presidida por Mário Porto, que irá suceder Djalma Cintra.

O novo dirigente é formado em Administração de Empresas. Ainda jovem, atuou como sócio do Supermercado Porto Filho. Em 1996, criou uma nova sociedade, por meio da instalação da IBB Boões. É, também, sócio da Roama Construtora.

Na área social, Márcio Porto foi presidente do Rotary Caruaru ( 2005 e 2006). Foi coordenador da Câmara Setorial da Indústria da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (2006 e 2007) e presidiu o Movimento Polo Caruaru.

A CDL Caruaru foi fundada em 05 de junho de 1965, com o nome de Clube de Diretores Lojistas de Caruaru. Em 1972, foi reconhecida como de utilidade pública municipal pelo então prefeito Anastácio Rodrigues (Lei Municipal Nº 2.201). Em 1994, passou a se chamar Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru.

A associação supracitada desenvolve ações com o propósito de aproximar os diversos segmentos do varejo, zelando pelos interesses inerentes ao comércio. Durantes as suas reuniões são compartilhadas experiências bem sucedidas da nossa cidade, bem como interação com a comunidade empresarial, especialmente, por meio da criação de laços de amizade e do compartilhamento de conhecimentos.

A CDL ainda se dedica a oferecer aos seus associados serviços de apoio e de defesa às atividades comerciais e de prestação de serviços, representando, valorizando e contribuindo para o desenvolvimento do segmento lojista da Capital do Agreste.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder parabeneze todos os que fazem parte desta conceituada entidade, cujo dinamismo e espírito empreendedor dos seus dirigentes será de grande valor para a apresentação de ideias e projetos que irão contribuir com o desenvolvimento econômico e social da nossa região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2014.</b>
<b>Tony Gel</b> Deputado

## Portarias

## PORTARIA Nº 669/14

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora,

**RESOLVE:** determinar que o expediente, neste Poder Legislativo, no dia 08 de dezembro (segunda-feira), consagrado a Nossa Senhora da Imaculada Conceição, seja considerado ponto facultativo.

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 03 de dezembro de 2014.</b>
Deputado <b>JOÃO FERNANDO COUTINHO</b> Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 670/14

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos Ofícios nº030/2014, do Superintendente de Planejamento, Execução Orçamentária e Financeira, **RESOLVE:** atribuir durante a fase de Preparação e Análise do Balanço Orçamentário e seus Demonstrativos Contábeis e Financeiros, referente ao exercício de 2014, a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo nos termos da Lei nº13.299 de 21 de setembro de 2007.

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>SÍMBOLO.</b>
EDSON MORAIS SALES	Coordenador Geral	PL-CD
IVONE TRINDADE ARAÚJO DE LIMA	Coordenador Adjunto	PL- CD
MIRIAM ALEXANDRE DA SILVA	Coordenadora Técnica	PL-CD
GINA MARIA BARBOSA DA CUNHA	Secretária Geral	PL- CD
ELZA MARIA FARIAS DA SILVA	Apoio Contábil	PL-AP-2
LUIZ LEONARDO DE LIMA	Apoio Contábil	PL-AP-2
JOSÉ GERMANO DE BRITO	Apoio Financeiro	PL-AP-2
DELEUSE DE VASCONCELOS VERÍSSIMO	Apoio Financeiro	PL-AP-2
OTANEIDE MARIA DE SIQUEIRA	Apoio Financeiro	PL-AP-2
MARGARET MENDONÇA GUERRA BARBOSA	Apoio Orçamentário	PL-AP-2
MARCOS DE FREITAS CARNEIRO	Apoio Orçamentário	PL-AP-2
RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA	Apoio Orçamentário	PL-AP-2
KÁTIA IVELIZE TAVARES PESSOA	Apoio Administrativo	PL-AP-2
CLAYTON JOSÉ ARAÚJO DE AGUIAR	Apoio Administrativo	PL-AP-2

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 03 de dezembro de 2014.</b>
Deputado <b>JOÃO FERNANDO COUTINHO</b> Primeiro Secretário